

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação em Direito

Zilda Manuela Onofri Patente

CIDADANIA DE EXCEÇÃO:

biopolítica, varejo de drogas e neoliberalismo autoritário

Belo Horizonte

2025

Zilda Manuela Onofri Patente

CIDADANIA DE EXCEÇÃO:

biopolítica, varejo de drogas e neoliberalismo autoritário

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Doutor(a) em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Marco Antônio Sousa Alves

Belo Horizonte

2025

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

P295c Patente, Zilda Manuela Onofri
Cidadania de exceção [manuscrito]: biopolítica, varejo de drogas e neoliberalismo autoritário / Zilda Manuela Onofri Patente. - 2025.

Orientador: Marco Antônio Sousa Alves.
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Inclui bibliografia.

1. Direito - Teses. 2. Tráfico de drogas - Teses. 3. Cidadania - Teses. 4. Neoliberalismo - Teses. 5. Estado de exceção - Teses. I. Alves, Marco Antônio Sousa. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.71(81)



ATA DA DEFESA DE TESE DA ALUNA ZILDA MANUELA ONOFRI PATENTE

Realizou-se, no dia 16 de maio de 2025, às 14:00 horas, na Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de tese, intitulada *Cidadania de exceção*, apresentada por ZILDA MANUELA ONOFRI PATENTE, número de registro 2021666276, graduada no curso de DIREITO/DIURNO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Marco Antonio Sousa Alves - Orientador (UFMG), Prof(a). Marta Rodriguez de Assis Machado (FGV/SP), Prof(a). Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG), Prof(a). Andityas Soares de Moura Costa Matos (UFMG), Prof(a). Lorena Martoni de Freitas (UFMG).

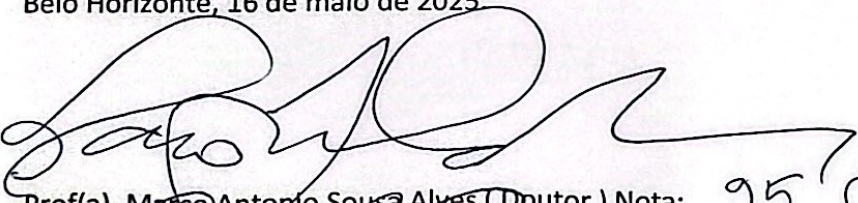
A Comissão considerou a tese:

Aprovada, tendo obtido a nota 95.

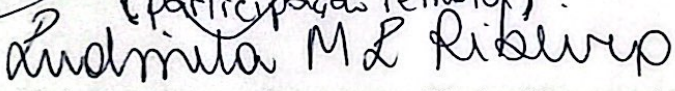
Reprovada

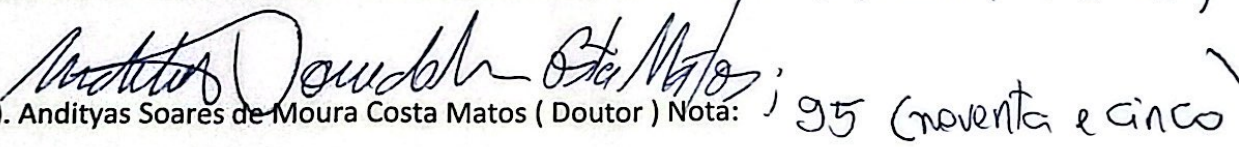
Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

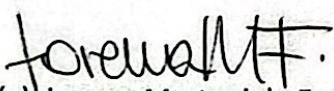
Belo Horizonte, 16 de maio de 2025


Prof(a). Marco Antonio Sousa Alves (Doutor) Nota: 95 (noventa e cinco)


Prof(a). Marta Rodriguez de Assis Machado (Doutora) Nota: 95 (noventa e cinco)
(participação remota)


Prof(a). Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (Doutora) Nota: 95 (noventa e cinco)


Prof(a). Andityas Soares de Moura Costa Matos (Doutor) Nota: 95 (noventa e cinco)


Prof(a). Lorena Martoni de Freitas (Doutora) Nota: 95 (noventa e cinco)

AGRADECIMENTOS

*Não há justiça se há sofrer
Não há justiça se há temor
E se a gente sempre se curvar
(Douglas Germano)*

O trabalho de doutorado é uma travessia silenciosa. Intensa e desafiadora. Não somente pelo exercício intelectual do pensamento e pela paixão vibrante que move a escrita, mas, sobretudo, pela aridez dos significados sociais atribuídos à carreira acadêmica no Brasil. Atravessar o obscurantismo dos tempos de verdadeira cruzada contra o pensamento crítico, entregando este texto, não seria possível sem o apoio de gigantes.

Agradeço ao Prof. David Gomes por ter me convencido a permanecer no doutorado e ao Prof. Marco Antônio, meu querido orientador, por me lembrar que na vida construímos os sonhos possíveis.

Agradeço a minha mãe, Walkyria, pela certeza inquebrantável na minha capacidade e ao meu companheiro, Chris, pelo apoio e leveza. Aos amigos e amigas que permanecem, obrigada!

Essa tese foi construída durante a minha trajetória profissional, motivo pelo qual também não seria possível sem o apoio de lideranças e colegas brilhantes que me fortaleceram e iluminaram.

Agradeço aos colegas da Diretoria de Relações com o Sistema de Justiça e Garantia de Direitos, com quem tive a sorte de caminhar na Subsecretaria de Assistência Social em Belo Horizonte. Meu respeito e admiração pela liderança cooperativa de Maria Fernanda e Daniele Carmona. Sobretudo, pela arte de nos esperar e resgatar nossas potências diante dos contextos sociais mais adversos. Ainda, impossível não agradecer nominalmente ao Kioma e à Bernadete por serem porto seguro e pela parceria nos cafezinhos demorados.

Aos colegas do Instituto Guaicuy por dividirem a experiência de viver em Felixlândia, junto à população atingida pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho. Especialmente, ao seu Paulo, por borrar os limites da loucura e da lucidez diante da injustiça.

Aos colegas da Secretaria Geral da Presidência da República, na pessoa da Secretária Executiva, Kelli Mafort e do Ministro Márcio Macedo, por me ensinarem a integridade e a força dos movimentos populares na disputa por um projeto de país mais justo.

Aos colegas da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG agradeço por terem me apoiado nos labirintos da advocacia criminal e por terem me ensinado tanto.

Ao Hugo, *in memoriam*, quem conheci enquanto redutor de danos do Consultório na Rua, por ter sido um jovem amoroso e sonhador.

Aos que tombaram, mas se reinventaram.

Aos que sobrevivem.

RESUMO

Essa tese desenvolve o conceito de cidadania de exceção, investigando por meio dos arquivos processuais penais que tipificam a conduta de traficantes de drogas, a função da *guerra às drogas* como tática de conformação da diferença e da desigualdade social. Partindo da primeira república brasileira como marco das primeiras reflexões sobre Estado e cidadania, os processos de criminalização e emergência urbana convergem na justificativa para a exceção constitutiva dos direitos sociais. O racismo de Estado, a necropolítica e o esvaziamento ético do “outro” constituem-se, nesse sentido, como constantes na experiência democrática brasileira, encontrando na contemporaneidade, o esvaziamento dos espaços políticos de construção coletiva. Dessa forma, problematiza-se a aposta na cidadania pelo reforço ao consumo como um ponto crítico de precarização da existência.

Palavras-chave: cidadania de exceção, tráfico de drogas, precariedade, necropolítica, neoliberalismo autoritário.

ABSTRACT

This thesis develops the concept of *citizenship of exception*, investigating—through criminal case files that classify the conduct of drug traffickers—the role of the war on drugs as a tactic for shaping social difference and inequality. Taking Brazil's First Republic as a starting point for early reflections on the State and citizenship, the processes of criminalization and urban emergency converge to justify the constitutive exception of social rights. State racism, necropolitics, and the ethical emptying of the "other" are, in this sense, constants in the Brazilian democratic experience, currently culminating in the dismantling of political spaces for collective construction. In this way, the thesis problematizes the reliance on citizenship through consumer reinforcement as a critical point of the precarization of existence.

Keywords: citizenship of exception, drug trafficking, precarity, necropolitics, authoritarian neoliberalism.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Centros de Atenção Psicossocial
Centro POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de rua.
CERESP	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional.
CERSAM/AD:	Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas
CIAM	Centro Integrado de Atendimento à Mulher
CnaR	Consultório na Rua
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CR/88	Constituição da República de 1988
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAJ	Divisão de Assistência Judiciária
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
PCC	Primeiro Comando da Capital
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
ROTAM	Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
MS	Ministério da Saúde

SUMÁRIO

<i>INTRODUÇÃO</i>	11
1. APONTAMENTOS	20
1.1 Ponto de partida.....	20
1.2 Percurso metodológico	23
1.3 Biopolítica	30
1.4 Estado de exceção.....	34
1.5 Precariedade	41
2. REPÚBLICA EXCEPTIVA BRASILEIRA	44
2.1 A categoria política da cidadania e a invenção de um povo	44
2.2 Cidades pós-coloniais e gestão da população	53
2.3 Guerra às drogas?	60
3. TRAFICANTES DE DROGAS	66
3.1 O aliciamento precário ao tráfico	68
3.2 Lógicas mercantilizadas da sobrevivência	81
3.3 A territorialização do mercado.....	84
3.4 Construindo o inimigo público	93
4. VAREJO DE DROGAS E CIDADANIA NEOLIBERAL	98
4.1 O dispositivo droga	105
4.2 Ostentação	113
4.3 Neoliberalismo autoritário	123
<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	133
<i>Referências Bibliográficas</i>	145

INTRODUÇÃO

2010 – Boletim de Ocorrência

O Sr(a) Delegado(a), durante o patrulhamento pelo bairro Padre Eustáquio, rua Olinto Guimarães, próxima a esquina com a rua Itamarati, o CPCIA Sr. TenDjalma¹, deparou com três pessoas em atitudes suspeitas de estarem consumindo substâncias entorpecentes. Neste local, foi encontrada, pelo Sr. TenDjalma, uma bolsa, de cor marrom, a qual teria sido dispensada por uma delas, sendo encontrada em seu interior um saquinho contendo substância semelhante à cocaína. Foi feita a abordagem policial aos suspeitos, sendo identificados como a Sra. Nayara de 19 anos, Sr. Yves de 34 anos e a Sra. Danuza de 27 anos. Neste momento o CPCIA Sr. TenDjalma solicitou a cobertura desta guarnição, a qual compareceu ao local sendo feita a busca pessoal do Sr. Yves, de 34 anos, sendo nada nele encontrado, contudo, ao consultar perante o COPOM, via rede de rádio, este possuía diversas passagens pela polícia. As duas suspeitas receberam a busca pessoal da Subten Walkyria em um local reservado, sendo encontrados dois saquinhos de substância semelhante a cocaína, um dentro da camisa e outro na cintura da Sra. Danuza., sendo nada encontrado com a Sra. Nayara. Ao questionarmos a Sra. Danuza esta nos relatou que consumiu dois destes saquinhos contendo substância semelhante a cocaína, guardou os outros dois localizados pela Subten Walkyria para consumo dos demais e ingeriu diversas cervejas no dia de hoje (27/06/2010).

2015 – Boletim de Ocorrência

Sr. Delegado,

Acionados pelo COPOM comparecemos, no endereço em pauta, onde deparamos com a Sr. Danuza suja de sangue e ofegante, perguntado, a mesma informou que passou dois dias na casa de uma amiga em Belo Horizonte e ao retornar por volta das 15h, chegando em sua residência, deparou com Alan, seu companheiro, deitado sobre a cama, e um forte hálito etílico, ao acordá-lo e questioná-lo por que não foi buscá-la no ponto de ônibus como

¹ Todos os nomes que aparecem nos excertos de peças processuais são fictícios com a finalidade de preservar os dados sensíveis das pessoas envolvidas.

combinado, tendo em vista que estava grávida de 06 meses de gestação. Segundo a vítima, o autor se levantou bastante nervoso cambaleando e a agrediu com um tapa na nuca, um empurrão na barriga, e logo em seguida, pegou um pedaço de pedra ardósia, e lançou em sua direção, conseguiu desviar do objeto lançado em sua direção e pegou uma faca de cozinha que estava próximo a ela, para se defender da agressão, o agressor furioso tentou tirar-lhe a faca pegando na lâmina, motivo do sangue no local, logo em seguida evadiu tomando rumo ignorado (...). Adianto-vos, que o autor cumpriu pena por agressão à Sr. Danuza e ganhou liberdade há aproximadamente 03 meses, possuindo várias passagens entre elas artigos 155, 157. Registro para futuros fins.

2016 – Boletim de Ocorrência

No local, segundo o solicitante, Sr. Manuel, foi informado que um imóvel de sua propriedade fora invadido. Com a chegada da Guarnição foi constatado que havia uma Sra. com três crianças menores e ela alegou que mudou para o atual endereço na noite de 05/08/2016 por volta das 20h e foi feito em um contrato de aluguel de trinta e seis meses no valor de 550 reais mensais com data de pagamento a partir de 20/01/2016, contrato em nome de Ricardo Henrique, e com endereço na Rua Xis no bairro Padre Eustáquio. Foi checado junto ao COPOM a identidade e o CPF do suposto proprietário, porém os documentos não conferem e a guarnição foi até o endereço fornecido no contrato, porém a numeração é inexistente. As partes entraram em um acordo da Sra Danuza a desocupar o imóvel até o dia 12/08/2016.

2017 – Boletim de Ocorrência

Com informações recebidas que havia três indivíduos vendendo entorpecentes no local já mencionado, sendo uma mulher gorda, trajando uma calça preta e uma blusa preta e portando uma bolsa pequena de cor preta depois identificada como Danuza, um indivíduo de camisa rosa, bigode pintado de amarelo depois identificado como Alan e uma jovem de cútis negra, de short verde e camisa preta, depois identificada como Silmara com tais informações ficamos num lugar próximo observando toda a movimentação que era intensa, a jovem Silmara realizava a função de observar e avisar os outros caso chegasse algum usuário e apontava para os outros que vendiam o entorpecente, a Danuza e o Alan entregavam algo para alguns transeuntes, motociclistas e pessoas com veículos. A Danuza retirava de uma bolsa pequena de cor preta algo e entregava e recebia o dinheiro enquanto Alan pegava algo próximo a um entulho e entregava para os usuários; após observarmos toda dinâmica, realizamos a abordagem e logramos êxito na apreensão dos materiais descritos em campo próprio, com a

autora Danuza foi encontrado em sua bolsa 10 (dez) pedras de substância parecida com crack, e em sua calça foi encontrado 12 (doze) pinos de uma substância branca em microtubos semelhante a cocaína e uma quantia de 32 reais e com Alan foi encontrado uma bucha de substância esverdeada semelhante a maconha e duas pedras de material semelhante a crack e a quantia de 80 reais. Diante dos fatos foi dada a voz de prisão às autoras Danuza e Silmara e apreensão do menor Alan pelo crime de tráfico de entorpecentes.

2017- Relatório Circunstanciado de Investigações

De acordo com a investigada, nunca esteve envolvida com drogas, e que sempre trabalhou na informalidade vendendo bombons. Porém nos últimos tempos vinha passando por dificuldades financeiras e não estava tendo condições de comprar ingredientes para confecção dos bombons, tendo relatado que na véspera do fato estava chegando em casa quando um indivíduo, que não soube nos dizer o nome, lhe abordou dizendo saber que ela estava passando por dificuldades e que poderia ajudá-la. Segundo Danuza, o tal indivíduo lhe disse que estava precisando de alguém que ficasse comercializando suas drogas no dia seguinte, pois ele precisava viajar. A investigada relatou que devido à dificuldade financeira que estava passando, aceitou a proposta.

As conexões entre racismo e direito penal na gestão das “populações indesejáveis” têm sido largamente discutidas por teóricos brasileiros² na tentativa de elucidar o que remanesce do nosso passado colonial. Além disso, a racialização da pobreza e da desigualdade social ganham tônica ao incitar que a integração cidadã, prometida com o final da abolição da escravidão, não se deu de maneira universal. Pelo contrário, o que o mapa da desigualdade³, dos homicídios⁴ e da população carcerária⁵ sugere é que as pessoas não brancas estão mais vulneráveis à violência.

Há distintas faces no esquadramento da desigualdade e todas ganham expressivo relevo ao pensar a questão das drogas no Brasil. Junto com os crimes patrimoniais, a *guerra às drogas* mobiliza territorialidades inteiras em torno das biqueiras⁶, do fomento e da repressão ao

²DUARTE, 1988; FLAUZINA, 2006; GÓES, 2015.

³IBGE, 2019.

⁴BOND, 2020.

⁵MARTINS, 2018.

⁶ Nome popular para os pontos de venda de droga nas periferias urbanas.

tráfico de drogas. Ademais, encarcera em expressivas proporções, chegando a mais de 60% quando se recorta a população feminina⁷.

Os recortes dos Boletins de Ocorrência alusivos à Sra. Danuza pertencem ao processo penal no qual é assistida pela Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ/UFMG). Neste processo, é acusada pelos fatos narrados no boletim de ocorrência de 2017, tendo a denúncia oferecida pelo Ministério Público tipificado a conduta conforme expresso no art. 33⁸ e no art. 35⁹ caputs, em combinação com o art. 40, inc. VI¹⁰, todos da Lei 11.343/2006. Também foi denunciada “nas iras” do art. 244-B da Lei 8.069/1990¹¹, forma dos arts. 29¹² (concurso de pessoas) e 69¹³ (concurso material) do Código Penal. Denúncia que, se acatada integralmente em sentença, pode levar a pena aplicada para, no mínimo, 10 anos de reclusão.

Pensar no perfil dos e das traficantes de drogas que acessam a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG é oportuno porque também revela como categorias políticas instituídas em nossa jovem democracia, como a cidadania e os seus direitos correlatos, não se realizam de forma igualitária. A aposta de pesquisa é de que essas vulnerabilidades materiais e simbólicas que conduzem as pessoas à assistência judiciária gratuita são um retrato acurado dos desafios em radicalizar a democracia e as noções modernas que a fundamentam, como a categoria de “cidadania”.

Em que medida a *guerra às drogas* produz normativamente a cidadania? Como o combate ao tráfico de drogas é capaz de afirmar um projeto político de cidadania que precisou do risco e da eliminação do outro para afirmar-se enquanto projeto?

⁷ BRASIL, 2017.

⁸ Art. 33/ Lei 11.343/2006. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

⁹ Art. 35/ Lei 11.343/2006. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 desta Lei: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.200 (mil e duzentos) dias-multa.

¹⁰ Art. 40/ Lei 11.343/2006. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: VI - sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

¹¹ Art. 244-B/ Lei 8.069/1990. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

¹² Art. 29/CP - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

¹³ Art. 69 /CP- Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

A *guerra às drogas* e sua manifestação nas cenas públicas de uso de drogas ventila o problema de exposição diferencial a morte dos cidadãos, sua maior ou menor vulnerabilidade ao extermínio conforme habitam em territorialidades distintas das cidades. Ao redor das favelas e dos bairros pobres das cidades modernas, o tráfico de drogas constitui-se enquanto “empresa”, mas também como milícia, cruzando o fogo de instituições de segurança pública e de coletivos criminais sob os corpos das pessoas que se associam precariamente ao tráfico de drogas ou que vivem ao redor desses territórios.

Nesse sentido investigativo, esta tese de doutorado aprofunda a discussão sobre as cenas públicas de uso de drogas nas cidades como campos de exceção contemporâneos, feita na ocasião da minha dissertação de mestrado¹⁴. Essa investigação se voltou para o fluxo de uma população urbana em vulnerabilidade extrema, com laços familiares rompidos, corpos vulneráveis a sanções físicas e/ou violências sexuais, além do precário ou inexistente acesso aos serviços de saúde e de assistência social. Em analogia à figura do muçulmano¹⁵, defendi que é ao redor das corporalidades conhecidas como “noias”¹⁶ que os campos de exceção emergem, fabricando cadáveres e justificando a vigência permanente do estado de exceção.

O percurso argumentativo da dissertação de mestrado, portanto, ao explorar a situação de exceção na qual os usuários de droga em situação de vulnerabilidade são expostos na cidade de Belo Horizonte, afastando o acesso às políticas públicas de cuidado, salientou a exceção como resíduo do nosso moderno projeto republicano. Mas deixou em aberto o eixo investigativo de como a conformação da cidadania neoliberal e as reformulações impostas às técnicas biopolíticas de controle e extermínio operam no Brasil contemporâneo, ponto que esta tese pretende retomar e aprofundar.

Pretendo, assim, ir além da investigação das técnicas biopolíticas de controle e gestão da população em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas. Além do recorte dos olheiros do tráfico como aqueles que estão no limiar da doença e da delinquência, para pensar a categoria própria da cidadania, concebendo a *guerra às drogas* não como um caso apartado, não como uma falha na efetivação da cidadania, mas como um resíduo e também como uma justificativa para uma série de políticas criminais de exceção que estiveram constantemente presentes na nossa história constitucional e política.

¹⁴ ONOFRI, 2021.

¹⁵ AGAMBEN, 2008.

¹⁶ Em referência a palavra “paranoia”, o termo noia geralmente faz referência a pessoas em situação de uso problemático, atravessadas por outros marcadores como situação de rua e sofrimento mental.

Desde as rotas do tráfico internacional que invadem o Brasil profundo, escoando em consórcio com outras atividades ilícitas tal qual o garimpo ilegal até o mercado varejista nos grandes centros urbanos, o tráfico de drogas em sua estrutura dúbia de empresa e milícia conforma os territórios, sujeitando o território ao convívio constante com a produção da morte. Ademais, tal organização também opera a clivagem da cidadania, dentro de um mesmo território soberano, em constantes prisões em massa, em execuções extrajudiciais no contexto da política criminal e penal e na clivagem entre os “cidadãos de bem” e aqueles que são passíveis de extermínio¹⁷.

Em 2025, acompanhamos movimentações divergentes no caminho da legalização das drogas. O Supremo Tribunal Federal avançou no assunto ao tratar do Recurso Extraordinário (RE) 635659/SP, com repercussão geral (Tema 506) em que se discute o não cometimento de infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta.

Cabe ressaltar, porém, a reação conservadora do Senado que votou em dois turnos a PEC 45/2023, que insere no art. 5º da Constituição a determinação de que é crime a posse ou porte de qualquer quantidade de droga ou entorpecente "sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Embora a PEC esteja em consonância com a Lei 11.343/2006 que já está vigente, ao inserir tal disposição no texto constitucional há uma divergência hermenêutica posta que questiona o alcance da supracitada decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

A querela entre o judiciário e o legislativo em torno da descriminalização do uso da maconha, porém, não tematiza o cerne da questão, qual seja, a discricionariedade entregue ao poder administrativo gestado pelas polícias civis e militares deste conflito para avaliar as condições do flagrante. Nessas situações, o critério quantitativo para distinção entre usuários e traficantes, continua sendo uma presunção relativa que pode ser afastada caso seja provado que a droga não seria usada para consumo próprio. Ou seja, se uma pessoa for encontrada pela polícia com menos de 40 gramas de maconha, mas estiver com embalagens, balanças ou registros de venda, poderá ser presa em flagrante por tráfico de drogas.

Em atenção aos padrões de desigualdade e discriminação espacial que incidem nas prisões em flagrante, há extensa pesquisa e sistematização de dados apontando para como a subjetividade das polícias opera na classificação entre usuários e traficante baseado em critérios

¹⁷ MBEMBE, 2017.

como localização territorial¹⁸ e outros marcadores que reforçam a precariedade social e operam a racialização. Essa sobreposição de vulnerabilidades articuladas se soma às dificuldades para implementar uma política intersetorial que articule ao menos a saúde e a assistência social nas situações em que se observa uso prejudicial de drogas.

A *guerra às drogas* enquanto discurso político instrumentaliza uma questão mais subterrânea, não ancorada em evidências. Ao invés de uma redução no consumo ou redução comprovada dos lucros de grandes coletivos criminosos, observamos dados alarmantes quanto à letalidade policial nos contextos periféricos urbanos.

Vejamos os dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM/DATASUS) cruzados por Claudio Beato e Luís Felipe Zilli. Os autores constaram que, na realidade brasileira, as vítimas e autores de homicídios são “jovens do sexo masculino, não brancos (pretos ou pardos), com baixo nível de instrução formal, baixa renda, moradores de favelas, envolvidos em conflitos estritamente localizados e territorializados¹⁹”. Demarcam, ainda, que os desfechos violentos geralmente ocorrem pela via das armas de fogo e com a característica de extermínio em via pública em um raio de até 1,5 km das suas residências.

O que as evidências das pessoas mais vulneráveis ao extermínio demonstram é que a “guerra” em curso dentro da unidade do território soberano brasileiro operacionaliza uma cesura entre os cidadãos mais ou menos vulneráveis à letalidade policial e aos coletivos faccionais, a depender da sua racialização e dos locais que circulam nos territórios urbanos. Ante o exposto, não é razoável pensar que o mercado ilegal de drogas congrega autênticos inimigos, pessoas que ameaçam a sociabilidade e os ideais da cidadania liberal.

É necessário pensar o crime e os ilegalismos intrínsecos ao mercado ilegal de drogas não como um desvio da norma, como um desvio da cidadania, mas como fenômenos sociais necessários para instituição da cidadania enquanto norma. Ou seja, não existe “cidadão de bem” anterior ao estabelecimento das fronteiras do lícito e do ilícito, das violências toleradas e repudiadas, da pauta moral tida como necessária ao bem coletivo.

Considerando o panorama elucidativo dos dados sobre o extermínio da juventude negra supracitados e articulando os dados expostos nos arquivos processuais da DAJ/UFMG, é possível aprofundar a discussão sobre o que essa tese nomeia como “cidadania de exceção”. Investigando a situação de exceção continuada em que a miséria geracional se ancora no

¹⁸ FERREIRA; NATALINO; SANTOS, 2019.

¹⁹ ZILI; BEATO, 2015, p.75.

mercado ilícito de drogas é possível observar, também, um amplo contingente de jovens que integram uma cidadania composta pelas margens, marcada pela violência, por reiteradas passagens por instituições de controle e/ou agenciamento precário aos mercados ilegais de droga.

O caso da Danuza, por exemplo, remonta reiteradas passagens pelo sistema penal, ora pelo reforço da atividade criminosa, ora elucidando as diferentes vulnerabilidades sociais as quais esteve exposta ao longo deste histórico de registros: trabalho informal, despejo, violência doméstica e abuso de álcool e outras drogas. Ademais, o caso retrata como a vulnerabilidade social recrudesce a vulnerabilidade penal, seja pela exposição diferencial aos flagrantes, seja pela forma como ocorre a associação ao tráfico varejista. Danuza expõe, em depoimento, que assumir aquela função na biqueira significava oportunidade de subsistência.

Dessa forma, a tese desenha um panorama contemporâneo para a compreensão da *guerra às drogas* no Brasil, pensando em como a biopolítica vai se transformando diante dos contextos políticos de gestão do fluxo de populações nas cidades. A encruzilhada de superação da histórica desigualdade social parece desembocar em um eixo sub-reptício que não só afirma a morte em determinadas territorialidades, mas também captura a cidadania dentro da lógica empresarial do individualismo e da afirmação pelo consumo.

Ante o exposto, pretendo desenvolver uma crítica da cidadania política no Brasil, tomando como eixo de investigação a vulnerabilidade diferencial de alguns indivíduos à estrutura de repressão e de promoção ao tráfico de drogas. Seria a *guerra às drogas* o discurso legitimador da exceção permanente brasileira?

Para tanto, o primeiro capítulo da tese busca situar alguns pontos de partida da minha trajetória profissional e acadêmica, alinhando conceitos chave que serão ampliados e desenvolvidos ao longo de todo este trabalho: biopolítica, exceção e precariedade. Assim, avançaremos, no segundo capítulo, para a estruturação do Estado-nação brasileiro, situando importantes fontes de leitura historiográfica que refletem a problemática da cidadania política no Brasil.

No terceiro capítulo, para aprofundar a territorialização da persecução penal nas cidades, serão detalhados os contextos de violência e destituição de cidadania produzidos por meio dos processos penais. Para tanto, as peças processuais serão abordadas tendo em vista três eixos principais: o aliciamento precário ao tráfico, as lógicas mercantilizadas de sobrevivência e a construção do traficante de drogas como inimigo público.

Por fim, buscamos situar as convergências do mercado varejista das drogas com a cidadania neoliberal. Debateremos as “alternativas” oferecidas pelos coletivos criminais como

superação da precariedade de acesso a direitos e serviços públicos. Consumir, nesse sentido, se apresenta como estratégia de distinção social, embora seja insuficiente para barrar as velhas táticas biopolíticas de produção da diferença e da morte. Diante deste neoliberalismo de cunho autoritário, está a urgência em repensar uma nova forma de abordagem do tráfico de drogas que radicalize o cuidado integral em saúde e assistência social. É o horizonte ético-político, portanto, que subsiste como forma de disputa da democracia radical.

Ainda que a categoria cidadania dependa da produção histórica de um “Outro” — racializado, subalternizado, periférico, prescindir de disputar a democracia e os avanços das políticas públicas universais significa aceitar a inviabilidade da sobrevivência para um específico grupo populacional. Certamente, é necessário mais do que sobreviver, é nesse sentido que o compromisso ético-político se situa: pensar formas de reivindicação da existência que dependam da eliminação do “inimigo”.

1. APONTAMENTOS

1.1 Ponto de partida

A produção de pesquisa jurídica permanece, em sua grande maioria, imersa em uma ilusão de que a relação do sujeito com o seu objeto de conhecimento pode ser neutra. Assim, promove o apagamento do pesquisador na condução de pesquisas que se voltam à compreensão do Estado e de problemas sociais complexos. Considerando, então, o campo jurídico que me insiro já há mais de dez anos, entendo como necessário situar o (a) leitor (a) sobre a jurista que escreve esse texto e o percurso profissional e acadêmico que consolidaram a pergunta problema que o (a) conduzirá por essas páginas.

Esta tese é oriunda de um processo de pesquisa e formação profissional que esteve voltada para compreensão e assessoria jurídica de pessoas em vulnerabilidade social, dentre elas usuários e usuárias de drogas. É importante demarcar que a minha formação como jurista esteve integrada à compreensão de outros equipamentos e eixos protetivos inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de Saúde (SUS), que batalham pelo mínimo de dignidade e cidadania na vida dos mais vulnerabilizados. Demarco, assim, a atuação do Consultório na Rua (CnaR) de Belo Horizonte e a compreensão dos Redutores de Danos enquanto profissionais imprescindíveis para tentar abrir fissuras na lógica abstêmia e punitivista.

Dentre a série de violações de direitos que usuários e usuárias em situação de vulnerabilidade estão expostos, também acompanhei na graduação, na atuação em extensão universitária na Clínica de Direitos Humanos da UFMG, a violação de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de rua e drogadição. No encadeamento burocrático de atos de ofício, o elemento “droga” foi articulador de uma justificativa para instauração de “Medida de Proteção” aos recém-nascidos e retirada compulsória dos bebês, sem que fosse garantido às mães o contraditório e a ampla defesa: de imediato, os eixos protetivos, como abrigo e articulação intersetorial com a saúde e a assistência, foram obstruídos²⁰.

Ainda enquanto graduanda e extensionista, estagiei no Programa Pólos de Cidadania, prestando orientação jurídica aos moradores e moradoras da Vila do Cafezal, no Aglomerado da Serra, região centro-sul de Belo Horizonte. Essa imersão territorial, logo no terceiro período do curso, posicionou a inquietação sobre a viabilidade de efetivar a cidadania e os direitos

²⁰ SOUZA, NOGUEIRA, 2018.

sociais. Fui apresentada a equipamentos de assistência social como o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e percebi, junto a colegas de distintas áreas de formação, que o acesso à justiça parte da luta intransigente pela redução das desigualdades sociais.

Vivenciar contextos de vulnerabilidade e violações de direitos tão de perto, na lida cotidiana nesse território, situou a percepção, em linhas muito concretas, de que a representação jurídica do sujeito e o escopo de direitos imerso em ritos formais e burocráticos não alcançava aquela realidade. Naquela salinha de atendimento, passavam pessoas que enfrentavam o analfabetismo para compreensão das requisições formais do sistema de justiça, que lidavam com a violência irrestrita das cobranças do tráfico de drogas no seu núcleo familiar, que lidavam com um “lúcido” sofrimento mental ante a percepção acurada das violências institucionais vividas entre gerações familiares.

Para uma estudante de direito ainda em formação sobre processos, procedimentos e fluxos burocráticos, aquelas histórias não eram oriundas de processos e/ou casos jurídicos complexos. Elas tinham nome, rosto, endereço e possuíam demandas urgentes que não podiam esperar o tempo jurídico. Ainda nesse momento da minha trajetória, aprendi a importância do trabalho em rede intersetorial, do diálogo com movimentos sociais e da mediação institucional entre diferentes instituições de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Antes da problemática das drogas se apresentar para mim nos variados recortes da minha experiência acadêmica e profissional, o Direito Achado na Rua²¹ foi um horizonte que estava sendo digerido. Como incluir a demanda por direitos dos movimentos sociais e demais movimentos não organizados? Tratava-se de ampliar a compreensão jurídica ou de efetivar aquilo que conquistamos por meio da Constituição de 1988? A democracia, diante dessas inquietações, se apresentava como um projeto em construção.

Posteriormente, fui pesquisadora e bolsista de iniciação científica pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) no projeto de pesquisa "O Estado de exceção no Brasil contemporâneo: para uma leitura crítica do argumento de emergência no cenário político-jurídico nacional". Divisor de águas na minha formação, a problemática da efetivação democrática e da superação da desigualdade no Brasil foi apresentada em outra ótica, mais radical e mais elucidativa dos desafios históricos na constituição do moderno e republicano Estado brasileiro.

²¹ SOUSA JUNIOR, 2019.

Situado os problemas, vivenciei, enquanto advogada, o limiar das tensões pragmáticas na barganha por alguns direitos. Eis a atuação na Divisão de Assistência Judiciária da UFMG, ponto fundamental dessa trajetória e que, por meio do seu banco de dados, confere concretude às apresentações teóricas aqui desenvolvidas. A advocacia é uma profissão técnica e pragmática, tão radicalmente pragmática que, por vezes, apaga do seu trabalho o horizonte da realização da justiça. A disputa, porém, não se encerra nos processos. Vai além. É nesse sentido que uma compreensão sobre o Estado e o sistema político que balizam o poder judiciário é imprescindível.

Os documentos, lado outro, nos apresentam como a redução da complexidade da vida em categorias formais pode naturalizar a violência e engessar sujeitos que só existem naquele quadro de realidade. Profissionalmente, encontrei situações expostas em documentos e peças processuais que não traduziam a complexidade da violação experienciada, nem forneciam soluções protetivas satisfatórias. Por vezes, a dificuldade de compreender o sujeito em vulnerabilidade dentro das categorias formais de direito nos apresentava um quadro ainda mais violador.

Durante a minha atuação enquanto orientadora jurídica da Diretoria de Relação com o Sistema de Garantia de Direitos, diretoria da Subsecretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Belo Horizonte, por exemplo, acompanhei um caso que merece destaque, por ser elucidativo da complexidade das vivências de populações em vulnerabilidade.

Tratava-se de idoso, em situação de pobreza e insegurança alimentar, morando em ocupação urbana em área de risco geológico com uma filha, em sofrimento mental, e um neto, vinculado ao movimento do tráfico de drogas por ser usuário em situação problemática de uso. A família foi realojada em apartamento de moradia popular, mas a forma de vida, que envolvia constante uso de drogas e comportamento neurodivergente, levou a um rechaço por parte dos vizinhos e o retorno à situação irregular de moradia. Posteriormente, a família foi enviada para um abrigo e, mais uma vez, viveu o sentimento de inadequação. A solução de separar o idoso da família, lado outro, apontava para um sofrimento ainda maior, diante da iminência de rompimento de vínculos intrafamiliares que se mostravam presentes.

Como oferecer proteção nesse caso, no qual todas as vias preventivas pareciam ter falhado? Como intervir no arranjo familiar sem violar? Nessas perguntas, ecoa uma via possível de resposta: para alguns sujeitos, as vulnerabilidades sobrepostas tornam a representação jurídica do sujeito inviável ao alcance da cidadania. Essas vidas desafiam o entendimento das

vias protetivas, uma vez que demandam soluções intersetoriais e interseccionais. O caso familiar em questão ia muito além das violações ao “direito do idoso”.

No pano de fundo dos vários Relatórios Técnicos Socioassistenciais que li, elaborados pela equipe técnica de assistência social em muitos outros casos de violação de direitos e/ou iminente violação, a droga era um elemento recorrente. Um elemento latente, mas que não estava ao alcance do escopo socioassistencial. Não raro, o atravessamento da criminalização de alguns sujeitos dificultava a inserção das equipes e o acesso ao núcleo familiar em situação de violência.

A pesquisadora que escreve esta tese, portanto, esteve diante de muitas situações limite, que reposicionaram de várias formas a problemática da desigualdade e da vulnerabilidade social. Atuei de dentro e conheci diversos equipamentos institucionais voltados à efetivação da cidadania. Nesses contextos, a divergência entre os equipamentos protetivos e a criminalização de usuários de droga, que se associam de forma precária ao tráfico, apresenta-se como a motivação para o desenvolvimento das páginas seguintes.

1.2 Percurso metodológico

Para alguns brasileiros, a cidadania é um ideal formal, distante e, por vezes, inalcançável. A descrença no Estado e nas instituições decorrem da capacidade que estas possuem de provocar a morte, para além da morte de um corpo. De provocar a morte pela indiferença frente às violações, pelo esvaziamento ético dos sujeitos em situação de vulnerabilidade e pela naturalização da impotência. O risco, porém, está em incorporar a produção ativa da morte e em suplantam a vulnerabilidade social pelo recurso à criminalização. Nesse sentido, a *guerra às drogas* foi tomando corpo. É a partir dela que busco repensar a cidadania no Brasil.

A série de violações de direitos acompanhada de perto ao longo da minha formação, portanto, posiciona o corpo do sujeito em vulnerabilidade na nossa tradição histórica e política. Fortemente difundida no Brasil pela obra de Michel Foucault e elucidada com maior detalhamento adiante, está a reflexão teórica sobre biopolítica, reflexão que demarca a importância da inscrição da vida em um ordenamento jurídico/político. Assim, situado o ponto de partida, podemos avançar para a compreensão dos principais eixos teóricos e metodológicos desta tese.

O acesso à justiça é um direito fundamental com disposição expressa em nossa "Constituição cidadã". Depreende-se, a partir disso, que a possibilidade de acionar a jurisdição para pleitear direitos é constitutiva do que se compreende como o horizonte da cidadania política codificada. Tendo em vista que a presente investigação se volta, fundamentalmente, à investigação do oposto necessário da cidadania no permanente estado de exceção, optou-se, como estratégia metodológica, pela investigação das trajetórias processuais dos indivíduos que acessaram a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG acusados por tráfico de drogas.

Quem são os traficantes de droga que acessam a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG? Pelo critério de hipossuficiência econômica ser um crivo da seleção dos processos que terão continuidade do acompanhamento, outros elementos de vulnerabilidade se somam, como a impossibilidade de constituir formalmente um advogado/a, moradia em espaços urbanos marginalizados e a vinculação precária a equipamentos públicos de saúde e/ou assistência social.

Nesse sentido, os arquivos processuais se apresentaram como uma fonte de diversas narrativas e trajetórias de vida nas quais a condição de vulnerabilidade diferencial se evidencia, revelando e ocultando marcadores, como o racial, na cifra oculta dos arquivos policiais e como elemento subterrâneo de uma guerra que enuncia a “droga” como inimigo, colocando em segundo plano outros fenômenos como a pobreza e o sofrimento mental.

Ademais, a análise processual é capaz de elucidar o reforço do inimigo abstrato, do terrorista, do grande traficante de drogas, ainda que outros elementos processuais indiquem sofrimento mental e trajetória de uso abusivo dessas substâncias. Cabe pontuar como a institucionalização dessas vidas, marcadas mais pelo investimento penal e policial do que pela mobilização dos aparelhos institucionais de assistência psicossocial, é capaz de recrudescer o cenário de inúmeras reincidências e constantes prisões.

Esta tese guia-se pelo empenho da crítica à cidadania política no Brasil, objetivando compreender o estado de exceção vigente pós Primeira República e a diversidade de técnicas e dispositivos biopolíticos insertos na *guerra às drogas*, que demarcam as continuidades e descontinuidades no processo de exclusão. Para tanto, além do levantamento bibliográfico de intelectuais brasileiros/as que pensaram a formação política no Brasil, busco atualização desta compreensão teórica nas técnicas burocráticas e processuais que ocultam a diferença e reforçam a desigualdade.

Nesse sentido, não há a aposta em uma metodologia prescritiva, veiculada a eixos de investigação específicos, que descrevem o fazer científico a uma sucessão de procedimentos para comprovação de uma hipótese, seccionando a investigação científica às etapas teóricas e

empíricas. Sobretudo nas ciências sociais aplicadas, ciência na qual os objetos são dinâmicos e situados em um determinado tempo histórico, o fazer científico é permeado por visões de mundo e dimensões ideológicas.

Assim sendo, tendo lastro no saber interdisciplinar, proponho uma metodologia de escrita acadêmica na qual a produção teórica intelectual brasileira possa se comunicar com pensadores internacionais, europeus e decoloniais, desde que haja uma situacionalidade deste saber no tempo histórico em que foram produzidos e sobre o qual refletem. Não se trata de uma busca da origem da cidadania de exceção, da sua causa primeva, mas da tentativa de olhar a tradição republicana no Brasil, a partir de suas descontinuidades procedimentais e das encenações burocráticas da violência que tentam conduzir a história para um fim único.

Dessa forma, a escolha pela *guerra às drogas* como ponto de partida para compreensão da instituição da cidadania como categoria política e como forma de existência na vida política contemporânea, tal qual a conhecemos, implica no esforço pela compreensão da emergência destes acontecimentos por meio dos documentos burocráticos e institucionais “no teatro de procedimentos”, tal qual aduz Foucault²² em *Nietzsche, a Genealogia, a História*.

A *guerra às drogas*, portanto, é entendida nesta tese como um paradigma de compreensão de nossa história política. Vale ressaltar e situar os sentidos que a palavra paradigma assume para as ciências humanas e filosóficas, sobretudo, considerando a obra filosófica de Foucault e Giorgio Agamben, que orientam não somente a perspectiva teórica deste trabalho, mas as relações estreitas da teoria com a metodologia de escrita e compreensão de mundo.

Em Thomas Kuhn, o conceito de paradigma assume dois sentidos diferentes, um primeiro, que designa o conjunto das técnicas, modelos e valores aos quais os membros da comunidade aderem. O segundo, diz sobre o paradigma como um elemento singular, um exemplo comum que substitui regras explícitas e dá embasamento para uma tradição de pesquisa particular e coerente²³.

Ante o exposto, em *Signatura Rerum*, Agamben aproxima, em um primeiro momento, o paradigma foucaultiano do desenvolvido por Kuhn. Posiciona, assim, algumas semelhanças. Para o autor, assim como Kuhn abandona o exame das regras que constituem o pensamento científico para focar nos paradigmas que determinam o comportamento dos cientistas, Foucault

²² FOUCAULT, 2000.

²³ AGAMBEN, 2019, p. 14.

questiona o primado tradicional dos modelos jurídicos da teoria do poder, pensando nas técnicas políticas e disciplinares que embasam a biopolítica²⁴.

A diferença primordial, lado outro, parece residir no fato de que, para Foucault, não se trata de uma história das ideias ou das ciências, perseguindo uma epistemologia, mas de uma investigação que situa o sujeito na própria história das formações discursivas, dos saberes e das práticas²⁵. Fazendo uma mediação entre a hermenêutica e a semiologia, portanto, está o sujeito cognoscente e a forma como este se relaciona com os próprios paradigmas, as práticas e as fontes de conhecimento.

Agamben vai adiante, situando figuras paradigmáticas do seu pensamento que são articuladas também nesta tese, como o *homo sacer*, o campo de concentração, o *Muselmann*, o Estado de exceção ou a *oikonomia* trinitária. Adverte, assim, que não se trata de hipóteses por meio das quais se tenta explicar a modernidade, reconduzindo-a a algo como uma causa ou a uma origem histórica. Ao contrário, busca situar a própria multiplicidade que estes casos conectam enquanto paradigmas que têm, assim, o objetivo de tornar inteligíveis uma série de fenômenos que se conectam, se aproximam e que podem escapar a uma análise histórica pautada em uma cronologia linear e acrítica²⁶.

Agamben aproxima as suas investigações com as desenvolvidas por Foucault, imprimindo em ambas um caráter arqueológico, mas não o da arqueologia pré-socrática ou que busca uma origem primeva dos fatos históricos. A arqueologia defendida por Agamben e aproximada ao trabalho de Foucault busca uma espécie de paradigmologia, como uma possibilidade de produzir, dentro do arquivo cronológico e inerte, “planos de clivagem”, como parece ter feito Foucault em *Arqueologia do Saber*. Ou seja, cortes que salientam a emergência de diferentes frentes e fragmentações do conhecimento que o tornam legível e o aproximam da política ao longo da história.

No entanto, é importante destacar as diferenças entre a arqueologia genealógica de Foucault, que se propõe como uma analítica das relações de poder em suas descontinuidades e nas estratégias de resistência imanentes, e a metodologia arqueológica de Agamben, que busca uma origem fundamental dessas relações com vistas a uma superação radical. Essas divergências teóricas refletem-se nos distintos projetos ético-políticos de cada autor²⁷ — questão que, embora relevante, não será aprofundada nesta tese.

²⁴ Ibid, p. 15.

²⁵ Ibid, p. 126.

²⁶ Ibid, p. 41.

²⁷ FREITAS, 2023.

O que interessa aqui é como o pensamento de ambos os autores apontam para a compreensão da própria modernidade, a exemplo dos documentos constitucionais ou figuras jurídicas que consagram e enrijecem um “ser político”, muitas vezes desacoplado de reflexões pertinentes sobre quem são os sujeitos políticos que ditam o início ou o fim da história.

Aproximo-me de ambos os autores na medida que reconheço nesta forma de fazer científico o desocultamento de pressupostos tidos como estáticos. É necessário ao fazer jurídico a pergunta sobre aqueles que constituem e que estão autorizados institucionalmente a produzir documentos que embasam processos e procedimentos. Enquanto jurista e advogada, também me insiro neste fazer e observo como, muitas vezes imersa em dogmas e rituais, a ciência jurídica está blindada a assumir uma postura crítica sobre a forma que os seus agentes a exercem.

As peças processuais, nesse sentido, inserem-se no exercício de compreensão do ciclo dos procedimentos “normais” da persecução penal e do combate ao tráfico de drogas como exercícios contínuos da violência: formas antagônicas à proteção cidadã prometida e marcas “sutis” da necropolítica em curso. Cabe salientar que a análise dos processos penais não buscou a reconstrução de uma sistemática ou de um momento exato de uma “falha” e/ou de uma encenação mais autêntica da violência. É na aparente normalidade dos procedimentos e de seus documentos operacionalizados e escritos por pessoas concretas e oriundas de precisos lugares institucionais que a violência emerge.

Para tanto e considerando que a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG atende casos de vulnerabilidade social na região de Belo Horizonte, a presente pesquisa teve como base todos os casos registrados no “Minha DAJ”, sistema de registro que abrange os processos nos quais a Divisão atuou/atua desde 2012. Dentre os casos cadastrados, foi feito o levantamento daqueles que versam sobre a Lei de Drogas (Lei nº 11.343). Destes, foram selecionados os que possuem denúncia inserta no art. 33 em concurso²⁸ ou não com outros crimes. Assim sendo, nosso universo ficou restrito a 25 casos para análise.

Inicialmente, foram levantados os seguintes dados quantitativos: idade na data do flagrante, regional do flagrante, distância entre o local do flagrante e a residência do assistido, autodeclaração racial, tipo de droga, quantidade de droga apreendida, além da pena base nos casos que já possuíam sentença. Porém, foi na análise dos dados qualitativos que a

²⁸ Conceito jurídico para designar a situação na qual uma pessoa comete mais de um crime, seja em um único ato ou em momentos diferentes.

materialidade das vivências dos traficantes e das traficantes de droga que buscaram acesso à justiça por meio da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ/UFMG) emergiu.

Contudo, ao longo da escrita, a análise qualitativa do arquivo ganhou mais sentido por articular esses dados “frios” com uma análise mais detalhada da constituição de uma memória histórica. O exercício qualitativo de análise esteve voltado para as formas de posicionar e salientar a enunciação institucional, bem como para a redução do sujeito em categorias de inteligibilidade jurídicas que marcam esse experimento metodológico.

Ao analisar o arquivo e o testemunho em *O que resta de Auschwitz?*, Agamben reflete sobre a forma como o arquivo deixa de fora o sujeito, reduzindo-o a uma posição vazia²⁹. Os enunciados do arquivo são anônimos. Nele, o sujeito que enuncia desaparece, bem como os processos de dessubjetivação referentes àquele sobre o qual se fala. Diante disso, busco olhar os processos penais enquanto arquivos da nossa história política, mas busco, também, uma forma de repensá-los que não seja estanque, mas que reivindique a crítica sob a memória que guardamos de nossa própria história.

No enredamento dos documentos e tramas burocráticas surge a etnografia documental como um horizonte de pesquisa que me inspirou a pensar o processo penal além da sentença condenatória ou absolutória. Segundo o antropólogo Nicholas Dirks, o arquivo é uma espécie de instituição que cristaliza e classifica o conhecimento de que o Estado precisa para repassar às novas gerações a forma cultural como se fosse um repositório neutro do passado³⁰. É, porém, um rico campo em que a pretensão de neutralidade, em seu choque com atravessamentos subjetivos e ideológicos, demarca a instrumentalidade dos documentos para reprodução da sociedade também em suas desigualdades e crises.

Esse campo de pesquisas traz contribuições e vem crescendo na interface entre antropologia e direito, na medida que não reflete apenas sobre as populações e sujeitos documentados, exercício mais frequente no campo da Antropologia, mas também naqueles que produzem documentos burocráticos em seu cotidiano, explorando a modulação de suas moralidades³¹ e o revestimento aparentemente neutro e puramente investido de tecnicidade que por vezes os documentos fazem parecer.

O arquivo, diante do exposto, não se reduz a um retrato mimético da realidade. Há atravessamentos de linguagens que não comportam toda a experiência humana, sobretudo, quando nos direcionamos a contextos de violência, de dessubjetivação e de sobrevivência

²⁹ AGAMBEN, 2008, p.146

³⁰ DIRKS, 2001, p. 107.

³¹ MEDEIROS, 2016.

radical. Nesses recortes de arquivo institucional, nos quais os autorizados institucionais são os juristas e as autoridades policiais, aquele sobre quem se fala pouco consegue elaborar sobre si em uma forma de linguagem que caiba nos “espaços” de escuta reservados pelo processo.

Nesse sentido, a tese propõe um exercício metodológico de leitura sistemática das peças processuais em distintos tempos: boletins de ocorrência, audiências de custódia, oferecimento da denúncia e sentença. Momentos que articulam atores como o Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Civil. Interessa menos o tempo de pena e a imperatividade da sentença e mais os momentos de emergência, dentro do trâmite processual, das moralidades e modulações sobre cidadania.

O campo de pesquisa etnográfica pretende não só analisar e ouvir as interpretações dos sujeitos e grupos da sociedade na qual se inserem, mas também entender os contextos sociais e simbólicos que produzem o sujeito e o entendimento que este tem de si³². Nesse sentido, o arquivo constitui como um valioso campo etnográfico, na medida que possibilita uma fonte de reflexão sobre a constituição do arquivo em si, sobre como são mantidos e catalogados os documentos por pessoas, grupos sociais e instituições³³.

Assim sendo, este trabalho assume os próprios documentos como campo de investigação, buscando nas emergências discursivas e na interpretação dos contextos sociais, nos quais os indivíduos acusados de tráfico de droga se inserem, um ponto de partida para compreensão da própria instituição da cidadania como categoria política e como forma de existência na vida política contemporânea, tal qual a conhecemos.

É importante ressaltar, ainda, que esta tese reflete sobre o próprio acervo da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG como um arquivo. Divisão que tem entre seus princípios viabilizar o acesso à justiça entre as pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, além de engajar e formar juristas que sejam capazes de compatibilizar a sua “excelência técnica” com a percepção social que os rodeia.

Nesse sentido, o exercício metodológico aqui proposto, de retomada do arquivo enquanto escopo que justifica e embasa o paradigma da *guerra às drogas* e da cidadania de exceção, também propicia a reflexão crítica sobre o acesso à justiça. Este exercício sobre o arquivo tem, entre seus objetivos, orientar um eixo de atuação que seja capaz de estabelecer fluxos de encaminhamentos aos demais serviços protetivos estruturados em nossa frágil

³² CUNHA, 2004.

³³ FARIAS, 2015.

democracia. Ou seja, é necessário manter a radicalidade da crítica, sem abandonar a disputa pelos poucos espaços institucionais de promoção de direitos que se mantêm.

Para tanto, assumindo o campo interdisciplinar de investigação, este trabalho não abdica da natureza teórico conceitual, horizonte da linha de pesquisa em Filosofia do Direito e Teoria do Estado a qual se vincula. Há, porém, o esforço para a compreensão dos novos e procedimentos burocráticos que encenam a violência de Estado em diálogo crítico interdisciplinar, envolvendo o direito, a filosofia, a sociologia, a história, a antropologia, a ciência política, etc, sobre as peças processuais enquanto objetos de estudo.

1.3 Biopolítica

O posicionamento do corpo nas técnicas políticas de gestão de populações³⁴ ou a compreensão estatal como um ente que possui organização fisiológica própria³⁵, são algumas teorizações possíveis do que se compreende como biopolítica e que se expande para distintas tradições de leitura e compreensão da modernidade. A politização da vida é, portanto, um ponto de partida para a compreensão da modernidade como algo que se radicaliza ou fracassa enquanto projeto filosófico diante das experiências totalitárias.

Na leitura de Esposito³⁶, por exemplo, as experiências totalitárias refutam a compreensão liberal do sujeito de direito como nascido de um contrato voluntário, como expõe a tradição contratualista, elencando no totalitarismo a experiência radical de redução do Estado a um corpo fisiológico. Nesse sentido, a primeira formulação biopolítica, que culminará na experiência totalitária da Segunda Guerra Mundial, consiste em uma espécie de rechaço imunitário, em uma política construída diretamente pelo *bios*, pela vida biológica, arriscando-se a subordinar violentamente o *bios* à política.

O rechaço imunitário, qual seja, a reação violenta voltada ao próprio corpo social, aos próprios sujeitos inscritos em um mesmo território soberano, se materializou na produção institucional da morte de judeus, homossexuais, negros, pessoas com deficiência e refugiados. Aliado ao racismo científico, todo um amplo escopo populacional de indesejáveis passa a ser compreendido como parasitário, tendo penetrado o interior do corpo político, sendo necessário, portanto, sua eliminação sobre o risco de prejudicar os cidadãos.

³⁴ FOUCAULT, 1995.

³⁵ ESPOSITO, 2017.

³⁶ Ibid.

Autores como Vladimir Safatle³⁷ observam a tópica da proteção como imunização contra a degenerescência do corpo social de forma sistemática, expressando a emergência desta prática política em situações de luta de classes e/ou de sedição revolucionária, mesmo em autores contratualistas como Hobbes. Nesse sentido, demarca a contrarrevolução preventiva do fascismo que exigirá a aceitação, por todos os atores da ordem, da militarização da sociedade e da transformação da guerra em única situação possível de produção da unidade do corpo social.

É importante demarcar, porém, que a biopolítica não está restrita às experiências totalitárias, como se este episódio estivesse isolado do “progresso político da modernidade”. Precisamente neste ponto, autores como Giorgio Agamben salientam as técnicas biopolíticas dentro das democracias ocidentais e o prolongamento dos campos de exceção em distintas configurações dos territórios de nações ditas democráticas. Para tanto, sem recair em uma indistinção entre fascismo e democracia, Agamben retoma a figura do *homo sacer*, a figura da vida nua, aquele que tem a sua vida implicada politicamente por meio da exceção³⁸.

Avançaremos de forma mais detalhada na compreensão do *homo sacer* tal qual desenvolvido por Giorgio Agamben, uma vez que o autor articula a biopolítica ao Estado de Exceção. Porém, inicialmente, precisamos firmar o que está se chamando aqui de biopolítica. Em especial nos cursos proferidos do *Collège de France: Em Defesa da Sociedade, Segurança, território e população* e *Nascimento da Biopolítica*, Foucault elabora a noção de biopolítica de forma descontínua, mas que pode ser resumida a três vias: 1) biopolítica como uma ruptura com o pensamento político, ao representar uma reformulação do exercício do poder soberano; 2) como forma de exercício do racismo moderno e 3) como uma parte particular de governar que emerge das técnicas liberais e neoliberais de gestão populacional³⁹.

Trata-se, portanto, de compreender os desdobramentos do exercício do poder político na modernidade em suas implicações no corpo como objeto político. Não exclusivamente por meio de técnicas disciplinares, destinadas a gerir fenômenos como a loucura e a sexualidade, mas também por meio de dinâmicas mais coletivas desse exercício que impõem pensar o corpo social, como tão bem ilustra a metáfora hobbesiana do Leviatã. Nesse sentido, o desenvolvimento político moderno, em suas codificações e tensionamentos por direitos, está atrelado à dimensão da biopolítica, seja como racismo de Estado ou como governamentalidade.

Nesta tese, a compreensão da biopolítica reside no exercício investigativo sobre a trajetória política do Brasil enquanto Estado nação. Há particularidades no exercício do poder

³⁷ SAFATLE, 2020a.

³⁸ AGAMBEN, 2002.

³⁹ LEMKE, 2018.

político, do poder soberano e da inserção da vida na política enquanto técnicas de exercício do poder. Há características próprias da nossa trajetória colonial e da importação de um pensamento intelectual que mesclou a existência do liberalismo político com o racismo científico e a justificativa para a escravidão. A trajetória brasileira manteve, de forma concomitante à existência dos campos de exceção, o privatismo do exercício de um poder ilimitado e soberano dos grandes barões escravistas com o liberalismo econômico, constitucionalmente positivado, ou seja, com a sua forma jurídica.

A forma jurídica está associada, no pensamento de Foucault, a um mecanismo típico do poder de soberania. Ao longo dos anos 1970, sobretudo em seus cursos ministrados no *Collège de France*, Foucault rejeita o modo como a tradição jurídica e o pensamento político conceberam o exercício do poder, centrado na lei e na legitimidade do poder soberano. Assim, há o exercício crítico para compreender distintas formas de exercício do poder de soberania que se reformula na modernidade por meio da deposição do poder real. O poder disciplinar, nesse sentido, ganha força. Trata-se, nessa nova forma de concepção do Estado e da soberania, não apenas de imprimir a morte e permitir a vida dos súditos, mas de gerir uma população compreendida na ambivalência da coletividade e da singularidade.

Uma distinção é então traçada entre o poder de soberania, fundado na forma jurídica, e o poder disciplinar, que funciona por meio de múltiplas normas, aquém e mesmo contra o direito. No primeiro volume da *História da sexualidade* e em *Vigiar e Punir*, por exemplo, Foucault contrapõe a lei, pensada como forma jurídica, às normas disciplinares. A sociedade de normalização descrita em *Vigiar e punir* proporciona, dessa forma, uma leitura do funcionamento do poder para além do gerido e autorizado pelo direito.

A nova forma de exercício do poder e da violência soberana produz um trânsito do "fazer morrer e deixar viver" ao "fazer viver e deixar morrer". Aqui reside, especialmente, o que se entende como biopolítica da população, argumento apresentado por Foucault nas primeiras aulas do curso de 1978, intitulado *Segurança, Território, População*. Trata-se de vários fenômenos construídos para gerir a circulação da população na cidade, controlar as taxas de natalidade e mortalidade, produzir estatísticas demográficas, controlar as epidemias e doenças.

A morte em favor da otimização da vida, porém, não se sustenta sem uma cesura que provoque uma diferença entre os próprios cidadãos, dada a compreensão de que determinados corpos e modos de vida ameaçam a segurança, o bem-estar e/ou a longevidade dos cidadãos autênticos. É neste ponto que Foucault desenvolve o conceito de racismo de Estado,⁴⁰ que passa

⁴⁰ FOUCAULT, 2005.

a ser o nexos que modifica os dispositivos biopolíticos de segurança e de incremento da vida: se queres viver, é necessário que o outro morra. O racismo permitirá, assim, estabelecer entre minha vida e a morte do outro uma relação que não é militar nem de guerra convencional, mas do tipo biológica⁴¹.

Em 1979, no curso *Nascimento da Biopolítica*, Foucault relaciona a governamentalidade neoliberal a uma inflação da forma jurídica, distanciando-se da tendência inicial que contrapõe lei e norma, mostrando ainda como os dispositivos de normalização disciplinares ou biopolíticos não substituem simplesmente o direito, mas se articulam aos mecanismos legais. Salienta, dessa forma, a inflação legal que acompanha a emergência dos novos regimes de poder, de tipo disciplinar ou biopolítico.

A governamentalidade neoliberal se vale, em grande medida, da forma jurídica, produzindo uma inflação legal. Mesmo que não seja compreendida propriamente como um poder de soberania. Em oposição ao sujeito de direito, o *homo oeconomicus* induz a uma primazia do mercado sobre a esfera da soberania e do direito. Os cidadãos são lidos, assim, em um duplo registro: como sujeitos de direito e como sujeitos econômicos. O governo tende a oscilar, pendendo para o segundo polo, entre a limitação imposta pelos princípios do direito e as autolimitações das leis da economia, entre a obediência às regras legais e a administração do social⁴².

As contribuições descritas por Foucault nos conduzem a uma reflexão sobre as discontinuidades do biopoder ao longo dos séculos, na medida em que o próprio capitalismo se reorganiza por meio do direito, da teoria do Estado e das formas jurídicas. Em países com passado colonial, como o Brasil, não há propriamente um movimento descontínuo e pendular entre o poder soberano das monarquias e a secularização do Estado-nação. Tampouco vivemos um Estado liberal centrado nos sujeitos de direito e na mão de obra industrial. Em nosso processo histórico coexistiu a realeza com a República, a economia escravista e monocultora com o trabalhador urbano, a emergência de direitos com a afirmação da exclusão, fortemente embasada na pseudociência do racismo científico europeu.

É a produção ativa da morte, uma constante em nossa história republicana, que nos conduz à compreensão do estado de exceção. Em Giorgio Agamben, a leitura biopolítica da cidadania reside em outro exercício metodológico, menos baseado nas discontinuidades da biopolítica e mais voltado para a procura arqueológica da exceção.

⁴¹ BAZZICALUPO, 2017, p.79.

⁴² FOUCAULT, 2009b, p. 403.

1.4 Estado de exceção

Carl Schmitt, como um pensador incontornável da teoria do Direito e do Estado no século XX, traz importantes críticas para a compreensão da emergência do liberalismo na modernidade e para a reconfiguração da soberania. Para o jurista, a relação de inimizade é pressuposta para a existência da unidade política. Esta afirmação polêmica conduz à teorização de que a negação do outro enquanto inimigo público é necessária para a existência do próprio Estado enquanto soberano⁴³. Dessa forma, o Estado manifesta a sua existência política na possibilidade de determinar o inimigo público. Este “direito de guerra”, ancorado no decisionismo do soberano, determina que o direito advém da exceção originária que funda o político. Nessa leitura, portanto, é o conflito político que justifica a decisão soberana e é deste conflito que é derivada a noção de ordem.

Focalizaremos brevemente a crítica empreendida por Schmitt ao Estado liberal, ponto abordado em *O conceito do político* e explorado por Joyce Karine de Sá Souza e Andityas Soares de Moura Costa em *Através do político: Carl Schmitt, exceção e inimizade*. Ao analisar a leitura de Schmitt de que há um caráter apolítico na sociedade burguesa, dado que os conceitos liberais transformam o Estado de Direito em Estado de Direito privado, os autores também salientam a crítica de Schmitt sobre o suposto aperfeiçoamento humanitário-moral das relações pessoais estruturadas pelo liberalismo.

Os autores observam um deslocamento do “direito de guerra” como sendo uma decisão do soberano para o discurso da proteção de um ordenamento jurídico ou da proteção da própria humanidade enquanto categoria política universal. Mesmo que a humanidade esteja reduzida ao conceito político da cidadania liberal, há a justificativa da liquidação de coletividades e agrupamentos sociais que não correspondem ao “civilizado”, ao humano enquanto categoria política universal⁴⁴.

A teoria decisionista de Carl Schmitt assume, nesse sentido, uma franqueza autoritária, que atribui como inerente ao ordenamento jurídico a situação limiar entre política e direito, na qual se situa a exceção originária característica da afirmação do Estado enquanto tal. Em situações de crise, portanto, é a relação estrutural da amizade/inimizade que atualiza e restaura a normalidade e os objetivos pretendidos com a afirmação do ordenamento.

⁴³ SCHMITT, 2015

⁴⁴ MATOS;SOUZA,2017.

No sentido proposto por Schmitt, é possível pensar a *guerra às drogas*, conhecida como um jargão político estadunidense da década de 70 para endurecimento das penas restritivas de liberdade e das intervenções militares contra a própria população civil, como uma decisão política que visa eliminar inimigos da sociabilidade para reafirmar a ordem pública. O tráfico de drogas e os seus crimes correlatos, portanto, ultrapassam a mera legislação ordinária. O vocabulário da guerra, as práticas de extermínio, a referência da opinião pública e das peças judiciais relacionadas à Lei de Drogas é pela afirmação da hediondez deste crime e pela necessidade do rigor punitivo, dada a “ameaça” que este simboliza.

Essa perspectiva permite compreender a *guerra às drogas* não apenas como uma política criminal seletiva, mas como uma forma de guerra civil, nos termos em que se configura a atuação estatal e paraestatal em determinados territórios urbanos. O contexto brasileiro oferece exemplos emblemáticos dessa lógica, como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 635 (a “ADPF das Favelas”)⁴⁵, que apontou a letalidade policial desproporcional nas periferias como expressão de uma política de segurança que se volta contra uma parcela específica da população. Nesse cenário, a *guerra às drogas* funciona como um dispositivo de manutenção da ordem por meio da produção contínua de inimigos e da legitimação de práticas excepcionais.

Em um mundo contemporâneo, no qual o terrorismo e as prisões de exceção, como Guantánamo, convivem com as democracias liberais,⁴⁶ Giorgio Agamben⁴⁷ retoma a teoria da soberania, do decisionismo e a teoria do estado de exceção tal qual desenvolvida por Carl Schmitt para atualizá-la tendo em vista o desenvolvimento das democracias constitucionais. Se, na doutrina schmittiana, há a intensificação da cesura entre norma e a sua realização, em Agamben o estado de exceção não se dá na forma de uma ditadura, seja ela comissária, soberana, constitucional ou inconstitucional, mas nos “espaços vazios de direito”, em zonas de indeterminação que justificam a força de lei sem lei, a autopressuposta força da autoridade que enuncia a aplicação de uma medida institucional.

Agamben situa a diversidade doutrinária sobre o estado de exceção, que pode residir dentro ou fora do ordenamento jurídico, como um fenômeno essencialmente político, extrajurídico⁴⁸. Ambientando essa discussão para a realidade brasileira, podemos perceber como, no golpe militar de 1964, houve um explícito revestimento jurídico legal: os Atos

⁴⁵ BRASIL, 2020.

⁴⁶ BUTLER, 2015a.

⁴⁷ AGAMBEN, 2011a.

⁴⁸ AGAMBEN, 2011a, p.38.

Institucionais. Por meio do art. 79, parágrafo 2º da então Constituição Federal de 1946, justificou-se uma vacância para a tomada de poder pelo então presidente da Câmara dos Deputados. O discurso político vai então se contornando e, com a outorga do Ato Institucional nº 01, temos uma eleição indireta para um novo presidente militar, além de outras medidas institucionais para limitar a atuação do legislativo e do judiciário.

Contudo, Agamben afirma que a permanência do estado de exceção nas democracias ocidentais vai além da pontual ruptura institucional com a “normalidade”. Ou seja, para além do golpe ou dos intuitos golpistas que permanecem como páginas recorrentes de nossa história, valendo-se muitas vezes do aparato jurídico institucional para conferir certa “legitimidade”, há um espaço inerente às democracias liberais para práticas de violência e exceção. Estas práticas são geralmente dirigidas a um específico grupo populacional, compreendido como impassível das mesmas proteções e direitos daqueles lidos como “cidadãos”.

É necessário, para tanto, fazer uma ponderação crítica para podermos avançar sem pretensa equiparação entre a ditadura e a democracia no Brasil. Recentemente, no período de escrita desta tese, tivemos o lançamento do filme “Ainda Estou Aqui”, que aborda o atravessamento da ditadura militar empresarial na família do deputado Rubens Paiva. Vivemos também o rebuliço de nossa história política com uma trama golpista arquitetada com apoio de generais⁴⁹. Ou seja, a conjuntura reposicionou o debate na opinião pública de que a exceção não vive apenas de forma subterrânea às democracias liberais, mas também está disposta ao recurso de suas velhas práticas.

Nesse contexto, é interessante pontuar como a crítica ao filme de Walter Salles por Thiago Torres⁵⁰, o “Chavoso da USP”, em seu canal do Youtube, mobilizou a esquerda de forma inflamada e violenta. O elemento central da crítica do jovem sociólogo reside no fato de que a narrativa de violência policial daquela família de classe média alta assume faces muito menos cruéis e violentas do que a vivida pela população da periferia paulista em pretense contexto democrático. Torres não foi o único a posicionar os recortes raciais e de classe nesse debate, cito também o artigo da socióloga Fabiane Albuquerque:

O que tem de novo na Ditadura Militar, que durou 21 anos, é que a violência do Estado, presente no aparato militar, se voltou contra corpos brancos e com dinheiro, o que era exceção até então. A população negra sempre, repito, sempre, conviveu com a truculência, as torturas em delegacias e prisões, o desaparecimento forçado, a alteração de provas e da cena do crime, enfim, com o genocídio. Neste mesmo período, por exemplo, os empresários do ramo imobiliário, em conluio com os militares, intensificaram a expulsão da população das favelas com o intuito de alocar as famílias das classes médias. A luta pela liberdade de expressão ainda era um sonho

⁴⁹ PIRES, 2024.

⁵⁰ TORRES, 2024.

distante quando a grande massa estava lutando por comida, moradia, trabalho e a própria sobrevivência, luta esta que começou com a abolição da escravidão, em 1888, e continua até hoje⁵¹.

Porém, a violência das críticas dos “defensores da democracia” e dos cientistas políticos de internet posiciona a relevância de ouvir outras vozes, as vozes que não costumam narrar a nossa história enquanto república, enquanto Brasil. Há uma imensidão de discussões no ramo da teoria política que podem estabelecer diferenças entre democracia e ditadura, ponto, inclusive, explorado por Schmitt. É necessário, porém, deslocar o olhar para o sujeito, para o sujeito inserido na categoria política cidadã e compreender qual o substrato incontornável que a afirmação desta categorização produz.

Não se trata, portanto, de ignorar todos os avanços importantes das democracias liberais, os avanços das nossas ordens constitucionais que, apesar dos tropeços, conseguiram garantir direitos sociais relevantes. O garantismo penal, por exemplo, é uma importante corrente doutrinária que buscou defender a observância do devido processo legal na garantia de direitos e na limitação do poder de punir do Estado. Reivindica para isso, contudo, a razão, a modernidade e a cidadania compreendida dentro de um humanismo que continua em disputa.

Nesse sentido, a cidadania como categoria que baliza a modernidade e a República nos parece elemento chave de entendimento para a continuidade dos campos de exceção nas cidades, para a compreensão da figura do traficante de drogas como inimigo público, para o esvaziamento ético de determinados corpos, como o dos usuários de droga em situação de uso abusivo e prolongada situação de rua.

Nesse sentido, Giorgio Agamben desenvolve o conceito de campos de exceção, ponderando que o “estado de exceção que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento adquire uma ordem espacial permanente que, como tal, fica constantemente fora do ordenamento normal.”⁵² Ao contrário da compreensão dos campos de exceção como territórios fixos, em Agamben há a compreensão destes campos como localizações deslocantes que se movem conforme se deslocam as humanidades impassíveis de consideração, humanidades situadas à margem da ordem instituída.

Em exercício arqueológico sobre a contribuição definitiva que os campos tiveram no sistema da biopolítica nazista, por exemplo, o filósofo ressalta a produção do muçulmano⁵³, a

⁵¹ ALBUQUERQUE, 2024.

⁵² AGAMBEN, 2015, p. 32.

⁵³ Há distintas interpretações etimológicas possíveis da palavra Muselmann. Sugere Agamben, partindo de autores como Marsalek e da Encyclopaedia Judaica, que a palavra Muselmann se relaciona com a palavra Muschelmann, homem-concha, isto é, dobrado e fechado em si mesmo, um “homem-casca” (AGAMBEN, 2015, p. 53). Nesse sentido, der Muselmann marca, nos campos de concentração nazista, os prisioneiros que haviam abandonado

produção de prisioneiros dos campos de concentração que haviam abandonado a vida, que agonizavam sem vitalidade e sem esperança. Para o autor, os campos se instauram conforme a localização daqueles situados no limiar da vida e da morte, dos seres humanos que se confundem com os mortos-vivos, destituídos de qualquer humanidade passível de consideração⁵⁴.

É nesse sentido que autores como Achille Mbembe vão buscar, por meio da interlocução teórica com autores como Agamben e Foucault, a invenção racial do outro como uma justificativa para a divisão e para a sujeição, situando e definindo o elo inseparável entre a política e a vida, bem como as conexões com o político e o poder de matar ou de deixar (sobre)viver⁵⁵. Nesta toada, o autor reflete sobre os vínculos entre a modernidade e o terror, propondo um conceito de necropolítica que objetiva compreender como as tecnologias bélicas e de extermínio são empregadas com a finalidade de provocarem destruição máxima de pessoas dentro de um mesmo território nacional e criarem "mundos de morte", formas únicas e novas de existência social nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de "mortos-vivos".

O autor demarca o nacional-colonialismo como o momento histórico no qual as colônias conviveram com a pessoa escravizada, destituída de status de pessoa ou cidadã, mas provida de estatuto jurídico na forma mercadoria. É uma situação distinta, portanto, do apátrida de Arendt ou do muçulmano de Agamben. Não há uma ausência radical de qualificação política da vida que justifique a ausência de qualquer direito ou garantia à vida. Tampouco campos de exceção como localizações institucionais que justifiquem a imposição da existência do outro à degradação, ao esvaziamento ético e/ou à violência irrestrita.

Porém, as senzalas se mantinham como campos de violência, de castigos físicos, de restrição da liberdade e de exploração absoluta da mão de obra enquanto corpos de extração. Eram campos que se organizavam nas privadas propriedades rurais, mas que se utilizavam de praças públicas para açoitamento e comércio, mobilizando todo o aparelho Estatal para gestão do tráfico negreiro. Havia um "status" jurídico, mas esse status era de coisa ou semovente, categoria civil para animais.

Cabe salientar a observação de que, ainda que o corpo das pessoas escravizadas fosse "incorporado" à lógica doméstica para satisfação da lascívia ou em trabalhos "menos

qualquer esperança, que haviam sido abandonados pelos companheiros, que "eram um cadáver ambulante, um feixe de funções físicas já em agonia." (AGAMBEN, 2015, p. 49).

⁵⁴ AGAMBEN, 2015, p. 90.

⁵⁵ MBEMBE, 2018, p.106.

degradantes”, o marcador da diferença racial como uma autorização à violência também foi fundamentalmente operante. Em suma, essas diversas experiências de campo como experiências biopolíticas da modernidade não subsistiriam sem o racismo enquanto política de Estado.

Observa-se, portanto, que há elos muito próximos entre a biopolítica e o estado de exceção. Ambos se inserem na compreensão ampla da modernidade e das categorias políticas que vão estruturar a vida comum e os desenhos institucionais. Importante é reter que a vida não existe primeiro como um dado biológico para depois se implicar no direito por meio do Estado de exceção. É, como demonstra Agamben⁵⁶, na própria impossibilidade de distinguir entre vida e direito, anomia e nomos, que reside a operacionalização da máquina biopolítica.

Se a caracterização da relação amigo/inimigo é central para a compreensão da política na modernidade e a permanência da exceção, é importante reiterar que essa distinção não é baseada em um dado ontológico, próprio dos sujeitos. Contudo, não se pode esperar a franqueza autoritária de teóricos como Schmitt para compreender a definição do inimigo sob um viés de decisão política. O Estado liberal opera em meandros. O discurso do medo, o moralismo e o racismo científico se transformam em uma amálgama indiscernível, ao ponto de penalistas contemporâneos, como Gunther Jakobs, buscarem justificar o tratamento penal diferenciado daqueles que não seguem as normas de coesão social, os inimigos.

Zaffaroni posiciona muito bem a leitura da construção do inimigo na América Latina. Para o autor, o Estado de Direito é violado nos fatos e no direito, fazendo com que as medidas de contenção postuladas por Jakobs, por exemplo, sejam muito mais maleáveis no que tange ao entendimento de quem é o inimigo. A possibilidade de tratar a todos os suspeitos como infratores por meio do prolongamento de medidas cautelares, como as prisões preventivas, por exemplo, é uma marca da gestão penal latino-americana que, mesmo voraz no aporte de críticas a teorização do inimigo de Jakobs, reproduz uma execução similar que subverte o devido processo legal pela inflação de medidas cautelares e intervenções policiais nos territórios.

A proposição de compreensão, neste sentido, é que o pensamento sobre filosofia política encontra em outras ciências, como a ciência penal, uma concretude para operacionalização prática de conceitos políticos. Compreender a modernidade, suas teorizações e codificações nos faz esbarrar no poder punitivo e em suas formas de justificabilidade. Zaffaroni assevera, ainda, que os códigos penais na América Latina, inicialmente liberais, vão ganhando contornos

⁵⁶ AGAMBEN, 2011, p.130.

perigosistas na segunda metade do século XIX, como no patriciado peruano, no porfirismo mexicano, na oligarquia pastoril argentina e na república velha brasileira⁵⁷.

Nesse contexto, o exercício do poder repressivo nos países colonizados teria permanecido, muitas décadas depois da independência e da formação nacional dos seus respectivos países, amparando repúblicas oligárquicas que mantiveram as maiorias em condições análogas à servidão⁵⁸. Eis a descrição por Zaffaroni da compreensão da justiça no período histórico:

Justiça exercida por grandes proprietários de terra, penas de morte privadas, assassinatos de dissidentes, repressão em massa, recrutamento forçado de mestiços e mulatos para os exércitos, polícias de ocupação, arbitrariedades e torturas, degolas, aprisionamento sem processo, estados de exceção permanentes e fenômenos de incrível corrupção, foram correntes nestes imensos campos de concentração⁵⁹

Para o jurista, a solidificação do positivismo e a estruturação dos Estados Nacionais na América Latina consagraram, por meio do discurso sempre presente do inimigo, a legitimação do genocídio pelo direito penal do século XX. Maleável em conceituação e diretivo no que tange às consequências. Independente das mutações teóricas que deslocam o significado natural ou social do inimigo inserto em um mesmo território soberano, a seletividade do poder punitivo é uma máxima que acompanha a nossa trajetória social e política.

Estamos diante, portanto, da atualidade da discussão sobre Estado de exceção, tendo em vista que suas consequências não estão restritas a momentos pontuais da história. A exceção, tal qual desenhada por Schmitt, se atualiza em Agamben e se concretiza nas discussões de penalistas contemporâneos como Jakobs. A linha ambígua que separa as democracias liberais dos ímpetus totalitários encontra na atualização do conceito de campo sua pertinência teórica. Os campos de exceção que se deslocam onde estão os corpos dos mais vulneráveis, pauperizados e historicamente mais expostos à violência e às táticas biopolíticas: de afirmação da vida e/ou de produção da morte.

Para tanto, o exercício desta tese está em pensar a questão penal como um ponto de inflexão sensível no qual as estratégias biopolíticas de controle e manifestações inflamadas da exceção emergem. É no limite do poder punitivo que as fragilidades da democracia liberal aparecem. Portanto, é necessário discernimento e conhecimento da nossa própria história, considerando as implicações nefastas entre a afirmação da cidadania e a constituição do delito e da persecução aos inimigos.

⁵⁷ ZAFFARONI, 2007, p. 48.

⁵⁸Ibid, p. 47.

⁵⁹Ibid, p.48.

1.5 Precariedade

Em *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?* Butler apresenta reflexões sobre os conflitos armados contemporâneos, com foco principal nas torturas realizadas e documentadas pela força militar dos Estados Unidos na prisão de Abu Ghraib, onde estavam detidos prisioneiros políticos iraquianos durante a guerra. Por meio de ensaios que pensam a estética, a ética e a filosofia política, a pensadora desenvolve o questionamento sobre o modo diferencial no qual a violência é retratada.

Nesse sentido investigativo, o conceito do cárcere se torna um exemplo por meio do qual podemos pensar o esvaziamento da humanidade pela afirmação do inimigo e o enlutamento diferencial. Se determinadas vidas não são sequer qualificadas como vidas, em função de certos padrões normativos que rechaçam sua inteligibilidade, “então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras”⁶⁰.

Cabe ressaltar que a autora pensa a vida dentro de uma leitura biopolítica, ou seja, não existe vida biológica que não seja atravessada por tecnologias de poder e quadros normativos. Assim, também dialoga com Foucault na medida que expõe que os quadros normativos não simplesmente assujeitam o indivíduo, mas produzem novas formas de interação com os enquadramentos normativos, deslocando os termos da sujeição e do reconhecimento⁶¹.

A descartabilidade de determinadas vidas conforme a sua inteligibilidade em um determinado escopo normativo é um eixo importante de compreensão do trabalho da autora. Dessa forma, a “precariedade, a vulnerabilidade, a dor, a interdependência, a exposição, a subsistência corporal, o desejo, o trabalho e as reivindicações sobre linguagem e pertencimento social” devem levar em consideração as condições de inteligibilidade desses corpos e o registro ético da sua vulnerabilidade⁶².

Há uma ponderação crítica relevante sobre o modo pelo qual os sujeitos distinguem e nomeiam outros sujeitos como cidadãos passíveis de reconhecimento e proteção. Assim, na discussão sobre como as formas de reconhecimento da existência nos signos liberais da cidadania operam, situa-se o corpo para além dos apelos humanitários de resgate a um humanismo essencialista. Não existe pureza ontológica no corpo. O ser é, necessariamente, relacional e social.

⁶⁰ BUTLER, 2015a, p.13.

⁶¹ Ibid, p. 17.

⁶² Ibid, p. 15.

Essa condução teórica em direção a uma ontologia social corporal resgata a compreensão de que todos nós, enquanto seres que partilham uma comunidade política, dividimos necessidades de sobrevivência e interdependência. Igualmente, a dependência de serviços públicos e/ou de meios institucionais de resolução de conflitos é algo que atravessa a todos nós, ainda que de forma diferencial. A vulnerabilidade, portanto, não é uma característica intrínseca ao sujeito em decorrência de seus marcadores identitários, mas oriunda da forma desigual que a precariedade é distribuída. Compreende-se, dessa forma, a precariedade como uma distribuição desigual da condição precária, a qual todos nós estamos submetidos.

No desenvolvimento teórico sobre precariedade, a autora posiciona um problema ético que seria subjacente, qual seja, o não reconhecimento de determinadas vidas como passíveis de serem vividas e a conseqüentemente indiferença frente o extermínio e a violência. Para Butler, portanto, há uma conexão entre a forma como a vida é compreendida em seu enquadramento normativo e a forma como a reconhecemos e justificamos a necessidade de protegê-la⁶³.

A maneira como a vida é entendida em suas relações com a afirmação da soberania e o controle sobre a morte, como exposto no conceito de necropolítica de Achille Mbembe, também é um foco de atenção para a autora, que destaca esse aspecto da condição precária, induzida de forma diferencial, na qual certos indivíduos e/ou grupos se tornam mais vulneráveis a lesões físicas, violência, pobreza, endividamento e morte.

A distribuição desigual da condição precária e a naturalização da desigualdade é ponto de gestão do governo liberal e neoliberal. Nesses contextos, o poder de despossessão, de terras, de bens, de atributos moralmente relevantes, “funciona tornando ininteligíveis certos sujeitos, certas comunidades ou certas populações, tirando delas as condições de possibilidade para vida e para o próprio humano”⁶⁴.

Nesse sentido, a autora afirma que a distribuição diferencial da precariedade é um efeito das formas neoliberais de vida social e econômica. A precariedade, então, conduziria a duas formas principais de despossessão. O primeiro sentido voltado para interdependência e relacionalidade fundamentais da experiência do sujeito: a disposição à alteridade é condição de sobrevivência. Em um segundo sentido, a despossessão implica nas injúrias impostas, interpelações, oclusões etc. Trata da condição dolorosamente imposta pela violência normativa e normalizadora⁶⁵.

⁶³ Ibid, p. 15.

⁶⁴ BUTLER, 2024, p.37.

⁶⁵ Ibid, p. 16.

O sujeito é, portanto, produzido na medida que é interpelado, condicionado pelas normas que determinam se e como posso reconhecer o outro ou se e como posso ser reconhecida pelo outro. A normatividade, portanto, produz o “eu” e o “outro” em uma relação de constituição reflexiva e projetiva⁶⁶.

Ante o exposto, a proposta da autora não reside no resgate de uma ontologia do que seria próprio ao humano, mas no estabelecimento de uma nova forma de engajamento ético e no fomento de políticas de aliança. Butler reforça que o reconhecimento da interdependência e da vulnerabilidade pode nos levar a reconhecer que partilhamos uma condição precária geral. Esta condição, por sua vez, nos leva a entender uma obrigação global no sentido da busca por formas políticas e econômicas que minimizem a precariedade⁶⁷.

Todo esforço teórico sobre os conceitos de precariedade e despossessão reside na recusa de um mundo socialmente dado no qual a ética é substituída de forma reiterada por manifestações morais, enraizadas em uma espécie de narcisismo, tal qual parece ser a moralidade que sustenta o cidadão moderno, o cidadão de bem.

Dessa forma, a autora conduz seu pensamento para uma nova proposição ética, relendo autores como Levinás e Laplanche. No desenvolvimento de um novo engajamento ético cuja responsividade atua como responsabilidade, há a convocação para cuidado do outro e para resistência em condições de desigualdade social. A aposta é que a ético-política da vida precária possa deslocar a violência que oprime e subjuga.

Dessa maneira, Butler busca na formação do sujeito, aqui incluída a forma do sujeito jurídico, compreender um quadro de referência para uma resposta ética adequada. Vejamos:

Se certas versões da investigação moral, preocupada com o si-mesmo nos levam de volta a um narcisismo apoiado por meio de modos de individualismo socialmente imposto, e se esse narcisismo leva a uma violência ética que não conhece a virtude da aceitação de si ou do perdão, então parece obrigatório, quiçá urgente, reformular a questão da responsabilidade da seguinte maneira: Como somos conformados na vida social e a que custo?⁶⁸

Assim, propondo uma relação ética que aceita uma espécie de heteronomia sem sujeição⁶⁹, em que o sujeito, ainda que atravessado por relações inconscientes, nunca vai conseguir reconstituir uma consciência plena daquilo que se é, Butler propõe o abandono desse sujeito, ou de categorias de sujeitos que operam como condições normativas para humanidade e para o reconhecimento social.

⁶⁶ Ibid, p. 89.

⁶⁷ BUTLER, 2019, p. 134

⁶⁸ BUTLER, 2015b, p.134

⁶⁹ SAFATLE, 2015b, p. 193

2. REPÚBLICA EXCEPTIVA BRASILEIRA

2.1 A categoria política da cidadania e a invenção de um povo

O Brasil foi forjado enquanto Estado-Nação. Proclamou-se independente do reinado de Portugal com uma população analfabeta, uma sociedade escravocrata, uma economia monocultora, latifundiária e um Estado absolutista⁷⁰. Na época de nossa independência, éramos cerca de cinco milhões de pessoas, sendo aproximadamente 800 mil indígenas e mais de 1 milhão de pessoas escravizadas. Concentrada nas regiões mineradoras e nos latifúndios agrícolas de exportação, a escravidão era comum em todos os âmbitos da vida, corriqueira também entre classes médias e pessoas alforriadas⁷¹.

A Constituição de 1891, marco legal republicano, se situa em um contexto político no qual reformas importantes⁷² estavam sendo aprovadas, a saber, a instituição do voto direto em 1881, sete anos antes da proclamação republicana. Alguns deputados entendiam a reforma como um erro. José Bonifácio argumentava que o Brasil criava “uma oração política sem sujeito, um sistema representativo sem povo”. A reforma alterava também alguns critérios censitários do voto e excluía a população analfabeta, o que significava excluir 80% da população masculina⁷³.

A cidadania forjada pelo ímpeto modernizador republicano foi construída por uma pequena parcela da população brasileira. Excludente, pensada por poucos e para poucos, a cidadania na primeira República estava longe de entregar o que se entende hoje como cidadania, ou seja, uma categoria política que titula direitos civis, políticos e sociais.

Podemos pensar essas três esferas de direitos da seguinte forma: os direitos civis, como os que garantem a vida comunitária em sociedade, os políticos, como os que garantem a participação no governo desta sociedade, e os sociais, que garantem a participação em um bem-estar coletivo, incluindo direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria⁷⁴. Ainda que essa categorização seja passível de críticas, como a crítica

⁷⁰ CARVALHO, 2021, p.24-26

⁷¹ LUNA; KLEIN, 2004.

⁷² Em 1872, havia mais de 1 milhão de votantes, correspondentes a 13% da população livre. Em 1886, votaram nas eleições parlamentares pouco mais de 100 mil eleitores, ou seja 0,8% da população total (CARVALHO, 2021, p.46)

⁷³ CARVALHO, 2021.

⁷⁴ CARVALHO, 2021, p.18

biopolítica dos direitos humanos realizada por Giacoia⁷⁵, essas garantias da intitulada Constituição Cidadã de 1988, em geral, propiciaram maior qualidade de vida para populações historicamente vulnerabilizadas.

Ao pensar adiante a guerra às drogas por meio de uma análise atenta às peças processuais, poderemos entender em que medida as promessas dessa constituição cidadã nunca foram propriamente realizadas, gerando como um subproduto necessário o “outro” da cidadania, facilmente absorvido pelas leis penais de controle e normalização. Por ora, é importante demarcar como a cidadania, compreendida como exercício político do voto, surge como uma categoria massivamente excludente.

A codificação normativa de nossa “revolução política burguesa” é marcada por eventos como a abolição da escravidão (1888) e a proclamação da constituição republicana (1891). O marco normativo relevante está na instauração do sujeito de direito como investido de reconhecimento político, detentor de direitos e deveres, independentemente de seus privilégios oriundos da economia doméstica. Essa pretensão de universalidade do sujeito jurídico tem explícita inspiração nas modernas declarações de direitos, na construção de um Estado e na invenção de um Povo.

Contudo, alguns historiadores, como José Murilo de Carvalho, são categóricos ao afirmar que não havia república no Brasil, negando a existência de uma sociedade política, a existência de “repúblicos” e conseqüentemente de cidadãos. Alarga a percepção crítica ponderando que “os direitos civis beneficiavam a poucos, os direitos políticos a pouquíssimos, dos direitos sociais ainda não se falava, pois a assistência social estava a cargo da Igreja e dos particulares”⁷⁶.

Esse estreito panorama histórico é elucidativo de que um problema de representatividade política se instaurava. Discutia-se a cidadania política daqueles que podiam participar das eleições, discutia-se formas de Estado, mas não se avançava na garantia constitucional dos direitos civis em debate na Revolução Francesa (1789) e Americana (1776) e que tanto influenciaram os debates intelectuais brasileiros. A República à brasileira explicita a tentativa de conciliação do modelo liberal anglo-saxão, em seus pilares de igualdade,

⁷⁵ Avançaremos adiante com o detalhamento desta crítica. Em linhas gerais, o autor compreende o contexto histórico das codificações de direitos pós grandes guerras mundiais e a conformação dos estados nacionais europeus como produto da contínua exceção na definição de quais sujeitos se enquadram nos direitos codificados e quais passam a ameaçar a busca pela ordem pública (GIACOIA, 2018).

⁷⁶ CARVALHO, 2021, p.31.

liberdade e propriedade, com o fomento de teorias eugênicas da diferença racial e manutenção do sistema escravocrata.

Assim, em nossos primeiros marcos constitucionais, a construção da cidadania se deu pela afirmação da cidadania política, reduzindo a participação popular ao direito ao voto, como a proibição do voto aos analfabetos(as) e às mulheres. Além da imposição formal ao voto: vale destacar que não havia marco regulatório institucional para o controle do processo eleitoral, culminando em sucessivos eventos de fraudes e cooptação.

O período republicano no Brasil até a intitulada constituição cidadã em 1988 é permeado por crises, ditaduras e reconstruções da participação política. Cientistas políticos como Saes atribuem ao “caráter retardatário, dependente e conseqüentemente acelerado no processo de desenvolvimento do capitalismo no país”⁷⁷, a causa para a instabilidade da cidadania política no Brasil republicano. Demarca, ainda, a velocidade na qual as sucessivas redefinições da hegemonia política aconteceram, mudando o regime político, conseqüentemente. Desde a virada do século XIX no país, as oligarquias rurais instauravam o urbano, compondo as nossas instituições modernas imersas no familismo patriarcal escravista.

No intuito de desenvolvimento de uma teoria social crítica, lendo Jessé de Souza, autores como Gomes⁷⁸ demarcam a chegada das instituições modernas à sociedade do que viria a ser o Brasil republicano. Assim, para os autores, a nossa modernidade esteve marcada por uma dinâmica institucional na qual o familismo patriarcal, âncora do regime escravista, se projetou na burocracia estatal, nas trocas de mercado capitalistas e na estratificação social. Uma importante demarcação teórica, notada por Gomes por meio da leitura da obra de Jessé de Souza, reside na justificativa da existência contemporânea da desigualdade não como um sintoma de ausência da modernidade, mas como um desdobramento do próprio modo como a modernidade se desenvolveu no Brasil.

O que percebemos até aqui é que a modernidade brasileira se baseou em um lastro de justificativa teórica que inventou um povo e forjou uma ordem social. Há uma produção sociológica vasta sobre o refinamento do processo de invenção da sociedade brasileira após a banalização do horror vivenciado em longas décadas de guerras coloniais e escravismo.

⁷⁷ SAES, 2001, p. 407.

⁷⁸ GOMES, 2023, p.11-115.

Fato é que a universalização abstrata de categorias como a de um “sujeito de direitos” leva à subsunção do contexto histórico e político no qual aquelas categorias vão operar como horizonte de significado. O paradigma moderno de compreensão de mundo, como denuncia a tradição marxiana, eleva as categorias de sujeito, de Nação, de Estado, como entes ideais. Para a compreensão da cidadania de exceção, portanto, é importante demarcar o horizonte teórico que estava em disputa na construção do Estado republicano brasileiro.

Não sem algum dissenso entre intelectuais e políticos, a escravidão e o tráfico negreiro transatlântico continuavam a mobilizar lucro das poderosas oligarquias agrárias e minerárias. José Murilo de Carvalho situa a fala de políticos abolicionistas como José Bonifácio, que ponderava que a escravidão era um obstáculo à formação de uma “verdadeira nação”. Outros, como Joaquim Nabuco, diziam que a escravidão bloqueava o desenvolvimento de classes sociais e do mercado de trabalho, falseando o governo representativo⁷⁹. Interessante notar como nesses argumentos a preocupação residia, sobretudo, na viabilidade de um Estado Nacional brasileiro.

Aprofundar as contradições da cidadania no Brasil, portanto, implica pensar como as elites intelectuais, em uma conjuntura social colonial e escravocrata, estavam importando o léxico político europeu do liberalismo americano e do Estado-nação. Buscavam a construção de um Estado-nação em seus pressupostos de universalidade e liberdade, buscavam a alteração da lógica da soberania que passou a operar a vida não sob o poder de um soberano ou dos ditames da Igreja, mas por meio da vinculação política a um Estado. Há também uma modificação da compreensão do sujeito e da inscrição de sua vida na política enquanto sujeito jurídico.

A construção moderna de um Estado-nação implicava construir ou reconhecer um povo e vinculá-lo a um território soberano. Era isso que parecia estar em jogo na nossa República emergente, ainda que estivesse fora da preocupação de muitos intelectuais abolicionistas a integração de fato da população alforriada, com o compromisso de reduzir as taxas de analfabetismo, por exemplo. O que a cidadania política aponta, nos marcos constitucionais anteriormente aludidos, é que a representatividade política e o ideal de povo eram excludentes: era um povo inventado para preservar os poderes econômicos e sociais das oligarquias rurais.

⁷⁹ CARVALHO, 2021, p.58

Atualmente, as discussões sobre cidadania e exclusão permanecem. Há, lado outro, uma reconfiguração do poder político, a introdução do capitalismo industrial no país, a emergência do urbano. Ou seja, o contexto social é distinto. Porém, as disputas políticas pela cidadania e o seu desenvolvimento na história refletem problemas que não enfrentamos enquanto sociedade ou problemas que suplantamos com justificativas convenientes.

No desenvolvimento deste capítulo, pretendo situar a problemática da cidadania política tal qual exposto na Constituição republicana de 1891, pensando em como esta reflete a “ausência de um povo” e a “necessidade da formação da nação brasileira”. Para tanto, contextualizarei brevemente o posicionamento intelectual das elites detentoras de capital político, pensando nas justificativas teóricas e horizontes explicativos para a necessidade de fortalecimento do Estado-nação e para a necessidade de controle das populações alforriadas.

É interessante notar como a invenção de um povo, nos horizontes de liberdade, igualdade e participação política nos moldes da influência anglo-saxã, vai incorporando outras preocupações “científicas”, como a frenologia e a antropologia criminal. Nesse sentido, a construção da delinquência caminha em conjunto com o aprofundamento da cidadania e a escolha daqueles que seriam efetivamente incluídos na República.

Em “O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial do Brasil 1870-1930”, Lilia Schwarcz expõe como a adoção do jargão evolucionista e racial das elites letradas permitiu conviver a discussão sobre a igualdade entre os homens com a justificativa para a desigualdade ancorada em termos naturalistas. Ela mostra, pela análise da produção intelectual dos museus etnográficos, institutos históricos e geográficos, faculdades de direito e faculdades de medicina, como os critérios de cidadania foram encontrando respaldo, baseado na diferença racial, para elencar critérios excludentes.

Ao analisar a produção intelectual dos acadêmicos juristas de São Paulo, a autora expõe a existência a época de um “liberalismo conservador”, mais próximo da reação posterior à Revolução Francesa, no qual o conceito de liberdade esteve condicionado e atrelado à noção de ordem. Essa espécie de liberalismo antidemocrático, demarca a autora, combinou, durante a República Velha, um liberalismo elitista com teorias evolucionistas, levando “à confiança em um Estado centralizado, camuflando interesses marcadamente regionais e conflitos de classe”⁸⁰.

⁸⁰ SCHWARCZ, 2020, p.238

Uma leitura possível é a de que o liberalismo aqui adotado a partir do Império nunca refletiu uma ideologia revolucionária de ruptura com a estrutura feudal hierárquica⁸¹. O modo de vida colonial se reproduz, assim, no patrimonialismo típico das oligarquias rurais cafeeiras, que passam a disputar os eixos de poder agora situados no âmbito urbano. Conforme situa Gizlene Neder, o próprio discurso jurídico na virada do século XIX para o século XX constrói projetos para a nação brasileira, promovendo a individualização dos conflitos através do processo de criminalização, encaminhando a ideologia burguesa e abrindo caminho para a constituição do mercado de trabalho⁸².”

A autora demarca, assim, o papel da polícia como instrumental técnico na ordenação da vida social. Um ponto importante salientado no cabedal teórico do racismo científico no Brasil é de que o discurso cientificista veio anterior à insurgência operária questionando a ordem burguesa, como na Itália de Lombroso. No Brasil, a importação do discurso criminológico buscava “legitimar a regulamentação e a normatização da ordem burguesa em processo de afirmação⁸³”.

Entendia-se, no pensamento intelectual da época, que a “nação” brasileira estava em formação. Nesse ponto, havia uma influência múltipla de teorias raciais que pendulavam entre a busca por uma raça única e o elogio à mestiçagem. Há um ecletismo na incorporação do determinismo racial europeu, omitindo a violência do estupro colonial e da escravidão doméstica nesta aparente “harmonia” da “mestiçagem” brasileira⁸⁴.

Interessada na importância das teorias raciais nos locais de produção intelectual entre 1870 e 1930, Lilia Schwarcz também analisou a produção acadêmica da Revista da Faculdade de Direito de São Paulo e de Recife. Vejamos o questionamento do Prof. Joaquim Pimenta⁸⁵, salientado pela autora ao pesquisar os arquivos da Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife:

Somos o que somos será porque sejamos uma sub-raça, um paiz de mestiços, uma fusão de elementos ethnicos inferiores ou por que sejamos uma nacionalidade em vias de formação o que explica o estado de delinquencia social do povo brasileiro?⁸⁶

⁸¹ CARVALHO, 2020, p. 211.

⁸² NEDER, 2023, p.17.

⁸³ NEDER, 2023, p.28.

⁸⁴ CARNEIRO, 2023, p.52.

⁸⁵ Foi professor catedrático de português da Escola Normal e livre-docente de filosofia do direito da Faculdade de Direito de Recife (1915 -1931). Dedicou-se ao estudo do materialismo histórico e do desenvolvimento dos direitos trabalhistas. Disponível em: <https://andt.org.br/academicos/joaquim-pimenta/>

⁸⁶ SCHWARCZ, 2020, p.218.

Salientando ainda a afirmação contemporânea do professor Laurindo Leão⁸⁷, qual seja, “Uma nação mestiça é uma nação invadida por criminosos”, a autora disserta sobre o modo como a antropologia criminal e as discussões sobre ordem e delinquência marcaram o pensamento intelectual na busca por um conceito de “nação” brasileira. No contexto, o aprofundamento das teorias raciais em busca de uma raça delimitada se justificava, pois seu desvio poderia significar algo entre “as tentações da criminalidade” ou os “abismos da loucura”⁸⁸.

Nesse contexto, é importante demarcar que a procura por uma identidade nacional e a constituição de uma cidadania apta a ser exercida por meio do voto e da interferência do “povo” na política acompanhou as preocupações com a ordem das cidades e núcleos urbanos emergentes, sobretudo, no contexto pós abolição. Não é mera coincidência que a edição do nosso primeiro Código Penal (1890) tenha sido aprovada antes mesmo da Constituição Republicana de 1891 e 27 anos antes do nosso primeiro Código Civil⁸⁹.

Assim, é imprescindível a compreensão de que o conceito de crime e a questão criminal no Brasil avançaram de forma proporcional ao desenvolvimento do urbano. Gizlene Neder em “Discurso jurídico e a ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e a constituição do mercado de trabalho (1890-1927)” analisa de forma mais detalhada os dados das Escolas Policiais, os crimes e a qualificação política da questão criminal, demarcando, sobretudo, as justificativas para legitimar uma série de medidas que visavam ao aumento, à reorganização ou à reestruturação das instituições de controle social. Quanto mais a sociedade se diversificava com o crescimento do trabalhismo e da imigração, mais se fazia necessário o controle ativo das populações indesejadas na composição desse “povo” nacional.

O controle dos mendigos, dos desempregados, dos ociosos, dos “capoeiras” e de outras expressões culturais das populações recém alforriadas reduzia a diversidade dos modos de vida a uma contravenção penal. Dessa forma, a justificativa da questão criminal se fazia necessária para a preservação da ordem e da “estabilidade social”. A criminologia no Brasil, no nosso período republicano, também encontrava as teorias da diferença social para justificar a exclusão social e a desigualdade na afirmação da cidadania.

⁸⁷ Foi professor da Faculdade de Direito de Recife de Direito Comercial, Filosofia do Direito e Enciclopédia Jurídica (1902 -1927). Dedicou-se ao estudo de Kant, enciclopedistas, naturalistas ingleses e espiritualistas alemães. Disponível em:

https://www.ufpe.br/arquivocj/curiosidades/-/asset_publisher/x1R6vFfGRYss/content/dr-laurindo-aristoteles-carneiro-leao/590249

⁸⁸ SHWARCZ, 2020, p.218.

⁸⁹ NEDER, 2023.

Para tanto, é necessário ter uma visão crítica do conceito “crime”, pensando-o como uma conceituação política para elencar e estruturar as camadas sociais que precisam ser controladas e geridas na preservação da ordem pública. A ordem pública e a saúde pública que tanto é alardeada nas decisões judiciais contemporâneas envolvendo tráfico de drogas, por exemplo, não é uma conceituação com significado intrínseco, orgânico, natural. Afirma, desde a nossa primeira República, a ordem social que buscávamos para a preservação do poder econômico das elites rurais: que estavam se urbanizando ancoradas em um liberalismo conservador e necessitavam preservar seus privilégios.

A questão criminal compreende a operacionalização dos dispositivos securitários no policiamento das cidades emergentes e a própria definição normativa sobre o que é considerado ou não como crime. No mesmo sentido, a definição da cidadania não remonta à mera existência humana, mas o contexto político de qualificação da vida dentro do reposicionamento da soberania no Estado-nação. É por isso que historiadores como José Murilo de Carvalho vão afirmar que a compreensão histórica do conceito de cidadania só é possível por meio da vinculação do cidadão aos direitos vigentes nas fronteiras geopolíticas, ou seja, por meio da inscrição da vida dentro de um conceito de soberania vinculado a um Estado-nação⁹⁰.

Deste período, por exemplo, é o clássico capítulo das “Origens do totalitarismo⁹¹” no qual Hannah Arendt reflete sobre a formação dos Estados Nacionais no contexto entre guerras europeu, concluindo que as declarações dos direitos representam a figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do Estado-nação. É por essa razão que a vida dos apátridas, conforme a autora, se confunde a uma mera vida, sem as implicações e as proteções jurídicas dos nacionais. A autora conclui então que toda a questão de direitos humanos foi associada à questão da emancipação nacional, sendo a inexistência dos direitos humanos algo oriundo de um estágio de civilização atrasado⁹². Embora a autora não afirme propriamente o discurso do avanço civilizatório pela afirmação dos direitos humanos, ela aponta para a defesa de uma ampliação da cidadania enquanto categoria política.

O nosso contexto social colonial certamente era distinto, mas isso não significa um atraso “civilizacional”. Não havia um fluxo populacional entre guerras, nem a fragmentação e a formação dos Estados nação tal qual aludida por Arendt. A conformação do poder soberano, portanto, esteve pulverizada no horizonte de poder das oligarquias rurais e do cotidiano escravista que reduzia um número expressivo de pessoas estrangeiras à condição de objeto

⁹⁰ CARVALHO, 2021, p.20

⁹¹ ARENDT, 2012.

⁹² ARENDT, 2012, p.325.

comercial, de semovente. As revoltas coloniais eram duramente reprimidas, não sem resistência e organização das populações negras e indígenas. Com a emergência dos núcleos urbanos, a dimensão de “ordem pública” encontrava a pretensão “civilizadora” e a soberania um poder muito mais abrangente do que sua vinculação direta à proteção de um território nacional.

Porém, como exposto, a importação das discussões político-intelectuais europeias foram pautando o horizonte da “nação brasileira em formação”, apagando as especificidades da organização colonial na gestão da vida e da morte. Nesse sentido, a crítica biopolítica é importante para tensionar a centralidade da questão da vida nas técnicas do poder soberano e na conformação da cidadania. É uma chave de leitura crítica que nos ajuda, também, a aprofundar a “formação da nação brasileira” em sua íntima relação com a compreensão da delinquência e da criminalidade.

A inscrição da vida em um ordenamento jurídico é tema recorrente nas mais diversas frentes teóricas do que se intitula como biopolítica. É esse o nosso ponto de interesse na análise da transformação e do desenvolvimento da cidadania política no Brasil. Mais do que a afirmação da vida com o desenvolvimento dos direitos sociais nas décadas posteriores, há a obscura sombra da produção ativa do extermínio ou do abandono de determinadas populações à morte.

A politização da vida biológica é, portanto, um ponto de partida para a crítica biopolítica da modernidade, pensando na radicalidade ou no fracasso desse projeto “moderno” nas experiências totalitárias europeias, por exemplo⁹³. Depreende-se, assim, que a modernidade apresenta um campo de lutas políticas constantes que, no movimento da própria história, apresentam uma ontologia instável na definição do “corpo político”, na definição de um povo representado.

Foucault apresenta no primeiro volume da “História da Sexualidade: a vontade de saber” um desenvolvimento do conceito de biopolítica importante, qual seja, o de que a modernidade assistiu a uma transformação significativa do político, fazendo com que os fenômenos próprios à vida entrassem no campo das técnicas políticas. De uma política baseada na vontade do soberano, somos conduzidos a uma administração e uma regulação dos processos da vida no nível da população. Foucault avança nos cursos do Collège de France nos dando um amplo escopo da “governamentalização” do Estado, formas que abrangem uma diversidade de técnicas de controle e gestão da população moderna, como os dispositivos disciplinares e securitários.

⁹³ ESPOSITO, 2017.

Nesse sentido das técnicas políticas de controle populacional reside o processo de contenção das populações “indesejáveis” nas cidades modernas emergentes. São os dispositivos securitários, a exemplo do desenvolvimento das polícias, leis de ordem e códigos de bons costumes que, aos poucos, vão construindo, pela via negativa, a afirmação da nossa identidade nacional, afirmando os cidadãos de bem, aptos ao exercício de direitos e de proteções legais.

Esse paradigma biopolítico para compreensão política da modernidade inverte um eixo teórico importante. Não se trata de uma deficiência republicana, um atraso civilizacional na estruturação do Estado-nação que levou à situação de delinquência e criminalidade, tampouco deficiências fisiológicas oriundas do caráter mestiço da população. A construção da criminalidade e da delinquência são concomitantes à invenção de um povo nos modernos moldes europeus de Estado. Podemos ir além: a construção da delinquência e da criminalidade instauram, pela afirmação da exceção, a norma constitutiva da cidadania ideal, do povo adequado às pretensões normativas. Um aspecto, portanto, não subsiste sem o outro.

Avançaremos, então, na compreensão da estruturação dos dispositivos securitários no processo de urbanização e territorialização das cidades emergentes. Pretendo focar nos elementos particulares da cidade de Belo Horizonte e do esquadramento das periferias e favelas que vão, aos poucos, recepcionando os mercados ilegais como o mercado varejista de drogas. Para tanto, é necessário inverter a pergunta, não para pensar as supostas falhas do processo civilizatório moderno nesses territórios, mas para pensar os seus sucessos na afirmação da cidadania nos espaços centrais da cidade planejada.

2.2 Cidades pós-coloniais e gestão da população

As primeiras décadas da República no Brasil foram marcadas por perspectivas urbanísticas preocupadas com o controle da massa de trabalhadores pobres. A cidade cindida entre a “cidade europeia” e a “cidade quilombada”⁹⁴, conforme define Gizlene Neder ao analisar o processo urbanístico no Rio de Janeiro, passa a impor o controle disciplinar por agências policiais sobre a população até então escravizada. Esse controle, que anteriormente ocorria no interior das unidades produtivas pelo senhor de escravos e pelos seus capitães do mato, agora se desdobra fundamentalmente nos espaços públicos.

Dessa forma, a conformação urbana no Brasil reconfigurou o estabelecimento de estratégias de controle e disciplinamento das classes subalternizadas fora dos limites da

⁹⁴ NEDER, 1997.

propriedade dominada pelos antigos senhores escravocratas, implicando o recurso ao sistema punitivo para o controle dessas populações⁹⁵. Esse panorama histórico reforça o anteriormente exposto, ou seja, havia um povo, havia uma população, mas não com os critérios e requisitos expostos na Constituição de 1881 para o exercício da cidadania política. Essa “massa” populacional, então, precisava ser contida, gerida nos limites “aceitáveis”.

Em Belo Horizonte, Heloísa Starling⁹⁶ demarca como a construção da cidade no final do século 19 refletia a ambicionada oportunidade de uma facção da oligarquia rural decadente em controlar e integrar política e economicamente o Estado. É nesse sentido que as construções organizadas e de inspiração aristocrática orquestradas pela Comissão Construtora da Nova Capital (CNCC)⁹⁷ dominaram o espaço público, destruindo as formas de morada tradicionais do então Curral del Rey, como as cafuas⁹⁸ e os barracões, e expulsando os então moradores do centro para fora dos limites da Avenida do Contorno.

Sobre a construção de Belo Horizonte, é pertinente ainda demarcar como a população então escravizada foi sendo recepcionada como mão de obra da construção civil, construindo a cidade, mas morando longe do perímetro dos burocratas e dos equipamentos da cidade “formal”. Arelado a esse fato, a historiadora Josemeire Alves Pereira pontua como ocorreu a priorização de trabalhadores brancos na construção da capital, dado que o processo de branqueamento da população com o incentivo à chegada de migrantes, sobretudo europeus, ocorreu mesmo com o grande número de trabalhadoras/es negros/as disponível. Nas palavras da autora, a execução desse projeto de desenvolvimento urbano “implicava na eliminação do legado das populações de origem africana inscrita no território e nos modos de vida e trabalho que forjaram a sociedade mineira local.⁹⁹”

Tanto no Rio de Janeiro quanto em Belo Horizonte, ressalvadas as particularidades regionais, a racionalização em busca da cidade republicana como símile do progresso esteve presente. O fim do regime escravocrata marca, também, a transição do trabalho a partir da abolição de 1888 para o capitalismo industrial. A mudança nas relações de propriedade e de estruturação do poder político, portanto, se reflete na organização administrativa do solo. Cabe

⁹⁵ WERMUTH, 2011.

⁹⁶ STARLING, 2002

⁹⁷ Chefiada pelo engenheiro Aarão Reis, a Construtora a Nova Capital foi criada em 1894 para execução e elaboração do Plano para Belo Horizonte (PEREIRA, 2019).

⁹⁸ As cafuas estavam em antagonismo às "casas de morar", geralmente construídas com barro e capim na parte externa de propriedades ou autônomas em terras devolutas. A seus habitantes dava-se o nome de papudos por conta da doença do Bócio e suas implicações estéticas. Essas construções e seus habitantes eram tidos simbolicamente, como fantasmagorias, símbolos do atraso colonial (MARQUES, 2022).

⁹⁹ PEREIRA, 2019, p.79.

ressaltar que, sobre a população egressa do regime escravocrata que passa a compor a sociedade mineira republicana, há uma precariedade expressiva de dados, sendo suas histórias ocultadas pela historiografia hegemônica e pela narrativa de povo brasileiro que se pretendia construir¹⁰⁰.

Sobre o período republicano no Brasil e o desenvolvimento da sociedade industrial, Florestan Fernandes advertira sobre a limitação da integração do “negro” à sociedade de classes. Na “Integração do negro na sociedade de classes”, pondera como ainda hoje a população negra se encontra à margem ou na periferia do sistema de trabalho livre e do regime de classes. A experiência cidadã que marca a população escravizada, portanto, está entre o flagelo “por condições anômicas de existência social ou pela agregação esporádica ao mundo do subproletário da grande metrópole ¹⁰¹”.

Quanto mais o convívio no ambiente urbano se intensificava nas cidades pós-coloniais, mais os dispositivos disciplinares se articulavam aos securitários. Nesse sentido, há um novo sistema de correlação entre diferentes modos de funcionamento do poder. O modelo disciplinar, típico dos espaços privados dos senhores escravocratas, vai se diversificando em outras formas biopolíticas de gestão coletiva da população livre, como os dispositivos securitários¹⁰². Dessa forma, com o desenvolvimento no final do século XIX das teorias sanitaristas, demográficas, da medicina social e da antropologia criminal, os discursos se voltam para o problema da “questão da população”, entendida como uma unidade homogênea a ser gerida e controlada.

Esse aspecto da conformação das modernas cidades brasileiras pode ser ressaltado como uma nova forma de controle populacional, uma nova técnica de gestão biopolítica que tende não apenas a controlar o corpo do indivíduo, mas pensar o problema da população e da contenção do seu fluxo pela cidade¹⁰³. Assim, para além das instituições disciplinares, como delegacias e prisões, os dispositivos securitários aparecem como uma forma de tolerar populações indesejáveis em algumas regiões da cidade. Esse fato é ressaltado, por exemplo, por Gizlene Neder¹⁰⁴, ao observar os diferentes territórios nos quais a malandragem e as manifestações políticas na cidade do Rio de Janeiro eram toleradas.

Em Minas Gerais, a pesquisa historiográfica de Pereira (2017) aponta, por meio da análise documental das instituições policiais da primeira República em Belo Horizonte, que, embora houvesse uma forte presença da teoria jurídica republicana e do estado liberal entre as

¹⁰⁰ PEREIRA, 2019, p. 102-112.

¹⁰¹ FERNANDES, 2008, p. 421.

¹⁰² NIELSON, WERMUTH, 2018, p. 604

¹⁰³ FOUCAULT, 2008.

¹⁰⁴ NEDER, 1997.

autoridades, essa ideia é frequentemente contraposta a uma ideia cindida da população, dividida entre “aqueles para quem a polícia tem um caráter persuasório via argumentação racional e aqueles para quem era imperativo o uso da força para a manutenção da letra da lei”¹⁰⁵. O autor ressalta, ainda, como essa aparente contradição fazia parte da dimensão ideológica partilhada entre as autoridades policiais e políticas de Minas Gerais frente a necessidade de controlar a população trabalhadora com a finalidade de pacificar os conflitos sociais do capitalismo emergente.

Interessante notar, assim, como o surgimento das cidades modernas esteve atrelado à construção de uma polícia, à semelhança do que posteriormente haveria de ser entendida como polícia militar¹⁰⁶, responsável, portanto, pelo policiamento ostensivo. A criação da Guarda Nacional e das Guardas Municipais Permanentes em 1831, as quais deram origem a todas as Forças Públicas Estaduais do país, tinha, entre seus fundamentos, o temor causado pela ameaça de abolição da escravatura¹⁰⁷.

Nesse ponto, cabe citar a percepção de Affonso Moares, Chefe de Polícia e Comandante da Força Pública Estadual em 1917, descrita pelo pesquisador Lucas Pereira (2017): a aposta para a polícia militar estadual se diferenciava dos parâmetros de exército, pois tinha a “função de agente civilizatório do Estado, capaz de exercer sua função de manutenção da ordem com inteligência e apoiado nos valores republicanos”¹⁰⁸.

Percebe-se, dessa forma, como a cidade moderna buscou adequar a formação indesejada de cortiços ou bairros periféricos com investimento institucional em mecanismos securitários. Marcados pela repressão da população nesses espaços de “degenerescência e criminalidade”, retratam como os dispositivos penal e securitário contribuíram para a conformação da desigualdade social no país. O surgimento das favelas enquanto fenômeno urbano aparece em correlação direta com a expulsão das populações pobres, não recepcionadas como mão de obra, ou representantes da mão de obra precarizada nos emergentes centros urbanos.

Em linhas gerais, a segunda metade do século XIX também foi marcada pelo desenvolvimento da técnica policial no Brasil. De forma concomitante ao aparecimento das instituições disciplinares, como as penitenciárias, que pretendiam adestrar os corpos para o trabalho, os asilos, voltados para os mendigos e inválidos, as colônias correcionais, para

¹⁰⁵ PEREIRA, 2017, p.43.

¹⁰⁶ Em 1889 se criou a Guarda Republicana intitulada de Força Pública com a Constituição Mineira de 1891. Em 1939, a então Força Pública recebe o nome de Força Policial. O nome Polícia Militar do Estado de Minas Gerais surgiu somente em 1946, definido no artigo 183 da Constituição Estadual (JUNIOR, 2007, p.67-69).

¹⁰⁷ VISCARDI, 1995, p.48.

¹⁰⁸ PEREIRA, 2017, p.48.

“vadios, mendigos válidos, capoeiras e desordeiros”, os abrigos para “menores” e os manicômios¹⁰⁹.

Nesse contexto, o bairro Lagoinha é ilustrativo do processo de urbanização de Belo Horizonte. Formado na região suburbana da Cidade das Minas e fora do cinturão da Avenida do Contorno, foi habitado por trabalhadores da construção civil da cidade, alfaiates e trabalhadores ligados à construção de instrumentos musicais. Em 1920 passa a abrigar, também, trabalhadores desempregados e a lidar com o estigma da boemia e da prostituição¹¹⁰. Perto do centro, mas isolado por uma malha viária densa que liga a região centro-sul à zona norte da cidade, estruturou-se uma das maiores favelas de Belo Horizonte: estigmatizada pela venda de crack, pela territorialização das pessoas em situação de rua nos pontos de venda de droga e alvo de violentas investidas policiais.

Desde a primeira República até os dias atuais, certamente a própria dinâmica de transformação do território não é a mesma. Há de se investigar, contudo, as relações entre a territorialização dos indesejáveis, supostamente contrários ao projeto civilizatório da nossa República, e a territorialização do mercado varejista de drogas. A espacialização da desigualdade e atuação das Polícias Militares demarcam, também, o papel da instituição nesse “processo civilizador”. Os dispositivos securitários, portanto, sob a justificativa de repressão aos desviantes, da criminalidade e da delinquência, reproduzem, pela via negativa, toda a “massa” populacional que não é “digna” da cidadania no imaginário e nos discursos mais inflamados.

O discurso de que “bandido bom é bandido morto”, por exemplo, permanece a despeito de marcos normativos como o Pacto de São José da Costa Rica¹¹¹ no âmbito dos tratados internacionais em direitos humanos, que reconhecem o direito e garantia das pessoas presas. Porém, o que está em desenvolvimento neste capítulo, são os processos amplos de criminalização que se desenvolveram na história brasileira de forma concomitante à afirmação da cidadania enquanto categoria política. Nesse sentido, é importante salientar como a incidência dos dispositivos securitários nas emergentes periferias urbanas fez conviver a precariedade de acesso a equipamentos públicos de promoção à saúde, à educação e a segurança de renda com a letalidade policial, policiamento ostensivo, prisões e criminalização de formas de vida.

¹⁰⁹ ZAFFARONI, 2010.

¹¹⁰ FREIRE, 2011

¹¹¹ Art. 5º. Direito à Integridade Pessoal. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano (BRASIL, 1992).

O convívio entre modernização urbana e a miséria radical nas cidades pontua um aspecto incontornável na sociedade brasileira: a convivência com a desigualdade brutal. Dessa forma, como anteriormente exposto, o conceito de cidadania que esse capítulo investiga não está restrito à cidadania política expressa na Constituição de 1891, mas situa o longo caminho do recrudescimento da desigualdade até a codificação dos direitos sociais assegurados pela Constituição de 1988, a intitulada “Constituição Cidadã”.

É importante demarcar que a codificação dos direitos sociais não é garantia de que há efetivamente uma ampliação da inclusão de determinados grupos populacionais. É preciso situar os marcos legais como imersos em contextos sociais e históricos de lutas populares e compreensões de direitos que podem propiciar melhorias substanciais na vida das pessoas, ainda que o horizonte da crítica aponte para a negligência de uma questão anterior, como parece ser o prolongamento e a permanência dos campos de exceção no “progresso” da nação brasileira.

Conforme anteriormente exposto, o período republicano no Brasil até a Constituição de 1988 não foi linear. Pelo contrário, vivemos períodos de ruptura, ditadura e crises. É esse o panorama que traça o solo da desigualdade, que torna mais ou menos difícil o acesso à direitos, que conforma a espacialização da desigualdade nas cidades, bem como o esquadramento do policiamento ostensivo.

Como o tráfico de drogas vai se impondo no cotidiano da região e se apresentando como alternativa de sustento e ascensão social? A hipótese que aqui se apresenta é que as possíveis respostas para essas perguntas complexas podem se dar por meio da compreensão do projeto civilizatório republicano e da exceção permanente que o pressupôs.

Assim, a observação da “exceção” de forma transversal à República não objetiva encontrar uma origem colonial da desigualdade, mas objetiva pensar como as contínuas formas de exceção à cidadania e às poucas garantias de participação política, percebendo-as como fundamentais para a permanência da desigualdade no contexto colonial e pós-colonial.

Dessa forma, essa tese empreende o exercício crítico de pensar a cidadania enquanto conceito teórico por meio das práticas institucionais que reforçam o processo de exclusão nos territórios urbanos emergentes. A crítica se orienta, nesse sentido, para um exercício genealógico não orientado para a busca por uma origem para a constituição da cidadania enquanto exceção, mas para a busca das diversas formas, descontinuidades históricas, inversões e elementos externos ao processo histórico que conformam o sujeito e a invenção da identidade

nacional¹¹². Buscamos, a exemplo do inacabado projeto foucaultiano, a genealogia enquanto método. Nesse sentido, trata-se de situar o sujeito e a história como inserto nas práticas efetivas de poder.

Ressaltar as contradições, os erros, os valores afirmados de forma subjacente à afirmação da cidadania, portanto, permite situar a permanência da exceção enquanto prática política no Brasil, mas não só. A exemplo do que fez Foucault ao propor um exercício filosófico da história, pretende-se ir além dos arquivos institucionais para situar a ruptura histórica na afirmação da nossa modernidade. Ponto de ruptura que demarcamos como a instauração da república no Brasil.

Ademais, pensar o horizonte histórico da primeira república no Brasil também permite salientar as representações ideológicas dos discursos intelectuais e jurídicos que vão, sorrateiramente, aproximando a conjuntura social da exclusão com a criminalidade e a delinquência. Demarca-se, também, o processo de territorialização da “guerra às drogas” nas cidades. Processo este que ganhará forma e força com a estruturação das milícias e do tráfico internacional¹¹³, momento em que o vocabulário da guerra já tinha se solidificado enquanto orientação das tramas simbólicas e das manifestações concretas do exercício do poder punitivo.

Podemos pensar a genealogia, nesse sentido, como um método de investigação da origem dos discursos em suas regras de transformação histórica, rejeitando uma linearidade ou uma busca pela história universal. O exercício do pensamento foucaultiano, dessa forma, situa o diagnóstico crítico do presente como a tarefa crítica do exercício intelectual. Nesse sentido, a invenção do povo brasileiro em processo concomitante à territorialização da desigualdade e a criminalização dos corpos racializados é um eixo imprescindível para a compreensão da modernidade. Esses elementos históricos do nosso passado são impressos no presente de modo que os arquivos processuais reproduzem e reforçam positivamente a exceção.

Juristas como Guilherme Preguer em “Direito Penal do Homo Sacer da Baixada”, por exemplo, sustentam a hipótese de que o direito penal brasileiro jamais conseguiu sedimentar um sistema de garantias tal qual nos países centrais, de modo que a lógica da inimizade orientou os discursos teóricos de justificação. Para o autor, o paradigma brasileiro não caminha no sentido de gradativamente afirmar um modelo de exceção no interior do Estado de Direito, “mas de apenas e tão-somente aprofundar um modelo caótico e autoritário de exceção

¹¹² FOUCAULT, 2000.

¹¹³ RODRIGUES, 2014.

permanente sem nem mesmo ter percorrido a etapa de construção de um sólido e estável modelo de garantias.”¹¹⁴

Após percorrido o horizonte histórico que buscou qualificar o “povo brasileiro” por meio do racismo científico e situar a acomodação dos processos de exclusão para dentro dos dispositivos securitários e da territorialização urbana nas cidades pós-coloniais, daremos mais um passo na compreensão do conceito que orienta esse capítulo. O que, afinal, significa cidadania de exceção?

2.3 Guerra às drogas?

O termo "guerra às drogas" cunhou-se enquanto termo geopolítico de relevância após declaração do presidente dos EUA, Richard Nixon, em junho de 1971. Embora saibamos que não se faz guerra direcionada a substâncias e sim a pessoas, é expressiva a influência que esta diretriz alcançou a nível geopolítico, realocando a "droga" como inimigo. Da data de declaração de Richard Nixon, já havia um discurso diplomático sendo construído entre as décadas de 1960 e 1970. Desde a Conferência de Haia, em 1912, o processo de proibição das drogas via tratados internacionais já estava pendendo entre a recriminação do uso recreativo ligada a determinados grupos sociais, especialmente de migrantes e a defesa estrita do uso médico¹¹⁵.

Autores como Thiago Rodrigues afirmam que a questão das drogas como uma questão de saúde pública e de segurança pública foram concomitantes à construção de um regime internacional de controle de drogas pautado na lógica proibicionista. Estes discursos diplomático-militares proibicionistas encabeçados pelos Estados Unidos passaram a justificar a utilização das Forças Armadas no enfrentamento ao narcotráfico colocando a proteção da soberania e da ordem interna dos Estados como justificativa¹¹⁶.

Sobre o uso das Forças Armadas direcionado a própria população local como tática biopolítica de “guerra às drogas” continua o autor:

O uso de Forças Armadas contra próprios concidadãos parece ter sido, então, uma constante na história latino-americana, e a adoção entre nós da militarização do combate ao narcotráfico talvez possa ser compreendida como um redimensionamento contemporâneo desse processo, especialmente quando se nota que tal política permanece voltada à repressão seletiva de grupos sociais historicamente visados pelas táticas de controle social¹¹⁷.

¹¹⁴ PREGER, p.183.

¹¹⁵ RODRIGUES, 2012

¹¹⁶ RODRIGUES, 2012, p. 33-34

¹¹⁷ RODRIGUES, 2012, p.34.

Conforme elucidado anteriormente, antes da afirmação geopolítica da “guerra às drogas” algumas mudanças nos sistemas e práticas penais e policiais na Velha República já apontavam como a prática policial no Brasil se direcionava à contenção das “classes perigosas”. A política imperialista dos EUA passou a ter reflexos legislativos importantes em 1968 com a equiparação da conduta de usuário e traficante de drogas. Em 1971 há uma reformulação para endurecimento das penas e por mais rigor punitivo. Durante o período da ditadura civil militar no Brasil, a criminalização das drogas passou a reunir elementos bélicos e religiosos morais. Por meio do Decreto 6368/76 as penas para tráfico de drogas foram aumentadas, condicionando, inclusive, o direito recursal de apelação ao recolhimento à prisão e criminalizando a “apologia às drogas” como uma manifestação de subversão e perigo a ordem social¹¹⁸.

Vejamos o resultado do livro produzido pela Fundação João Pinheiro em Belo Horizonte. Nesta pesquisa, o grupo de pesquisa aponta para as ocorrências registradas na Delegacia de Plantão em Belo Horizonte, em 1970. Mais de 62% destas estavam vinculadas à violação simbólica de costumes, como vadiagem, uso de drogas, desacato, apreensão de prostitutas e agressão verbal ou moral a policiais. Ou seja, o controle da ordem sob a pauta dos costumes era tônica viva dos mecanismos institucionais de atuação das polícias¹¹⁹.

Ante o exposto e conforme desenvolvido no capítulo anterior, o problema das drogas e do desenvolvimento do equipamento institucional de segurança pública no Brasil esteve atrelado ao controle dos indesejáveis nas camadas urbanas emergentes. Essa constante implicou na territorialização da desigualdade social em bairros e cidades e na exposição diferencial aos equipamentos institucionais que passaram a se consolidar. Além do aparato civil das polícias e seu direcionamento à afirmação da ordem e dos costumes, há uma efetiva militarização da questão das drogas, com estruturação de aparatos institucionais de guerra voltados à população civil.

Durante a redemocratização, no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) vinculada e gerida pela Casa Militar, antigo Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Importante ressaltar que com a reforma na Lei de Tóxicos de 1976 e a promulgação da Lei 11.343/2006 a agora intitulada Secretaria Nacional de Políticas

¹¹⁸ FELITE, 2023, p.211-212.

¹¹⁹ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2008, p. 121

sobre Drogas permaneceu liderada por um general até o início do governo da presidenta Dilma Rousseff em 2011¹²⁰.

A história do militarismo como ideologia imposta às polícias na gestão de questões sociais e/ou de saúde pública, como a questão das drogas, ressalta traços de como o estado de exceção permanente se manifesta como um contínuo. Nesse sentido, o pesquisador Almir Felite manifesta três traços predominantes, a saber, nosso militarismo histórico, a inquisitorialidade do sistema pré-processual e a quantidade de normas penais genéricas, abertas e/ou de perigo abstrato¹²¹.

A contemporânea “guerra às drogas” e sua manifestação nas cenas públicas de uso de drogas ventila o problema de exposição diferencial a morte dos cidadãos, a maior ou menor vulnerabilidade ao extermínio conforme habitam em territorialidades distintas das cidades. Contudo, a atualidade da questão das drogas ao redor das favelas e dos bairros pobres das cidades contemporânea expõe a complexidade do tráfico de drogas que passa a se constituir como “empresa” e também como milícia, cruzando o fogo de instituições de segurança pública e de coletivos criminais sob os corpos das pessoas que se associam precariamente ao tráfico de drogas ou que vivem ao redor desses territórios.

O prolongamento da exceção, dessa forma, encontra na “guerra às drogas” seu ápice de contradições, o ápice da inflexão da violência dentro de uma sociedade que, dentre os tropeços, ainda preserva um ordenamento jurídico de cunho democrático. O desenvolvimento das técnicas políticas de controle populacional por meio dos dispositivos securitários e normalizadores vai além, assumindo uma fronteira ética de eliminação da própria vida, a fronteira que aceita a recepção do vocabulário da guerra investida contra os próprios nacionais.

A ausência de “humanidade” e a ameaça ao corpo político fomenta, conforme salienta Salo de Carvalho (2006), um investimento no direito penal do inimigo e no estado de exceção permanente, como sua forma política correspondente. Para o autor, tal assimilação está explícita, sobretudo, na gestão contemporânea das políticas de drogas na América Latina. Nesse mesmo sentido, Carolina Grillo¹²² ao se debruçar sobre o estudo das figurações da guerra e da violência no Brasil, ressalta como se dá a mobilização retórica da guerra e da paz na construção de um inimigo a ser eliminado, sempre um “Outro” destituído de individualidade como a

¹²⁰ RODRIGUES, 2012, p. 29

¹²¹ FELITE, 2023, p. 266

¹²² GRILLO, 2019, p.76

polícia, o traficante, o coisa, o alemão, o X-9. É, portanto, essa lógica operativa da guerra que permite a sua continuidade e o seu fomento.

Cabe salientar, ainda, que a metáfora do inimigo político também está presente nas contemporâneas teorias do direito penal e da filosofia do direito, como no Direito Penal do Inimigo do alemão Jakobs. Em sua teoria, visando a proteção do ordenamento, um modelo de exceção é afirmado dentro do Estado de Direito para operar a cisão entre “direito penal do cidadão” e “direito penal do inimigo”.

Em Jakobs, a pena cumpre a função de reafirmar a norma no caso dos cidadãos e, quando se trata dos inimigos, cumpre uma função reativa, de contenção, com a mesma finalidade. Embora desloque o caráter ôntico e natural da diferença entre cidadãos e inimigos para a afirmação da norma de coesão social, autores como Zaffaroni¹²³ salientam o risco da proposição teórica de Jakobs na medida que o autor reduz seus propósitos à afirmação do sistema normativo sem questionar a operacionalização dos seus parâmetros de justiça.

Tendo como base as teorias de Luhmann e as construções sociológicas de Durkheim, Parson e Merton¹²⁴, a teoria funcionalista de Jakobs desempenha uma função de prevenção-integração, ou seja, exercita o reconhecimento da norma e a fidelidade ao direito como funções do direito penal. O direito penal, nesse sentido, não assume uma função dissuasiva ou retributivista, mas de afirmação e integração aos valores normativos de modo a moldar a consciência dos cidadãos. Tem uma função marcadamente estabilizadora, portanto.

Alessandro Baratta¹²⁵, por exemplo, direciona a crítica a teoria funcionalista da integração, salientando que esta parece reduzir a resposta penal a uma reação sintomática aos conflitos. Como efeito, parece ignorar os custos sociais desagregadores que a pena produz no âmbito social e familiar. Sob a pretensa justificativa de afirmar o sistema pela preservação do Direito, ignora-se as desproporções como estigmatização, desconfiança institucional pelo funcionamento seletivo e abuso de mecanismos institucionais como a prisão preventiva.

Nesse sentido, podemos compreender a “guerra às drogas” como uma metáfora política direcionada que encontra dentro dos próprios mecanismos institucionais e justificativas normativas espaços para prolongamento da exceção permanente. Há um risco em reduzir as funções do direito penal à afirmação da própria norma. Sobretudo em realidades muito distantes

¹²³ ZAFFARONI, 2011

¹²⁴ VELÁSQUEZ, 2005

¹²⁵ BARATTA, 1985

do Estado de bem-estar social como a vivenciada no Brasil e nos países latino-americanos com trajetória colonial. Neste ponto, Salo de Carvalho salienta que a importação da teoria do direito penal do inimigo para a realidade brasileira carrega desproporções, dado que a realidade aponta para a ausência de uma etapa de construção de um estável modelo de garantias e solidificação de direitos, culminando em “um modelo caótico e autoritário de exceção permanente”¹²⁶.

A dogmática penal e a sua justificativa política, portanto, importam na compreensão de como os determinados crimes, como o tráfico de drogas, passam a assimilar a lógica da guerra não só em suas práticas policiais, mas também na resposta institucional que é dada aos indivíduos que reproduzem a conduta tipificada enquanto crime. Não se trata, nesta tese, de esmiuçar o percurso teórico de consolidação da dogmática penal contemporânea, nem as múltiplas justificativas e facetas institucionais de repressão ao crime, mas pensar como e em que a justificativa pretensamente técnica se ampara.

Buscamos avançar para compreensão do mercado ilegal de drogas manifesto nas peças jurídicas que tipificam as condutas e qualificam as pessoas enquanto traficantes de drogas. A partir disso, investigamos a exposição diferencial à violência e ao extermínio conforme ocasião dos flagrantes e prisões. Com isso, busca-se aprofundar as dimensões concretas de como a necropolítica se atualiza no Estado contemporâneo. Se essa guerra se dirige aos próprios cidadãos em território inespecífico ela precisa diferenciá-los, legitimar-se e subverter o uso de mecanismos institucionais de cunho administrativo.

Assim, neste trabalho, pensamos na fabricação ativa da morte e no “deixar morrer” das sociedades contemporâneas dentro da transversalidade dos nossos momentos históricos na construção da cidadania enquanto conceito político. O controle biopolítico das populações “indesejáveis” não está unicamente revestido no controle sobre os corpos em instituições totais de controle, como as prisões, nem no controle da circulação dessas populações pela cidade por meio dos dispositivos securitários insertos em um projeto urbanista excludente. Há, também, um esforço ativo na fabricação da morte.

Ante todas as pontes aqui tecidas entre biopolítica e estado de exceção são relevantes para pensar a questão penal como a linha tênue que revela as fragilidades do Estado democrático. Pensar a persecução penal ao consumo e ao tráfico de drogas por meio da metáfora da guerra, portanto, implica pensar como a violação da cidadania pode ser recorrente por meio

¹²⁶ CARVALHO, 2020, p.83

da instrumentalização de um acervo legislativo e dogmático que autoriza e legitima penas mais rigorosas, manutenção de prisões preventivas e/ou extermínio durante abordagem policial.

Conforme explícito neste capítulo, durante a nossa trajetória política, as polícias e a legislação penal tiveram um papel importante para definição e afirmação dos cidadãos aptos ao exercício republicano pela via exceptiva, ou seja, demarcando o exercício punitivo sobre corpos não adequados ao “projeto brasileiro de nação”. Nesse sentido, a afirmação pela proteção da ordem pública, tão frequentemente aludida para manutenção das prisões preventivas em crimes relacionados ao tráfico de drogas, precisa ser situada no contexto histórico e político de sua afirmação.

O conteúdo normativo, portanto, não existe em uma perspectiva a-histórica. Não existe ordem pública desvinculada de um projeto político. Nesse sentido, a proposta metodológica desta tese que propõe uma análise processual confere concretude ao que se afirma de forma acrítica como ameaça e/ou perigo à ordem pública.

3. TRAFICANTES DE DROGAS

No desenvolvimento do capítulo anterior, pretendi situar a problemática da cidadania política em suas codificações republicanas, marcando brevemente como o problema da representatividade política se manifestou neste período histórico. Por meio desse contexto, foi possível perceber como essa ausência de representatividade no sistema eleitoral, dada uma expressiva massa de pessoas analfabetas, sobretudo negras e tornadas inaptas ao exercício da cidadania política, levou ao fomento do racismo científico e ao discurso intelectual bradando a “ausência de um povo” e a “necessidade da formação da nação brasileira”.

Avançamos pensando em como a procura por uma identidade nacional e a constituição de uma cidadania para além do exercício do voto foi um processo concomitante às preocupações com a “ordem” das cidades e dos núcleos urbanos emergentes. Aos poucos, a persecução penal foi se territorializando nas cidades, expondo a população historicamente marginalizada a cotidianos de violência e exceção.

Nesse sentido, não se apresenta como coincidência o fato de a metáfora bélica permear o jargão político da “guerra às drogas”. É a caracterização do inimigo político que insere a exceção como constitutiva das ordens constitucionais, inclusive, as de cunho democrático. Assim sendo, a cidadania positivada e reafirmada no ordenamento se desenvolve tendo a margem da exceção como necessária ao conceito. Na transição republicana e na emergência urbana, vimos como a caracterização da cidadania e a criminalização daqueles que não foram incorporados ao trabalho ou o modo de vida urbano e moderno foram processos simultâneos: paulatinamente, os excluídos da cidadania foram recepcionados pela leitura social da delinquência.

Não se trata de contemporizar um momento histórico, em uma analogia rasa ou irresponsável, mas perceber como esse duplo processo de exclusão da cidadania e de afirmação da delinquência acompanhou a criminalização das drogas no Brasil. Observamos como a estrutura de milícias e facções criminosas se refina e complexifica dentro das unidades prisionais¹²⁷. Observamos como as disputas também são ideológicas e como as facções criminais afirmam e justificam seus crimes em uma estrutura organizada, permeada por

¹²⁷ FELTRAN, 2018.

diversos outros mercados ilegais, como o comércio de armas, jogo do bicho e contrabandos de produtos¹²⁸.

Esse trabalho, contudo, não irá aprofundar a dinâmica do tráfico de drogas dentro das instituições prisionais, nem investigar a estrutura complexa de seus financiadores e mandantes. Interessa-nos pensar nos traficantes de drogas que acessam a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG (DAJ/UFMG), tendo em vista o contexto de vulnerabilidade social e/ou material que os conduz à procura pela assessoria jurídica gratuita. Os processos penais, nesse sentido, são documentos de investigação e elucidação da leitura que as Instituições de Justiça e as Instituições Policiais exercem sobre os traficantes de droga que são efetivamente vulneráveis à perseguição penal.

Estes documentos nos possibilitam uma leitura geral de como a questão da cidadania surge incrustada em argumentos técnicos para reclamar a prisão dessas pessoas, geralmente, antagonizadas com a imagem do cidadão de bem. Nesse sentido, o exercício de sistematização dos argumentos e da prática policial nos apresenta como a vulnerabilidade à prisão e aos flagrantes reafirma problemas históricos e estruturais resumidos de forma simplista no combate à “delinquência”.

Conforme pontuado na seção que trata dos procedimentos metodológicos, os dados quantitativos, como idade na data do flagrante, regional do flagrante, distância entre o local do flagrante e a residência do assistido, autodeclaração racial, tipo de droga, quantidade de droga apreendida, além da pena base nos casos que já possuíam sentença, foram alinhavados com a análise qualitativa proposta.

Assim, a análise permeia diferentes momentos processuais como boletins de ocorrência, relatórios circunstanciados, o oferecimento da denúncia, sentença e peças recursais da defesa e acusação. Não raro, esses documentos, comuns à instrução penal, são os que marcam a existência civil dos sujeitos em situação de vulnerabilidade, dado que os documentos de identificação pessoal ou são ausentes, ou foram há muito extraviados pela dinâmica própria de vida nas ruas.

Há uma materialidade nos documentos de identificação civil, pois são elementos que se vinculam ao acesso a equipamentos públicos e, conseqüentemente, à percepção dos direitos vinculados à cidadania como acesso à saúde e à educação pública. Porém, para os sujeitos em situação de rua, situação de vulnerabilidade decorrente do uso de drogas e vinculados ao

¹²⁸ MANSO, 2020

mercado dos ilegalismos, é a representação burocrática dos documentos de custódia penal que chega primeiro e que marca a representação burocrática necessária ao mundo civil. Contudo, essa mediação vem na forma do estigma e tem, como consequência, a dificuldade de acesso aos equipamentos de proteção e promoção de direitos.

Para trabalhar esses documentos, o foco descritivo do capítulo esteve, sobretudo, nas circunstâncias flagranciais e em como isso aparece de diferentes formas em distintas instâncias processuais como o Ministério Público e a Polícia Civil. Com foco na descrição processual dos flagrantes, trabalharemos com grandes temas, como o aliciamento precário ao tráfico de drogas, a territorialização do mercado do tráfico de drogas e os elementos de constituição do inimigo público.

Em aberto, e permeando o capítulo de forma transversal, está a incômoda percepção de que mesmo a precariedade de vinculação aos coletivos criminais se apresenta enquanto alternativa não só de sobrevivência, mas de garantias simbólicas de reconhecimento social. Habitar um território na cidade, construir vínculos afetivos e familiares, integrar o mercado ilegal e exercer um parco poder neste mesmo espaço da cidade. O capítulo, nesse sentido, nos oferece subsídio para perceber como a cidade cindida opera para que este desdobramento social ocorra quase que como uma consequência da desigualdade e da fruição desigual dos aparelhos institucionais.

3.1 O aliciamento precário ao tráfico

Dentre os romances pouco explícitos do funcionamento do crime organizado e suas correlações com o poder público, vários especialistas têm insistido no óbvio: os grandes traficantes de drogas, do mercado atacadista e transnacional, não moram nos territórios que comercializam. Os eixos de poder operam a especulação com outros mercados ilegais, mas agenciam os moradores dos territórios. A questão é pensar como esse agenciamento é bem-sucedido. Quais são os símbolos que se movimentam na articulação dos jovens ao mercado do tráfico, por exemplo? Quais são as moedas de troca, muito além do dinheiro e da remuneração financeira, que possibilitam a elegibilidade do tráfico de drogas como alternativa de sobrevivência e/ou forma de vida?

Vejamos a trajetória de Carlos, com passagens recorrentes pelo sistema de justiça criminal e socioeducativo. A sua trajetória processual penal expõe cinco ocorrências distintas por denúncia anônima ou flagrante no mesmo território em que nasceu e que ainda vive. Atravessa a instrução processual relatos de uso abusivo e receituários médicos de psiquiatria

do Sistema Único de Saúde (SUS). Para densificar a compreensão da trajetória de Carlos, começaremos pelas circunstâncias do flagrante descritas nos boletins de ocorrência. Posteriormente, avançaremos para o argumento do Ministério Público, que impetrou recurso contra a decisão que não converteu a sua prisão em flagrante em prisão preventiva.

Ocorrência em dez./2011

No decorrer da última semana, as guarnições GEPAR que atuam na região do Bairro C. obtiveram informações anônimas a respeito de um intenso tráfico de entorpecentes que vem acontecendo no local supracitado envolvendo dois menores. Realizamos operações na região e através de um monitoramento a distância conseguimos visualizar a presença dos dois menores denunciados em plena atividade no local. Na data de hoje retornamos ao local e novamente avistamos os dois em atitude suspeita, onde ambos se alternavam sobre uma pequena ponte que atravessa um córrego, de frente a residência do Cássio. Enquanto um vigiava na esquina do Beco o outro pegava algo no quintal da casa e vendia a transeuntes. Após a confirmação da participação dos dois nessa repetida empreitada, tentamos realizar a abordagem de ambos no momento em que serviam um usuário. Contudo, devido ao tempo chuvoso, não conseguimos fazer uma aproximação rápida da boca de fumo que fica situada a aproximadamente 70m do asfalto. Sendo assim, um rapaz que havia acabado de comprar um produto nas mãos de Carlos conseguiu evadir, mas conseguimos realizar a abordagem dos denunciados, os quais foram submetidos a busca pessoal, sendo encontrado em poder do Carlos a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) em dinheiro trocado e em com o Cássio, a quantia de R\$ 115,0 (cento e quinze reais) em dinheiro trocado. Nesse momento fizemos uma varredura na citada ponte e logramos êxito na localização de 38 buchas de substância esverdeada semelhante a maconha escondidas num canto, atrás de uma planta, na entrada do quintal da casa do Cássio. Apesar das denúncias darem conta de que os menores infratores vendiam crack, ao ser indagado, o Cássio nos relatou que já havia parado de vender drogas e que tais buchas seriam para consumo próprio no final de semana. A Sra. Carla, muito nervosa, ao ver o filho ser apreendido, nos relatou que estava no interior do barraco dormindo e não nos autorizou a fazer buscas no interior da casa. Foi solicitado a ela que nos entregasse o documento de identidade do filho, mas ela entrou em casa e muito arredia não mais quis nos atender. Diante do exposto trago a vossa presença os menores conduzidos em flagrante de ato infracional, os quais tiveram seus direitos constitucionalmente garantidos e que passo a vossas mãos, juntamente com os materiais apreendidos para as providencias subsequentes.

Ocorrência em março/2012

Nesta data, os policiais da SOU do BPM, Sgt Marcelino e Cabo Raoni receberam uma informação de um anônimo dizendo que três indivíduos haviam expulsado os moradores do barraco de nº - localizado no Beco DPR, para dominarem o tráfico de drogas naquele local. A denúncia dizia também que um menor estava posicionado na curva do beco e era responsável por avisar aos outros quando da chegada da polícia militar. Além de estarem comercializando drogas eles estariam de posse de duas armas de fogo para defenderem o ponto de tráfico. Desse modo, os policiais planejaram uma operação e desembarcaram rumo ao beco Davidson Pimenta da Rocha. Feito o cerco policial, após os policiais anunciarem a chegada aos ocupantes do barracão, iniciou-se uma intensa movimentação no seu interior. O Sargento Viana, que estava posicionado na parte traseira do Barraco, viu quando o indivíduo posteriormente identificado como Guilherme apareceu na janela com um objeto em suas mãos na tentativa de arremesá-lo para fora do esconderijo. Diante da frustrada tentativa, os ocupantes do Barraco dispensaram por uma fresta do telhado de amianto, localizada na parte lateral, duas balanças de precisão e um invólucro contendo vinte e duas pedras de substâncias com características de crack, embaladas e prontas para a venda. Simultaneamente a este fato, eles jogaram diversas pedras de crack no vaso sanitário e acionaram a descarga. Como não havia rede de esgoto cento e vinte pedras de crack embaladas e prontas para a venda foram encontradas na saída do cano do banheiro, aos fundos. Diante do estado de flagrância, o sargento solicitou que eles abrissem a porta e após esse momento o menor Carlos abriu. Dentro do barraco estavam quatro indivíduos: O menor Carlos, o maior Bené, o maior Moisés e o maior Guilherme que tentou empreender fuga após a abertura da porta. Durante esta tentativa Guilherme resistiu se debatendo com os braços e foi necessário usar de meios moderados para cessar a resistência. Durante as buscas no interior do local, os policiais localizaram a quantia de R\$ 369,0 em dinheiro trocado, dentro de um guarda-roupas localizaram sete munições calibre 32, no banheiro ainda foi localizado próximo ao vaso um invólucro contendo vinte e uma pedras de crack embaladas e prontas para a venda. Ainda localizamos no interior do barraco um pote contendo ácido bórico e uma pomada de cloridato de lidocaína. Foram apreendidos seis aparelhos celulares e um MP4 especificados em campo próprio. Nenhum dos conduzidos é proprietário do barraco. Em busca pessoal, encontramos com Moisés a quantia de R\$ 41, com o menor Carlos R\$ 20,00 e dentro do tênis de Guilherme a quantia de R\$ 300,00, sendo dez notas de vinte reais e duas de cinquenta reais. Guilherme assumiu que jogou as

balanças para fora do barraco, mas passou a pressionar o menor Carlos para assumir a propriedade de todo o material encontrado. Já o maior Moisés disse que estava no local para buscar um dinheiro para o seu primo e quando chegou os policiais perguntaram aos três se havia droga no local e eles responderam que sim e os três começaram a dispensar as drogas. Bené apenas informou que mora no município de Neves. Por conta da resistência, o maior Guilherme sofreu pequenas escoriações próximo aos olhos e foi medicado e liberado. Cabe salientar que o menor Carlos consta no sistema como desaparecido. Diante dos fatos, apreendemos o menor juntamente com os materiais, prendemos os maiores e encaminhamos a esta delegacia especializada para os demais procedimentos.

Ocorrência em maio/2013

Sr. Delegado de polícia judiciária, durante o patrulhamento rotineiro, recebemos informações fidedignas de que o endereço ora citado, um indivíduo conhecido por Carlos estaria traficando no local. Face ao exposto, solicitamos apoio a VP, a qual compareceu ao endereço e neste momento, o Sr. Carlos, 18 anos, nos visualizou e em ato contínuo, veio a jogar um objeto por cima do muro da casa número 35 do mesmo endereço. Ao verificar que foram arremessados, constatamos que se tratava de um envólucro (sic) contendo 17 pedras análogas a crack, bem como R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) em dinheiro, os quais foram apreendidos. Salienta-se que o Sr. Carlos, recentemente completou a maioridade, mais quando menor (sic) já foi diversas vezes conduzido pelo mesmo crime. Ressalta-se ainda que temos informação de que o Sr. Carlos trabalha para um indivíduo que atende pelo nome de Eduardo, vulgo Dudu. Do exposto, demos voz de prisão para o autor da lide e o conduzimos a vossa presença para as medidas complementares de polícia judiciária.

Ocorrência em agosto/ 2013

Sra. Delegada, durante o patrulhamento, recebemos informações anônimas de que um indivíduo se encontrava próximo a um estabelecimento comercial e atitude suspeita. De imediato, deslocamos para o endereço retro citado, onde uma comerciante que não quis ser identificada, nos informou que o indivíduo negro, de estatura mediana, trajando bermuda estampada na cor verde e preto, camisa na marca adidas, cor preta e vermelha, tinha por baixo da camisa um certo volume e, que este indivíduo, ao visualizar a viatura policial, às pressas,

embarcou no ônibus coletivo da linha X. Neste momento, seguimos o citado ônibus e encontramos o indivíduo com as características o qual, ao abordarmos, o motorista do ônibus fez sinal de que algo foi jogado embaixo do volante. Ao verificar, constatamos que se tratava de 05 invólucros com substância análoga ao crack em um total de 236 pedras. Salienta-se que o Sr. Carlos, 18 anos, é contumaz (sic) na prática do delito uma vez que na data de 30/05/2013, conforme BO nº X, foi preso pelos mesmos delitos e utilizou a mesma forma para não ser responsabilizado pela prática. Ressalta-se também que os policiais desta delegacia, ao proceder a busca pessoal do autor, encontraram ainda 01 invólucro contendo uma substância semelhante a cocaína escondida em sua boca. Face ao exposto, demos voz de prisão para o autor em lide e o conduzimos a vossa presença juntamente com a testemunha para as medidas complementares de polícia judiciária.

Ocorrência em abril/2017

De posse de informações oriundas de anônimo, que preferiu o anonimato, dando conta de que um indivíduo negro, trajando roupa clara, estaria realizando a mercância de substância entorpecente na rua X, próximo a escola estadual Y, bairro Z. Ainda de acordo com o anônimo tal indivíduo adentrava em um lote vago, localizado na rua acima citada, pegava a droga e entregava para os usuários.

Sendo assim, realizamos operação policial objetivando verificar o teor da denúncia. No local, esta equipe policial deslocou-se desembarcada, adentrou ao lote vago denunciado e por lá permaneceu por aproximadamente 40 minutos, até que, em dado momento, um indivíduo com características semelhantes às repassadas na denúncia adentrou neste lote, deslocou-se para próximo de um muro e abaixou-se como se estivesse pegando algo. Neste momento, os militares que (sic) encontravam-se em campana aproximaram-se e realizaram a abordagem do suspeito. Durante busca pessoal, foi localizado pelo sargento, na cintura do abordado 01 revólver calibre 32, municiado com 02 munições do mesmo calibre; 05 invólucros contendo substância análoga à maconha; 01 celular e R\$ 20,00 em notas trocadas. No local onde o suspeito estava abaixado mexendo em algo, foi localizado pelo soldado um pote plástico contendo em seu interior 72 invólucros com substância análoga à maconha, idêntico ao encontrado com o abordado. Além disso, encontramos neste lote, 01 pequena árvore com folhas semelhantes ao pé de maconha.

Diante dos fatos, foi dado voz de prisão em flagrante ao maior identificado como Carlos, sendo assegurado todos os seus direitos constitucionais e posteriormente encaminhado até esta central de flagrantes juntamente com os materiais, em tese, ilícitos localizados. Vale destacar que o conduzido já possui algumas passagens pelo tráfico de drogas, todas nas proximidades do bairro Z.

Os fatos acima expostos guardam complexidades difíceis de serem resumidas. Dessa forma, para expandir a argumentação desta tese, vamos elencar alguns eixos de análise: a continuidade dos atos infracionais análogos ao crime de tráfico de drogas no atingimento da maioria, a relação de moradia e vínculos sociais com o território para além do tráfico de drogas e a questionável lucratividade do comércio.

Inicialmente, cabe contextualizar que é o comércio varejista de drogas que fomenta a atividade dos territórios. É também o tipo de comércio que mais capilariza e agencia mão de obra, organizando estruturas complexas e variáveis a depender da localidade. No artigo "O 'morro' e a 'pista': um estudo comparado de dinâmicas do comércio ilegal de drogas" a pesquisadora Carolina Grillo¹²⁹ elabora modalidades da prática do comércio ilegal e varejista de drogas na cidade do Rio de Janeiro. Dentre os modos de sociabilidade predominantes, a autora ressalta o papel das diferentes relações com o território e das dinâmicas organizacionais e hierárquicas.

Dentre os objetivos do seu trabalho etnográfico, realizado com diferentes interlocutores, estava demonstrar como os arranjos relacionais do tráfico de droga são complexos, formulando diversos tipos de informalidade e improviso em uma rede urbana que nem sempre responde a uma estrutura fixa de cunho empresarial, com a figura clássica de um "patrão". Assim, a autora demarca dois modos de tráfico, um imerso em uma sociabilidade "normalizada", geralmente oriunda de classes médias, com a proeminência do *delivery* de drogas "sintéticas" em espaços diversos das "bocas de fumo" e uma sociabilidade "violenta" com emprego de armas, funções hierarquicamente definidas e fortemente territorializado.

Nos boletins de ocorrência que atravessam a vida de Carlos, podemos observar que os locais de flagrante são todos no bairro que cresceu e onde ainda vive a sua família. A sua associação ao tráfico, nesse sentido, decorre da proximidade geográfica e de um universo de possibilidades que vai se apresentando enquanto escolha para um jovem que está desenvolvendo uma situação de uso prejudicial com as drogas. A precariedade da associação

¹²⁹ GRILLO, 2019.

ao tráfico, nesse sentido, está não só no desempenho de funções na base de uma eventual hierarquia de cunho empresarial, mas também em como essas funções expõem maior risco de prisões e/ou reiterados cumprimentos de medida socioeducativa.

Ainda sobre as diferentes formas de territorialização do mercado das drogas, a pesquisadora Carolina Grillo pensa em conjunto com outros pesquisadores que também categorizam formas emergentes de distribuição do crack como Jonhson, Hamide e Sanabria (1992). Estes pesquisadores distinguem o “modelo empresarial” do modelo “freelance” no qual os atores cooperam voluntariamente e se associam em transações pontuais com termos negociados entre as partes, não necessariamente se estendendo em relações comerciais regulares ¹³⁰.

Essa categorização nos ajuda a entender formas precárias de traficância de drogas, como as que utilizam o quintal da casa da mãe para estocagem da droga, conforme elucida o supracitado Boletim de Ocorrência de dezembro de 2011. Nesse sentido, o contexto fático narrado é inespecífico, apontando para um possível agenciamento autônomo que adquire uma mercadoria consignada para revenda. Outra hipótese mencionada pelo próprio Boletim de Ocorrência de maio de 2013 é a de que Carlos possuía a figura de um patrão, reconhecendo que este se tratava de um “funcionário” na ponta da cadeia comercial.

Essas circunstâncias, necessárias para caracterização do nível de vulnerabilidade do réu, é ignorada. Todo o contexto do tipo de agenciamento é suprimido de forma conveniente pelo ímpeto punitivo, pelo engessamento da conduta do tráfico de drogas que comporta uma quantidade múltipla de verbos típicos. É necessário elucidar o tipo de comércio e agenciamento para a compreensão dos novelos que se apresentam como oferta para a juventude. Organizar o policiamento ostensivo para conter um comércio pulverizado não é efetivo, nem é capaz de impedir a reincidência de outros jovens como Carlos.

Na trajetória de vida de Carlos, observamos diversos boletins de ocorrência, alternados em prisões em flagrante convertidas em preventiva e medidas cautelares diversas da prisão. A análise geral da reincidência em seu contexto de vida nos apresenta que nem a prisão, nem as medidas socioeducativas, foram capazes de “ressocializá-lo”, como a voz geral daqueles que defendem a prisão como alternativa. Pelo contrário, estamos diante de uma situação de recrudescimento da vulnerabilidade e redução das perspectivas de vida que envolve a não integração ao mercado formal de trabalho.

¹³⁰ JOHNSON;HAMID;SANABRIA,1992

Mesmo diante dos boletins de ocorrências citados, Carlos se envolve em outra atividade ilícita em janeiro de 2024. Está, entre as circunstâncias do flagrante, a posse de alguns pinos de cocaína, com posterior indicação por “livre e espontânea vontade”, conforme descrito em Boletim de Ocorrência, de um esconderijo localizado embaixo de um veículo contendo mais 49 pinos de cocaína e totalizando 36,73g (trinta e seis gramas e setenta e três centigramas).

Em análise posterior à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, a juíza de direito expôs que não se justificava *a prisão cautelar, pois, sabidamente, os presídios desta Capital e da Região Metropolitana estão superlotados e o réu, pelo delito investigado nestes autos, não aparenta periculosidade que justifique responder ao processo encarcerado.*

Na decisão, continua a argumentação expondo que Carlos *cumpriu as penas que lhe foram impostas em todas as condenações por crimes graves, tendo decorrido, inclusive, o período depurador¹³¹ de todas elas.* Faz referência, ainda, aos documentos juntados nos autos que indicavam tratamento por uso prejudicial de substância psicoativa, como relatório médico do CERSAM-AD e relatório de atendimento psicológico no CERESP/Gameleira.

Em síntese, a magistrada argumentou que não havia prova de envolvimento de Carlos em organização criminosa, ressaltou a pequena quantidade de drogas apreendidas, ponderou sobre as causas de superlotação dos presídios e ainda considerou que a liberdade provisória contribuiria para os *efeitos do tratamento para dependência química.* Diante dessa decisão favorável e protetiva, houve a irrisignação do Ministério Público expressa em recurso.

Vejam os principais argumentos recursais: a) irrisignação quanto a pequena quantidade de drogas com estimativa de lucro financeiro, b) agravamento das condições de saúde de usuários de drogas, c) argumento de autoridade reclamando posição institucional do Ministério Público em defesa da sociedade, d) mobilização do estereótipo da insanidade mental.

a: (...) de modo que as drogas apreendidas mostraram-se relevantes sim e inclusive demonstra o lucro financeiro que ele estava auferindo com a venda das drogas. Anote-se que, no mercado espúrio, 01 (um) pino cheio de cocaína custa em torno de R\$20,00 (vinte reais) a R\$40,00 (quarenta reais). Sendo assim, o total das drogas que apreendidas [52 (cinquenta e dois) pinos cheios de cocaína] custa em média R\$1.040,00 a R\$2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

¹³¹ Trata-se do disposto no art. 64, I do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação;

Como anteriormente elencado, as drogas nesse “mercado espúrio” são, em geral, obtidas de forma consignada. Deste valor, portanto, é devido um valor de custo ao “patrão”, ou, em caso de iniciativa autônoma, essa droga é comprada por um valor que diminui bastante a margem de lucro citada. De toda forma, chama atenção que a posição do Ministério Público não seja balizada em nenhum estudo sobre a dinâmica do mercado ilegal de drogas. Tampouco considera a associação de pessoas nesta iniciativa, o que também poderia reduzir de forma considerável o lucro.

Conforme expõe Galdeano e Almeida, ao analisar o tráfico de drogas enquanto uma das piores formas de trabalho infantil, o “gerente” de uma “biqueira” em São Paulo que funciona em parâmetros empresariais recebe, em média, R\$ 2.000,00 por semana. Nesse estudo, a função de “vendedor” recebe 10% ou 15% do valor vendido no dia. Segundo estimativa, a cada doze horas de atividade diária, uma “biqueira” vende, em geral, de R\$ 8.000,00 a R\$ 15.000,00¹³².

Considerando essa métrica, o valor do “vendedor” seria aproximadamente 10% do valor estimado pelo Ministério Público. Porém, há de se considerar ainda outras razões que impõem que uma pessoa em expressiva lucratividade estimada continue a viver em situação precária de moradia e de subsistência familiar. Nesse sentido, é incontornável considerar o custo da situação de uso problemático e/ou abusivo: é comum o trabalho em jornadas exaustivas em troca de droga¹³³.

Assim sendo, mais do que fomentar a hipótese da margem de lucratividade como justificativa da pena, é necessário pensar nestes trabalhadores precários da droga como agentes que são facilmente agenciados, na medida em que o varejo se expande e se conecta com a dinâmica dos ilegalismos no espaço urbano. Vejamos as importantes reflexões de Vera Telles e Daniel Hirata sobre o tráfico de drogas que opera no varejo:

(...) modulação criminosa do capitalismo pós-fordista – criminalidade “just in time”, define Ruggiero (1997), que responde a variabilidade, oscilações e diferentes territorialidades dos mercados. É justamente nesse ponto que as atividades ilícitas – e não só o tráfico de drogas – passam a interagir com as dinâmicas urbanas e compor o bazar metropolitano nos pontos de intersecção com os igualmente expansivos mercados irregulares, esse terreno incerto em que operam as “mobilidades laterais” de trabalhadores que transitam nas fronteiras borradas entre o trabalho, expedientes de sobrevivência e o ilícito. E também entre a rua e a prisão¹³⁴.

Não se trata, assim, de jovens que estão enriquecendo com o “mercado espúrio”, mas trabalhadores precários ou potenciais trabalhadores precários que se deslocam para o “mercado

¹³² GALDEANO; ALMEIDA, 2018.

¹³³ ONOFRI, 2021

¹³⁴ TELLES; HIRATA, 2007, p.174

espúrio” nessas fronteiras supracitadas e salientadas pelos autores como flutuantes entre o “trabalho”, “experientes de sobrevivência” e o “ilícito”.

b: Saliente-se também que, em tese, as drogas apreendidas poderiam agravar as condições de saúde de centenas usuários de drogas, ou mesmo levar a óbito. Também é certo que as drogas ilícitas podem, em tese, agravar as condições de usuários de drogas e desagregar inúmeras famílias de bem. Isso para não se falar em óbitos e na captação de pessoas de bem para o submundo do crime.

Neste argumento, a implicação da moralidade e da construção normativa do cidadão de bem fica explícita. Não só é ignorada a própria condição de saúde de Carlos, que possui reiteradas crises convulsivas e medicamentos psiquiátricos administrados em decorrência do uso abusivo e contínuo de drogas. Chama atenção a construção das “famílias de bem” e a caracterização “de pessoas de bem”.

A pergunta é precisamente a quem a prisão protege e qual enunciador institucional está apto a definir quem é o cidadão de bem. Conforme anteriormente exposto, o cidadão de bem não existe como uma categoria autônoma. É necessário pontuar o seu oposto, aqueles que deslocam a linha da normalidade: somente por meio desse deslocamento é possível traçar a linha imaginária, o parâmetro moral e normativo da normalidade. O estereótipo do cidadão de bem é conhecido: homem, branco, heterossexual, com hábitos de classe oriundos das classes média/alta e com emprego no mercado formal.

Esse padrão, porém, não é oriundo da natureza ou inerente à existência humana. É um padrão historicamente compreendido a partir das dinâmicas de poder político e conformações institucionais. Como vimos no capítulo anterior, no Brasil, o desvio das classes subalternas esteve ligado ao espólio escravista. Durante nossa primeira República, por exemplo, os cidadãos de bem eram todos aqueles que tinham emprego formal e que habitavam condições e equipamentos formais da cidade.

Nesse contexto, todos aqueles que não correspondiam à “cidade formal” passaram a ser mais vulneráveis às dinâmicas do policiamento ostensivo. E isso se deve não só à territorialização dos ilegalismos e da desigualdade nos centros urbanos emergentes, mas também à criminalização de modos de vida como a vadiagem, a capoeiragem, etc¹³⁵. A institucionalização do sistema penal no Brasil demonstra como a atuação concreta do sistema

¹³⁵ ROORDA, 2017.

punitivo no início da república estava voltada, sobretudo, para o controle da circulação da população negra nas cidades.

Vale adicionar que aos diversos dispositivos do racismo de Estado que se somam ao sistema penal em suas múltiplas agências de controle, também está a moralidade do autogoverno, da responsabilização atomizada, típica dos governos liberais e neoliberais. Com isso, aponta-se para a falta de responsabilização necessária à construção ética da vida comum, reduzindo a eticidade intrínseca à organização coletiva e interpessoal, à moralidade naturalizada e individualizada do cidadão universal.

Como consequência, pode-se apontar o esfacelamento do conceito de cidadania que nunca propriamente refletiu sobre a responsabilização ético-política da distribuição desigual da condição precária, ponto defendido e contemporaneamente desenvolvido por pensadoras como Judith Butler e Athena Athanasiou¹³⁶. Pelo contrário, os contínuos processos de criminalização, legitimados pela atuação das instituições de justiça, demarcam uma espécie de existência que atenta aos estereótipos moralizantes da cidadania burguesa e liberal.

c: Eu, como membro do Ministério Público, defensora da sociedade, não posso ficar inerte ao que está acontecendo perante a 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte/MG, dizer que tudo é normal, tudo é culpa do Estado e vamos deixar do que jeito que está porque todos são vítimas da sociedade.

Não se trata de elencar as pessoas que foram vítimas do contexto histórico racista que forjou a nossa cidadania. A chave de leitura deveria ser, lado outro, a compreensão dos mecanismos estatais ainda operantes para potencializar a exclusão dos mercados formais de trabalho, dos espaços públicos de lazer, de saúde, de educação pública de qualidade. Ou seja, a agência estatal que potencializa a precariedade diferencial de determinadas vidas¹³⁷.

Nesse sentido, juristas como Raul Zaffaroni buscaram desenvolver critérios normativos para dosimetria da pena que levassem em consideração “o estado de vulnerabilidade do sujeito e o esforço que este realiza para alcançar a situação concreta em que foi atingido pelo poder punitivo e logo procede a sua tradução valorativa¹³⁸.”

¹³⁶ BUTLER, 2024.

¹³⁷ BUTLER, 2015.

¹³⁸ ZAFFARONI, 2007, p.44.

O esforço dogmático proposto por Zaffaroni talvez esteja em encontrar uma valoração para as insuficiências protetivas da cidadania. A atuação dos nossos equipamentos de segurança pública, incluindo as instituições penitenciárias, o policiamento ostensivo e os aparatos penais, no sentido proposto, agem na contramão dos ímpetus protetivos e expõem diferencialmente as pessoas a situações de vulnerabilidade ao sistema penal.

Nesse sentido, o caso em tela, longe de ser um caso isolado, impulsiona a irrisignação do Ministério Público frente a possibilidade de uma ressocialização e de um cuidado em saúde mental em liberdade. A aposta na prisão, nesse sentido, está em evitar o contato de Carlos com os cidadãos de bem. A aposta na prisão está, dessa forma, em demarcar quem são os cidadãos de bem e aqueles que não são, em isolá-los como se esses agentes do tráfico de drogas fossem responsáveis pelo “desvirtuamento” dos cidadãos de bem para o “submundo do crime” e das drogas.

e: A três, importante ainda considerar que, em que pese a condição da saúde mental do denunciado apontada pela Defesa, tal situação por si só não tem o condão de afastar a segregação cautelar do denunciado. Ademais, as alegações da Defesa do denunciado não encontram lastreadas por uma documentação ilibada, devendo a sanidade mental do acusado ser demonstrada por meio de perícia, tendo trâmite próprio. Contudo mesmo acautelado, ele continua com o seu tratamento haja vista que ele recebeu atendimento psicológico dentro do presídio, conforme noticiado no relatório confeccionado.

Ante o exposto, percebe-se como a prisão e o discurso institucional que a fundamenta são importantes justificativas para o estabelecimento da linha que separa aqueles que são “cidadãos de bem” daqueles que não o são. Ainda que sejam ventiladas na contemporaneidade alternativas reformistas da própria dogmática penal que considerem circunstâncias de vida e exposições diferenciais à vulnerabilidade, fato é que os processos penais carregam discursos institucionais que demonstram as dificuldades para uma nova dogmática ou para uma nova forma de encarar a problemática das drogas.

Trata-se de observar as funcionalidades do discurso posto e perceber como este é capaz de afirmar normativamente a cidadania e o ideal de saúde mental. No argumento do Ministério Público, chama atenção a perspectiva da sanidade mental como sendo aquela que é condizente com o incidente de insanidade mental, ou seja, se há um sofrimento mental aludido pela defesa

técnica, esse só é acatado se detectada a incapacidade do sujeito em se responsabilizar pelos seus atos, o que justificaria o cumprimento de medida de segurança e a consequente inimputabilidade.

Quando se trata de uso abusivo de drogas, porém, muitas vezes há uma agência do sujeito. Agência que é atravessada pela droga, pelo que é necessário se fazer para obtê-la e eventualmente a associação precária ao tráfico de drogas que tem o consumo da droga, a finalidade central da associação. Compreendendo a precariedade e o uso abusivo de drogas, poderíamos argumentar, como tese de defesa, pela aplicação da atenuante genérica, explícita no art. 66 do Código Penal¹³⁹, ponto sustentado pela Divisão de Assistência Judiciária da UFMG.

Em sentença, porém, o pedido da defesa para o reconhecimento da atenuante foi negado, demonstrando que, embora o réu fizesse uso de drogas, este fato não teria comprometido sua “plena consciência e autodeterminação à época dos fatos”. Da sentença, depreende-se uma condenação, a ser cumprida durante 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias de reclusão em regime inicial fechado, além de 793 (setecentos e noventa e três) dias-multa. Em relação a suposta violência policial sofrida por Carlos, o magistrado sustenta que os agentes públicos gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Desconsidera as alegações da mãe de Carlos afirmando que esta seria informante, sem compromisso de dizer a verdade. Desconsidera também prontuários médicos do hospital e encerra o assunto, pois sentencia.

As reiteradas ocorrências policiais até a situação de reincidência específica, qual seja, sentença transitada em julgado e relativa ao mesmo crime em discussão, apontam para um contexto comum do varejo de drogas, bem como para recorrência do consequente desfecho dentro do sistema de execução penal. Nesse sentido, reside a justificativa de que é insuficiente tratar sofrimento mental e o uso abusivo de drogas como fatos jurídicos aptos apenas à avaliação da imputabilidade.

Avaliar a culpabilidade, em casos de uso abusivo e vinculação precária ao tráfico, é um importante ponto para valoração concreta da rede de proteção à saúde mental e para a sua incidência na mudança da trajetória criminalizante de jovens que vivem nas proximidades das biqueiras. Embora Carlos seja referenciado no Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas (CERSAM-AD), um serviço público de saúde mental que oferece atendimento especializado para pessoas em situação de sofrimento e usuárias de álcool e outras drogas, não

¹³⁹ Art. 66/CP - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.

houve diálogo institucional possível, reiterando uma postura antiquada de compreensão do sofrimento mental, atrelada à incapacidade total de qualquer agência autônoma.

3.2 Lógicas mercantilizadas da sobrevivência

A estrutura das biqueiras e seus diversos cargos de hierarquia é tema recorrente entre pesquisadores. Hirata (2021) detalhou de forma esquemática este funcionamento, pontuando diversas funções que são comuns ao movimento deste mercado. Há campanas, olheiros e ou "atividade" que observam o movimento do bairro e controlam a saída e entrada de pessoas. Há vendedores ou "vapores" que servem a dinâmica varejista, estando em contato direto com os compradores. Há os gerentes, em um degrau de hierarquia maior, que controlam a gestão de vendas e a gestão das medidas disciplinares. Há ainda os patrões que negociam com os fornecedores da droga, negociam a proteção do território, a gestão de guerras internas entre facções criminais e a contabilidade de lucros.

Como salientado pelo autor, esses cargos não são fixos, são atravessados pela organização interna que for mais conveniente e a captação disponível de “empregados” para gerenciar a “firma”. Em geral, as posições que envolvem maior responsabilidade por lidarem diretamente com o dinheiro ou com o processo de “endolação” da droga, que consiste em fracioná-la em menores porções para distribuição no varejo, estão reservadas a pessoas de maior “confiança” e, conseqüentemente, maior vinculação a estrutura do tráfico.

Lado outro, para as funções de vapores e olheiros há a viabilidade de agenciar as pessoas que estão em situação de vulnerabilidade, os usuários que fazem uso frequente e abusivo de drogas e/ou jovens que, para viabilizar o consumo e projetar espaços de reconhecimento e distinção social acabam por se vincular a esta hierarquia. É essa estrutura que chamo aqui de “lógica mercantilizada da sobrevivência”, pois, de fato, significam possibilidade de acesso à droga como moeda de troca e venda de uma força de trabalho, permeada por exploração e duplo sinal de violência: tanto dos coletivos criminais quanto da polícia.

Longe das biqueiras, porém, o tráfico de drogas também se desenvolve e se estrutura. Há uma pulverização de estruturas autônomas que ganham contexto e relevância ao redor de núcleos de vulnerabilidade e ilegalismos nos centros urbanos, por exemplo. Em Belo Horizonte, há nos arredores do baixo centro, entre a Avenida Santos Dumont e a rua Guaicurus, por exemplo, territórios conhecidos pela confluência de ilegalismos como a venda de produtos

roubados, além do exercício intenso de atividades vinculadas à prostituição nos diversos hotéis populares.

Nesse contexto, a entrevista com redutores de danos do Consultório na Rua, realizada na ocasião da minha dissertação de mestrado, nos apresentou distintos movimentos de tráfico que se desenvolvem longe das biqueiras, de forma autônoma da figura de um patrão. Para viabilizar a continuidade do uso de drogas, é comum fracionar as porções “doladas” de droga, cobrar um valor maior pelo “corre” de transporte até o centro e a participação em espaços de uso coletivo. A lógica mercantilizada da sobrevivência, portanto, também faz parte da dinâmica de vida nas ruas e encontra outros arranjos e organizações.

Nesse ponto, trabalharemos o caso de Jorge e Diane por ser ilustrativo de como o sistema judiciário reproduz a lógica de mercado formal, incompatível com a dinâmica de vida nas ruas, como elemento para distinção entre usuários e traficantes de drogas. Diane buscou a DAJ em novembro de 2017. Relatou que, na ocasião da ocorrência, em 2013, era usuária de crack e juntamente com um indivíduo chamado Jorge compraram drogas para uso próprio, no centro de Belo Horizonte.

Relata que foi abordada pela polícia ao entrar em um hotel no baixo centro de Belo Horizonte, ocasião na qual foi encontrada, em sua posse, 8 pedras de crack e mais ou menos R\$111,25. Assim, relata ter sido presa em flagrante, juntamente com Jorge, por nove meses, tendo sido solta após esse período após decisão que desclassificou o crime de tráfico para uso de drogas.

A assistida cumpriu pena por outro crime de tráfico, praticado após o fato de 2013. Ficou reclusa durante 3 anos e 9 meses em regime fechado e, atualmente, está cumprindo pena em regime domiciliar. Consta em seu atestado de pena também uma condenação por roubo. Ela compareceu à DAJ/UFMG, com um acórdão¹⁴⁰, publicado em 19/08/2016, em que foi condenada à pena de 6 anos e 6 meses de reclusão em regime inicial fechado, pelo crime do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, referente ao fato ocorrido em 2013.

Assim, trabalharemos com parte do voto do desembargador relator do Acórdão. Não só porque ele muda o enquadramento jurídico da conduta de Jorge e Diane, imputando-lhes a

¹⁴⁰ Acórdão é a decisão de um tribunal colegiado, ou seja, de um grupo de juízes, sobre um caso. É uma decisão que marca a apreciação de um recurso, após decisão do juiz monocrático, em primeira instância.

conduta de traficantes de drogas, mas, principalmente, porque retorna ao argumento de projeção do lucro para embasamento da decisão. Vejamos:

Voto do desembargador relator

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 01 de outubro de 2013, por volta das 11:24 horas, na Avenida Santos Dumont, n.ºXX, Bairro Centro, nesta capital e Comarca, os denunciados JORGE e DIANE após adquirirem, possuíam e traziam consigo, para fins de fornecimento a terceiros, aproximadamente, 2,1g (dois gramas e dez centigramas) de Etythoxylum coca em sua forma adulterada "crack", contidos em 08 (oito) invólucros plásticos, bem como, aproximadamente, 1,5g (um grama e cinquenta centigramas) de Cannabis sativa L (maconha), contidos em 02 (dois) invólucros plásticos, cuidando- de substâncias entorpecentes que determinam dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme laudo de constatação de fls. 35.

Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da sentença que absolveu Jorge e Diane da imputação do delito do art. 35 da Lei 11.343/06 e desclassificou a imputação da prática da conduta do art. 33 para a conduta do art. 28, ambos da mesma Lei (...) Jorge informa que auferia mensalmente a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ocorre que ele informa também que fuma cerca de dez a quinze pedras de "crack" por dia, e que cada pedra era adquirida pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais). Totalizando assim uma despesa diária de aproximadamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou seja, R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês. Se ele afirma que pagava R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de diária de hotel e o valor aproximado de R\$ 20,00 (vinte reais) com alimentação, temos o total de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia, ou seja, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês. Sendo assim, os gastos do apelado são incompatíveis com a sua renda mensal de R\$ 400,00 reais, já que necessitava de aproximadamente R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais para sobreviver, com base nas informações por ele mesmo prestadas. Também não tem lógica a assertiva de que ele era comerciante de objetos lícitos e que comprava aparelhos celulares e depois os revendia. Essa alegação tenta esconder a verdade sabida por todos, que é a desgraça total que a droga causa no homem, capaz de fazer com que ele entregue tudo que tem para o traficante com o fim de conseguir a substância ilícita.

Quando aquele que julga é incapaz de deslocar-se do seu local social e da dimensão própria de suas experiências de mundo, observamos, cada vez mais, a normatização da realidade. Sobretudo, no que tange à forma de experienciar o mercado, gerir renda e capitalizar

a existência. No caso em questão, há diversos elementos transversais ao tráfico de drogas como delitos que envolvem patrimônio e que marcam a trajetória criminal dessas pessoas. Trajetória esta que também é marcada pela precariedade, pela trajetória pendular nas ruas e pelo uso abusivo de drogas.

Dentre os processos analisados, a projeção de lucro foi recorrente para justificar a atividade ilícita do tráfico de drogas. Como se a aparente grande lucratividade do mercado ilícito excluísse a possibilidade de qualquer situação de vulnerabilidade social. Como se qualquer forma de integração ao tráfico, fosse sinônimo de renda elevada, como se a vulnerabilidade social estivesse restrita à miséria radical. Esse descompasso de entendimento não só reforça a criminalização dessas vidas como dificulta o acesso a políticas de assistência social e/ou saúde.

No caso em tela, cabe ressaltar as moradias precárias nos hotéis do centro da cidade que oferecem diárias e que são marcados por um fluxo expressivo de populações intermitentes, pequenos ilícitos e prostituição. Nesse sentido, a dinâmica da vida dessas pessoas não se encaixa no padrão do cidadão de bem, integrado à cidade formal, com renda fixa ou, ao menos, projeção mensal de gastos. O que se observa é o recurso cotidiano pela sobrevivência e sustentação de um uso caro e agressivo à saúde integral.

3.3 A territorialização do mercado

Oferecimento da denúncia

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 24 de abril de 2016, por volta das 15h50m, policiais militares deslocaram-se até a rua São João, cruzamento com a Rua São Rômulo, Bairro Paulo VI, nesta capital e comarca, atendendo a uma ocorrência acerca da localização de um carro roubado.

Munidos das informações repassadas, os policiais rumaram para o endereço mencionado. Na localidade, se encontrava SFL, vítima de um assalto, o qual relatou que o veículo estacionado na Rua Y., na cor preta, placa X, havia sido objeto do crime.

Segundo declinou o mesmo, o delito ocorreu na data do dia 22/04/2016, no bairro VR na capital.

Ato contínuo foi solicitado o reboque para o carro, ocasião em que, durante a espera, os militares notaram a presença de um cidadão, o qual levantou suspeição, visto que ao notar a presença policial, tentou partir em fuga, porém sem êxito.

Procedida à abordagem, o mencionado indivíduo foi identificado como Antônio Silveira, ora denunciado.

Submetido à revista pessoal, foi localizado o valor de R\$ 15,00.

Indagado acerca dos motivos que o levaram a tentar evadir do local, o denunciado informou que entrara para o comércio de drogas ilícitas no dia anterior, o que o fez imaginar que os policiais estavam na região para prendê-lo.

Ainda, o denunciado apontou um lote vago, situado no Bairro X, como esconderijo dos entorpecentes.

Os policiais, todavia, ainda suspeitando do denunciado, antes de partirem para mencionado lote, obtiveram uma fotografia do Antônio com a intenção de mostrar ao dono do veículo roubado. Nesse instante, a vítima do roubo reconheceu o acusado como um dos autores do delito.

Novamente, o denunciado foi questionado, entretanto negou a autoria do delito ocorrido no dia 27/04/2016.

Continuando com as diligências, os policiais rumaram para o lote vago, situado no Bairro X, mais precisamente, na rua P, quase esquina com Rua A, local onde as drogas estariam guardadas, oportunidade em que foram encontradas 02 (duas buchas) de maconha em cima de um tijolo.

Além disso, em outro lote, localizado na Rua A, foi localizada uma caixinha contendo em seu interior, 14 (quatorze) pedras de crack e 12 (doze) buchas de maconha.

Em entrevista, o acusado relatou que comercializa as drogas para um traficante de nome Fabrício, vulgo Fab, morador do conjunto.

A respeito da quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) encontrada em seu poder, o denunciado informou que era resultante da venda de uma pedra de crack e uma bucha de maconha.

O denunciado relatou, minuciosamente, os detalhes da mercancia, dizendo que vende cada bucha de maconha pelo valor de R\$ 5,00 (cinco reais) e cada pedra de crack por R\$ 10, 00 (dez reais).

Ademais, comunicou que receberia as quantias de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelas vendas das pedras de crack e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no caso de conseguir comercializar todos os entorpecentes.

Em depoimento às fls.04/04-v, a vítima do crime de roubo, relatou a ocorrência do delito, informando que o denunciado foi um dos autores, após o acontecido, a Polícia Militar apareceu no local e confeccionou REDs nº -.

De acordo com a vítima, uma mulher telefonou querendo adquirir o veículo, tendo em vista que a mesma visualizou um anúncio de venda, no automóvel, motivo que o levou a descobrir o paradeiro do carro.

A vítima ainda comunicou que antes da chegada dos militares notou a presença de três indivíduos entrando no automóvel, contudo, os mesmos não conseguiram dar partida, visto que o carro se encontrava sem bateria.

Foi elaborado o relatório circunstanciado de investigações às fls.76, contando que o local dos fatos é palco de intensas operações policiais, decorrentes da grande incidência de variados delitos.

Os materiais arrecadados foram listados no Auto de Apreensão fls. 22 e 25.

Lauda químico-toxicológico Definitivo (fl.) demonstra que as substâncias apreendidas totalizam 20,00g (vinte gramas) de Cannabis Sativa L. (maconha) e 3,5g (três gramas e cinquenta centigramas) de Erythroxylum coca (cocaína) em sua forma petrificada "crack".

Dessa maneira, as circunstâncias da apreensão, precedia da denúncia dando conta do roubo do carro Fiat/Palio Weekend Adventure, na cor preta, a quantia e a forma de armazenamento da droga apreendida demonstram o envolvimento de Antônio Santos com o tráfico de drogas. Ex positis, o Ministério Público denuncia Antônio como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

Essa situação narrada na ocasião do oferecimento da denúncia do Ministério Público expõe uma cena recorrente dos flagrantes analisados durante a pesquisa: a menção pela Polícia Civil de que o endereço de estocagem de drogas foi espontaneamente declarado pelo denunciado. Ademais, o caso nos expõe, ainda, a um procedimento ilegal de reconhecimento totalmente averso ao procedimento descrito no art. 226 do Código de Processo Penal (CPP)¹⁴¹ e à descrição do contexto de um roubo de veículo que não tem causalidade com o crime de tráfico de drogas.

O caso de Antônio e Carlos possuem pontos em comum quanto à dinâmica dos flagrantes, pois partem do aliciamento de jovens que passam a comercializar no bairro que

¹⁴¹ Art. 226/ CPP. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma: I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida; II- a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la; III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela; IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais. Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento.

moram e que possuem vínculos sociais e familiares. Ambos os casos demonstram jovens em baixa posição hierárquica que comercializam porções fracionadas de droga e as escondem em lugares distintos do ponto de comercialização, como embaixo de veículos, em outras residências ou em lotes vagos.

Um dos motivos implícitos para tal conduta se deve ao fato de estarem, normalmente, em posição de vulnerabilidade a flagrantes. Dessa forma, a estocagem das drogas em locais distintos é capaz de evitar flagrantes de maior volume, em ocasião de abordagem policial. Nesse caso, porém, a baixa quantidade de droga apreendida no local de estocagem também chama a atenção: foram 20 gramas de cannabis (14 buchas), 3,5 gramas de crack (14 pedras) e 15 reais em dinheiro.

Diante do exposto, é importante pontuar que é oriundo do policiamento ostensivo a construção da materialidade do crime sobre a qual os juízes e promotores incidirão. Há fatos que escapam do registrado em documento e que só podem, portanto, existir como meras especulações. Independente da discussão ética sobre culpa, é razoável imaginar a vulnerabilidade e o contexto de pressão psicológica a que o jovem foi exposto, fato que foi relatado por ele próprio e registrado em Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ).

Esse ponto foi, inclusive, o que logrou êxito nas alegações finais da defesa, com sentença absolutória proferida em primeira instância. A violação do direito ao silêncio e a vedação da autoincriminação em um contexto de flagrante totalmente distinto do de tráfico de drogas, levaram ao entendimento da violação do art. 5º, LVI da CR/88¹⁴², sendo nula a prova derivada de conduta ilícita, portanto, foram consideradas provas ilícitas as drogas apreendidas.

A descrição do flagrante sobre o roubo do carro também é ponto que remanesce em aberto. O “perigo” do território também é aludido e todo o recorte das situações contribui para a construção de um culpado, para a construção de um rosto, para numerar uma ocorrência, uma meta administrativa. No que tange à análise dos processos envolvendo tráfico de drogas, temos também a recorrência de flagrantes motivados por denúncia anônima e de flagrantes oriundos de policiamento ostensivo em território conhecido como de intensa atividade ilícita e comércio de drogas.

Novamente, a dimensão do território encontra a sua centralidade. Transformar a atitude da polícia perante os territórios não é uma tarefa institucional simples. O que se defende aqui, inclusive, é que um dos propósitos institucionais da polícia na transição do Brasil República é

¹⁴² Art. 5º/CR Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

reafirmar a ordem e o ideal moderno de cidadania em emergência. A disputa teórica importante para o horizonte da democracia radical é justamente a compreensão de qual cidadania afirmamos, de quem está inserido no ideal de cidadania. Caso contrário, algumas juventudes estarão mais expostas não só ao aliciamento precário dos mercados ilegais, mas também à prisão e/ou extermínio.

Até então trabalhamos o caso de dois jovens aliciados pelo mercado do tráfico de drogas na função do varejo. Carlos guarda passagens desde o sistema socioeducativo, ponto que se reitera em outros casos acompanhados pela DAJ, como o caso de Alberto. Neste processo penal que Alberto respondia por tráfico de drogas, ao analisar o pedido da defesa para cômputo da pena como tráfico privilegiado¹⁴³, o magistrado expressou que *o réu se envolveu reiteradamente com atividades criminosas, o que reforça seu assente incursionamento na criminalidade e impede o reconhecimento da minorante em epígrafe.*

Assim sendo, continua a argumentação da sentença fazendo alusão às passagens pelo socioeducativo para reconhecimento de maus antecedentes: *“constam diversos registros do réu enquanto menor por tráfico de drogas, furto qualificado e roubo majorado, sendo certo que o próprio acusado admitiu, durante o interrogatório, ter sido acautelado diversas vezes na menoridade.”*

A prática da magistratura no limiar da legalidade nos expõe a situações nas quais a reincidência é um horizonte quase incontornável. Ainda que não gerem reincidência para fins processuais penais, as passagens pelo socioeducativo são frequentemente aludidas como “maus antecedentes”, que é um dos requisitos do art. 59/CP¹⁴⁴ e que possui implicações processuais penais. A biografia do crime dos jovens os cerca ao ponto de dificultar a progressão de regime, reconhecimento de minorantes, escolha de medidas cautelares distintas da prisão, etc.

Em consonância com os dados dos mapas de geoprocessamento da pesquisa “Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social”, temos um cenário no qual os adolescentes em medida socioeducativa nos territórios analisados trabalham para o tráfico, são presos em flagrante e moram no mesmo território. Por

¹⁴³ Art. 33§ 4º/ Lei nº 11.343/2016. Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

¹⁴⁴ Art. 59/CP - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

essa razão, tem-se que as fronteiras entre a vida pessoal e o trabalho são borradas, de modo que esses adolescentes ficam mais expostos a formas de assédio e coerção por parte de seus superiores e da polícia¹⁴⁵. Estando borradas essas fronteiras, o varejo de drogas se torna uma forma de vida, veiculando status social, acesso a drogas e algum prestígio nos círculos sociais comunitários.

No mesmo sentido está o arquivo processual desta tese, pois ilustra em suas peças processuais e processos de criminalização, a permeabilidade dos ilegalismos em determinados territórios urbanos. Assim, em alguns espaços da cidade a condição geral de “suspeita” é capaz de sustentar abordagens policiais ilegais e fomentar a ação da juventude em busca desses espaços de reconhecimento, vínculo e ampliação do poder de consumo. Nesse ponto, precisamente, o eixo protetivo dos direitos se mostra insuficiente diante do que, supostamente, a vinculação ao varejo de drogas tem a oferecer.

Pensando a juventude, Ana Beraldo, em *Negociando a vida e a morte: Estado, Igreja e Crime nas margens urbanas*, analisa, por meio de sua vivência etnográfica, como o crime organizado constantemente se apresenta na vida desses adolescentes permeando os equipamentos estatais de saúde, educação e assistência social. Muitas vezes, a organização do tráfico de drogas também “organiza” esses “equipamentos protetivos”, regulando conflitos comunitários.

Nesse sentido, quando pensamos na coexistência exposta pela autora entre o Estado e os coletivos criminais organizados em uma favela de Belo Horizonte, pensamos em como há a coexistência negociada entre diretores escolares, vapores do tráfico, líderes religiosos e policiais militares. O funcionamento da máquina estatal parece, muitas vezes, conforme as impressões da autora, autorizar a continuidade dos negócios ilícitos ou, ao menos, expõe a necessidade de conviver com essa realidade. Lado outro, quando fora desses campos de exceção, quando fora dessas territorialidades, nos espaços institucionais do processo ou das instituições de justiça, são diversas as afirmações de que estes jovens estão à margem da cidadania e de que são símbolos da ameaça.

Os equipamentos de proteção estatal operam nessa linha dúbia, portanto. Possuem sua atuação constantemente atravessada pela intervenção dos equipamentos de segurança pública que, eventualmente, conduzem seus assistidos para a prisão, dado a ocorrência de situação em flagrante. Os extremos da atuação quanto à promoção da cidadania demonstram uma situação que aparenta, muitas vezes, ser paradoxal. Como realizar o cuidado em liberdade, promover a

¹⁴⁵ GALDEANO; ALMEIDA, 2018, p.66.

educação básica e conduzir uma política de redução de danos¹⁴⁶ quando há a necessidade de manejar o aliciamento precário ao tráfico ou às milícias?

Nesse ponto, trata-se de demarcar como o convívio com a prisão, com a violência policial e com a associação precária ao tráfico de drogas é muito mais frequente em determinadas localidades. Não há negociação diante da violência armada ou diante da prisão. Nesse sentido, a presente pesquisa é útil ao incitar a reflexão de quem são as pessoas mais vulneráveis a esses estágios precários de cidadania. Necessário compreender, também, em que medida essa precariedade é decorrente da atuação direta do Estado e do fomento de estratégias necropolíticas, como se a letalidade policial fosse sinal de resolução do tráfico de drogas no Brasil.

Há um esvaziamento da dimensão simbólica e coletiva da cidadania, diante da insuficiência e/ou precariedade dos equipamentos protetivos. As intervenções da polícia militar ao redor dos territórios de uso e comercialização apresentam um cenário de violação recorrente. Ademais, os equipamentos públicos de saúde, educação e assistência são sobrecarregados e repletos de problemas estruturais que dificultam a viabilidade e o alcance dos serviços.

Avançamos na compreensão da cidadania para além do voto e da representação política. Com a Constituição Federal de 1988 temos um cenário distinto de afirmação do Estado liberal e a defesa dos direitos civis como a vida, liberdade, igualdade, propriedade. Ampliamos a cidadania para além dos direitos políticos, pensando também nos direitos sociais que se voltam para o coletivo em uma dimensão supranacional: como o direito ao meio ambiente equilibrado, o combate à fome e o acesso à educação.

Na trajetória constitucional do Brasil, desde a primeira República e o estabelecimento do Estado nação à brasileira, há diversos momentos ligados a distintas gerações de direitos. Vivenciamos o trabalhismo e a concretização dos direitos humanos abstratamente concebidos em categorias concretas, como a dos trabalhadores, das mulheres, dos idosos, etc. Vivenciamos a estruturação do Estado na tutela de direitos e a posterior e paulatina concepção dos direitos não só como aqueles que protegem o indivíduo dos arbítrios estatais, mas também de um Estado que propicia, em teoria, o fomento da vida coletiva.

Como anteriormente exposto, esse desenvolvimento não escapou do limiar da exceção, na medida que a positivação de direitos encontra inevitavelmente o espaço autorreferencial no qual a ordem instituída justifica o exercício da violência para afirmar sua legitimidade. Nesse

¹⁴⁶ Podemos entender redução de danos como uma estratégia de saúde pública que busca minimizar os danos do consumo de psicoativos lícitos ou ilícitos sem necessariamente interromper o uso e buscando inclusão social e cidadania para os (as) usuários (as) de droga.

sentido, a violência territorializada de nossa experiência republicana demarca o ponto de descrédito institucional para a afirmação da vida, pois a tônica da produção e afirmação da morte de determinados corpos ganha relevo.

Este ponto é largamente explorado por Giorgio Agamben no desenvolvimento teórico que observa a continuidade nas contemporâneas democracias ocidentais dos campos de exceção típicos da experiência totalitária, também moderna. Nesse mesmo sentido e refletindo sobre os direitos humanos na era da biopolítica, vejamos as contribuições de Giacoia:

A memória dessa barbárie sem precedentes – interpretada como ruptura com a tradição ocidental da racionalidade política e jurídica – recoloca com urgência a inadiável tarefa de repensar os laços entre homem e cidadão, de traçar um novo desenho de ordem jurídica mundial, assegurando o direito à cidadania no âmbito do direito internacional público como esfera complementar e subsidiária de efetivação dos direitos humanos, garantindo o respeito universal à dignidade da pessoa¹⁴⁷.

Tem-se, dessa forma, que é no limiar frágil da “ordem pública” que a relação do Estado com a promoção contemporânea dos direitos humanos se posiciona. Em observância ao exposto, Giacoia também pontua as contribuições de Michel Foucault, quando este pensa a modernidade na era da biopolítica: fazer viver e deixar morrer, afirmar politicamente o vivível e aceitar o abandono à morte.

A promoção da cidadania, a afirmação da vida, da dignidade humana, nesse sentido, não se desvincula da problemática da soberania e da construção de uma identidade nacional. A vida politicamente relevante, a população inscrita em um território e compreendida como necessária ao desenvolvimento social de uma nação, em paralelo à vida politicamente irrelevante, precariamente inscrita nos equipamentos protetivos, entregue à medida do próprio mérito e empenho por sobrevivência. A constituição dos direitos humanos na era da biopolítica ainda enfrenta outra faceta: o racismo de Estado e a afirmação política da morte.

Nesse sentido, é importante demarcar que a face mais letal da biopolítica, a necropolítica, está inscrita em determinados territórios, oriundos da nossa conformação colonial, na medida da transição e urbanização republicana. A conexão entre racismo, territorialização da desigualdade social nas cidades e vulnerabilidade aos flagrantes policiais, muitas vezes, é ainda apagada na produção e análise dos dados oficiais. Nos processos penais analisados na tese, por exemplo, foi recorrente a ausência de dados de identificação racial, sendo os dados não declarados superiores aos declarados.

¹⁴⁷ GIACOIA, 2008, p.273.

É importante frisar que o mercado varejista de drogas não se manifesta somente nas biqueiras e nos territórios públicos da cidade, como ruas, parques ou praças que conformam vulnerabilidade e desigualdade. Há outros arranjos do varejo, como o delivery do mercado de drogas sintéticas que se ambienta e espacializa na cidade em espaços privados de consumo. Vejamos o caso da Tarsila, também acompanhado pela DAJ/UFMG.

Tarsila comercializava comprimidos de ecstasy em formato delivery, fazendo entregas na porta da sua residência. Foi exposta ao flagrante porque os policiais se passaram por um cliente conhecido. Segundo narra em atendimento, teve uma arma apontada para sua cabeça e a entrada em seu domicílio foi, assim, autorizada. Consta no Auto de Prisão em Flagrante e Delito (AFPD) que havia mais de 23 mil contatos salvos em seu celular, o que sugere que os policiais militares acessaram seu aparelho eletrônico. Dos 400 comprimidos apreendidos, apenas 41 continham quantidade de droga relevante a nível toxicológico. Já os 16 fragmentos de papel apreendidos, conhecidos popularmente como “doce” ou “LSD”, não tinham substância listada na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que dispõe sobre o regulamento técnico de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Para os fins jurídicos, portanto, não eram drogas.

Diante deste cenário, a defesa sustentou que a assistida é usuária de drogas, consumindo, em média, cartelas com 30 a 40 comprimidos para uso pessoal, em 1 mês. Em virtude disso, requereu a desclassificação para uso de drogas, conforme art. 28, caput, da Lei 11.343/06. Porém, embora não tenha havido desclassificação da conduta, Tarsila foi condenada a uma pena de 1 (um) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. A pena foi, ainda, convertida em duas restritivas de direitos consistentes na prestação de serviços à comunidade e na limitação de fim de semana. Deste cenário, já muito mais positivo que o caso dos varejistas anteriormente apresentados, tem-se um desfecho ainda melhor, com absolvição do tráfico privilegiado a nível recursal.

3.4 – Construindo o inimigo público

Sentença

Em síntese e de forma coesa, sem qualquer divergência, as testemunhas/policiais militares que participaram da ocorrência narraram que estavam em patrulhamento de rotina e resolvera fazer uma incursão no ConjuntoDN, local de intenso tráfico de drogas.

Tão logo adentraram ao Conjunto, os policiais/testemunhas se depararam com os réus Jorge Júnior e Cléber e estes, ao visualizarem os policiais, tentaram empreender fuga, mas foram interceptados com êxito. Submetidos a busca pessoal, com os réus foi encontrado somente dinheiro, trocado, típico do comércio clandestino, sendo R\$ 17,00 em poder de Cléber R\$ 39,00 em poder de Jorge Júnior.

Os policiais/testemunhas então, como de praxe, fizeram uma varredura pelas imediações onde os réus foram avistados e o caminho por eles utilizado até a interceptação pela polícia e localizaram uma sacola plástica contendo, em seu interior, 27 pinos, 7 buchas e 9 pedras de substância aparentando ser cocaína, maconha e crack, respectivamente, o que foi comprovado posteriormente pela perícia técnica.

O caso exposto reflete a experiência de Jorge Júnior e Cléber, que tiveram a sentença revertida em segunda instância com posterior absolvição. Em primeira instância, Jorge foi condenado a 05 anos de reclusão, devido à cominação da pena de tráfico com a de porte ilegal de arma de fogo. É importante frisar que nem a arma, nem as porções de droga foram encontradas na posse dos acusados, tão somente a quantia de R\$17,00 e R\$39,00. A droga e a arma foram encontradas nas imediações de um território conhecido pela polícia como de intenso comércio de drogas. Construído o flagrante no Boletim de Ocorrência, junto ao depoimento de testemunhas anônimas que atestam conhecer o envolvimento dos acusados no movimento do tráfico de drogas, pareceu suficiente a autoria e materialidade do delito.

Cabe ressaltar que, para a caracterização de um crime, é necessária a definição de autoria e materialidade. No caso do tráfico, esta materialidade nem sempre está restrita a comprovação do ato de traficância, devido a multiplicidade de verbos típicos que podem definir a conduta. Há sobre isso uma ampla discussão em tribunais superiores. É necessário, porém, ter a droga

como dispositivo apto a constituir a denúncia. O caso exposto, nesse sentido, torna evidente como a busca pela droga é o que parece conduzir à manutenção da prisão.

Novamente, a dimensão da territorialidade na cidade ganha centralidade incontornável. A opção pela continuidade e fomento do policiamento ostensivo em regiões de intenso e conhecido movimento de tráfico de drogas expõe um contexto que os flagrantes são altamente prováveis de ocorrer. Esse contexto expõe, ainda, uma série de negociações de tolerância e permanência, um palco para corrupções institucionais, subornos, propina, enfim, amplo espectro de negociação com coletivos criminais organizados. Mesmo em situações que escapam essa negociação, a facilidade de apreensão de droga e arma nestes territórios endossam a materialidade do crime que, sem maiores dificuldades, podem ser atribuídas a uma autoria, mesmo que incerta.

Ainda sobre este ponto, vejamos o Relatório Circunstanciado de Ocorrência produzido pela Polícia Civil sobre o flagrante de Cléber e Gustavo. Neste caso, a confirmação do “perfil” dos supostos autores, corroborado por denúncias anônimas ou por “vizinhos” que preferiram continuar no anonimato, constroem um direito penal muito mais orientado ao autor do que ao fato.

Diante das fragilidades da materialidade, a autoria ganha uma dimensão muito mais robusta do que deveria. As discussões sobre direito penal do fato e direito penal do autor, portanto, nos conduzem a um contexto que, a despeito das discussões legislativas sobre a lesividade do direito penal do autor para os direitos constituídos na Constituição de 1988, continuamos a afirmar a exceção, como regra.

Relatório Circunstanciado de Ocorrência

Segundo REDS em questão, durante o patrulhamento da PM pelo Bairro SC, BH/MG, mais precisamente no aglomerado P., local conhecido como ponto de tráfico de drogas, foi avistado pela viatura do batalhão de choque, um veículo BMW de cor prata em atitude suspeita, realizando manobra perigosa. Ao proceder a abordagem policial com auxílios luminosos e sonoros, o veículo desobedeceu a ordem de parada evadindo em alta velocidade pelas ruas do aglomerado. As motos ROTAM da PM que se encontravam próximo ao local fizeram o acompanhamento visual e montaram um cerco e bloqueio nas vias com o intuito de abordarem o veículo, inclusive com o emprego da aeronave "Pégasus" que auxiliou o cerco. O veículo que era conduzido pelo Sr. Fábio que percorreu por vários bairros de Belo Horizonte, passando por várias ruas em alta velocidade, colocando em risco a vida e transeuntes e veículos que por

ali trafegavam, sendo que somente foi possível realizar a abordagem ao proceder o cerco na Rua CF em frente ao nº ____, bairro SA. Ainda durante a fuga, um dos autores, não sendo possível identificá-lo pela dinâmica do caso, dispensou pela janela do veículo, lado do passageiro, um invólucro contendo 16 pinos de substância esbranquiçada semelhante a cocaína, que logo foi arrecadado pela guarnição do batalhão de choque. Durante a abordagem foi constatado que quem se encontrava no banco do passageiro foi o indivíduo identificado como Gustavo. Durante as buscas realizadas no interior do veículo foi localizado pelo sargento a quantidade de 20 pinos de substância esbranquiçada, semelhante a cocaína. Em conversa com o Sr. Edson, que é pai do autor identificado como Fábio, este autorizou buscar em sua residência e no quarto de Fábio foi encontrado uma balança de precisão. Com o autor Gustavo ainda foi encontrado um aparelho identificado em campo próprio (...) em consulta aos sistemas fechados dos quais dispomos, verificamos que Gustavo possui oito inquéritos em andamentos, sendo sete por tráfico ilícito de drogas e um por ameaça.

Gustavo esteve preso, flagrante delito, de 11 de julho de 2013 a 16 de julho de 2013 por tráfico ilícito de droga. Foi preso, flagrante delito, em 30 de setembro de 2013 a 02 de outubro de 2013 por ameaça. Foi preso novamente em 15 de novembro de 2013, flagrante delito, a 27 de maio de 2014 por tráfico ilícito de drogas. Preso em 31 de julho de 2014, flagrante delito, a 22 de março de 2017 por tráfico ilícito de drogas. Foi novamente preso em flagrante delito por tráfico ilícito de drogas no dia 10 de maio de 2017 e permanece até a presente data, em prisão provisória, no CERESP Gameleira, BH/MG (...).

Em diligências até a vizinhança de Gustavo, fomos informados de que Gustavo é conhecido na região por Águia e faz parte do grupo de traficantes que agem no aglomerado VA, Bairro SJ, BH/MG. Disseram que é muito violento realiza tráfico de entorpecente nos becos do referido aglomerado há anos, que sempre está, portanto, arma de fogo e frequentemente realiza disparo na área que atua como traficante. Que Gustavo alicia menores de idade para a mercancia de drogas. Relataram que Gustavo realiza o comércio de entorpecentes desde a menoridade. Que Gustavo agride a mãe, seu padrasto e irmã desde a menoridade e diversas vezes utilizando facas e facões, ferindo-os. As informações foram obtidas de pessoas que temeram represálias e não quiseram se identificar.

Diligenciamos até o endereço fornecido pelo Gustavo, porém não havia ninguém em casa. Em conversa com o vizinho este nos informou que a família trabalha durante o dia e, portanto, não ficam em casa. Novamente ouvimos relatos de que Gustavo sempre esteve envolvido no tráfico de drogas. Que já foi preso por diversas vezes por esse crime, que é um rapaz que "não tem mais jeito", que a família e os vizinhos já conhecem sobre o seu

envolvimento na mercancia de drogas. Que Gustavo "apronta" com a sua mãe e familiares quando está em casa. Que já viram Gustavo em telejornais sendo preso e acham normal devido ao envolvimento do rapaz com o mundo do crime.

O direcionamento ao direito penal do autor não é exatamente uma novidade na discussão acadêmica. Muitos criminalistas têm ventilado a atualidade do direito penal do inimigo, sobretudo, em grandes expoentes da teoria criminológica europeia, como Günther Jakobs. A aproximação entre o estado de exceção, tal qual aduz Giorgio Agamben, e o direito penal do inimigo, nos moldes do defendido por Jakobs já foi realizada por meio do trabalho acadêmico do criminalista Salo de Carvalho¹⁴⁸. Atesta-se, também, uma aproximação sugerida entre o direito penal do inimigo e os direitos humanos na era da biopolítica, como exposto por Giacoia¹⁴⁹.

Ambos os traçados teóricos apontam para a importância do Direito Penal do Inimigo para a compreensão da cidadania no debate político contemporâneo. Em Jakobs, a função da pena não assume apenas um caráter negativo e autoritário, ao contrário, atua na direção oposta, no sentido de fortalecer a crença nos horizontes simbólicos democráticos. O autor direciona, portanto, uma interpretação da filosofia política contratualista observada em Rousseau e Fichte, em direção a um funcionalismo sistêmico, ao banimento daquele que, de certa forma, perturba a ordem instituída.

Oscilando entre o ideal metafísico dos direitos humanos, como se fossem oriundos da natureza do ser, e o relativismo radical, que reconhece haver múltiplos sentidos possíveis para a dignidade da pessoa humana, enquanto categoria política, negligenciamos um debate aprofundado sobre as categorias políticas que embasam controversas decisões políticas e judiciais. Ou seja, mais do que defender que os direitos humanos sejam protegidos e afirmados em decisões violadoras da nossa práxis política, se faz necessário questionar o conceito de ordem pública que afirmamos, as violações que a pressupõe e a exceção necessária à instituição dos cidadãos aptos a fruir tal ordem instituída.

Isso não significa dizer que devemos implodir a modernidade e todas as garantias que foram alcançadas até aqui em disputas políticas a nível local e internacional. Mas podemos situar a leitura para o nível mais micro da política cotidiana, para a operacionalização do processo e dos procedimentos públicos. Quando aceitamos que Relatórios Circunstanciados da

¹⁴⁸ CARVALHO, 2006

¹⁴⁹ GIACOIA, 2018.

Polícia Civil sejam baseados na investigação sobre o autor e não sobre o fato, isso significa que reproduzimos o estado de exceção nos procedimentos corriqueiros das práticas judiciais.

Há uma constante oposição nas peças judiciais analisadas entre o cidadão e o bandido, o cidadão de bem e o traficante de drogas, o cidadão saudável e o usuário de drogas zumbi. Nas palavras do jurista e advogado criminalista brasileiro Thiago Fabres de Carvalho, temos que:

Para os ditames do capitalismo globalizado, é como se a reprodução de um modo de vida, tal qual imposto pela cultura hegemônica do individualismo, da competição e da guerra, exigisse, como contrapartida necessária, o extermínio daquelas outras vidas que pervertem, sincretizam e hibridizam esse modelo puro e axiologicamente incólume de existência¹⁵⁰.

No próximo capítulo, pretendemos avançar de forma mais detalhada sobre como o capitalismo contemporâneo confunde a cidadania e o acesso a direitos com o acesso a bens de consumo. Essa linha tênue entre ser cidadão de bem e poder afirmar posses e status social torna, também, o engajamento no tráfico de drogas um caminho mais curto de acesso. O relatório circunstanciado supracitado, porém, traz alguns elementos elucidativos de como o acesso a esses bens, como um carro de marca esportiva circulando em bairro de intenso comércio de drogas na capital, é, em si, elemento para notoriedade e suspeita, ao ponto de ser salientado em relatório.

Soma-se a este fato, que culmina na situação de flagrante, a busca pelo passado “criminoso” e/ou pela personalidade de violência, como a entrevista a vizinhos, a violência intrafamiliar, o envolvimento com o crime desde a minoridade, o apelido supostamente dado pelo tráfico que o atribui uma identidade distinta, o aparecimento em telejornais, enfim, uma sucessão de elementos narrativos que não corroboram para a dinâmica dos fatos. São elementos fragmentários de suspeita que, ainda assim, no presente caso, foram capazes de justificar uma prisão preventiva.

¹⁵⁰ CARVALHO, 2019, p. 189.

4. VAREJO DE DROGAS E CIDADANIA NEOLIBERAL

Ocorrência/out/2016

Em patrulhamento pelo bairro Capitão Eduardo, recebemos informação de um indivíduo que não quis se identificar por medo de represálias, que no endereço do fato havia um veículo roubado que o dono do imóvel estaria rodando neste veículo, diante dessa informações deslocamentos até a residência citada, onde dizemos contato com o Sr. posteriormente identificado como Alisson Ribeiro da Silva este proprietário do imóvel, quando indagado sobre o veículo que estaria engarajado em sua residência, o Sr. Alisson Ribeiro da Silva e tentou desconversar dizendo que não havia veículo naquele local, contudo, pela fresta do portão esta guarnição já havia identificado o veículo e feito contato via rádio com a COPOM onde fomos informados que o referido veículo constava queixa de roubo no sistema, quando na entrada da sala já deparamos com uma balança de precisão sobre a mesa e próximo a um cesto de frutas foram localizadas as porções de substância semelhante a maconha, estas descritas em campo próprio. Já no quarto do autor, em uma gaveta da cômoda, foi localizado os materiais utilizados para dolagem das drogas. O Sr. Alisson quando perguntado sobre os materiais localizados em sua residência disse que era usuário de maconha, que a balança utilizava para comprovar a quantia que ele adquiriu para uso próprio e quanto aos sacos plásticos disse que era pra fazer chup-chup, contudo, em sua residência não havia nenhuma placa alertando quanto a venda de chup-chup. Com relação ao veículo, o Sr. Alisson alega que não sabe quem guardou o veículo na garagem de sua residência, mas foi dado voz de prisão ao autor pelos crimes de tráfico de drogas e receptação.

Até aqui, o desenvolvimento de um escopo teórico interdisciplinar permitiu pensar como a persecução das “classes perigosas” se desenvolveu ao longo da nossa trajetória republicana. Passamos pela territorialização da desigualdade social, pela consolidação da *guerra às drogas* enquanto justificativa e prática institucional, além da construção jurídica do traficante de drogas. Por meio da observação da gestão de ilegalismos que o tráfico de drogas mobiliza, também foi salientada a importância de pensar as drogas como dispositivos que não só conformam subjetividades, mas congregam uma gama extensa e diferenciada de atores em distintos universos morais e institucionais.

No capítulo anterior, a concretude dos flagrantes e das narrativas processuais demonstraram as camadas de vulnerabilidade social das pessoas mais expostas à persecução

penal. O contexto social no qual estão inseridas e a complexidade do fogo cruzado entre distintas figurações da guerra apontam para uma multiplicidade de setores como a igreja, a escola e as facções criminais que atravessam esses territórios¹⁵¹. A capilaridade dos ilegalismos, porém, reflete uma troca de bens, serviços e fluxo de dinheiro de procedência formal, informal, lícita e ilícita.

É nesse sentido que o sociólogo Gabriel Feltran, dedicado ao estudo de coletivos criminais como o PCC, expõe que a lógica mercantil formalmente integrada pela monetarização “produz uma forma de vida comum, desejável por todos, centrada na expansão do consumo¹⁵²”. Nos territórios ao redor do mercado varejista de drogas, palco de conflitos, prisões e morte, o trabalhador convive com o bandido, com o fiel das igrejas, com trabalhadores pauperizados do mercado lícito e até mesmo com agentes institucionais que integram o mercado do tráfico para benefício próprio. É nesse sentido que Gabriel Feltran aproxima o “trabalhador” do “bandido” em suas posições relativas frente aos mercados de consumo¹⁵³: independente da procedência lícita do dinheiro, fato é que este é central por impulsionar as trocas comerciais e políticas e, conseqüentemente, conferir diferencial acesso a mercados e serviços que circulam por outros territórios da cidade.

Cabe salientar que todos os processos analisados nesta tese tratam do tráfico de drogas na perspectiva do varejo, pois as prisões em flagrante dos mais vulneráveis são a ponta territorializada de um mercado transnacional atacadista que encontra muitos outros atores indistintos dos “cidadãos de bem”, com poder político e econômico¹⁵⁴. Como tão bem ilustra Zaccone, ao lado de uma dezena de líderes de facções criminais, está uma centena de “fogueteiros”¹⁵⁵, “olheiros”¹⁵⁶, “endoladores”¹⁵⁷, “gerentes”¹⁵⁸, “sacoleiros”¹⁵⁹ e “soldados”, única categoria armada e responsável pela segurança das biqueiras¹⁶⁰.

Nesse ponto do mercado varejista de drogas em sua fixação nos territórios, a análise de Zaccone está em consonância com muitos outros pensadores brasileiros contemporâneos que investigam as facções criminais, como Gabriel Feltran, Camila Dias e Bruno Paes Manso, qual

¹⁵¹ BERALDO, 2022.

¹⁵² FELTRAN, 2014, p. 497.

¹⁵³ Ibid, p. 498.

¹⁵⁴ ABREU, 2024.

¹⁵⁵ Função que consiste em linhas gerais, a estourar fogos de artifício e/ou sinalizadores na ocasião da chegada de policiais e/ou forças rivais.

¹⁵⁶ Responsáveis pela chegada dos policiais

¹⁵⁷ Responsáveis por fracionar a droga em porções menores, prontas para a venda no varejo.

¹⁵⁸ Responsáveis pela contabilidade da biqueira, bem como gestão das funções.

¹⁵⁹ Autônomos responsáveis pela revenda da mercadoria droga.

¹⁶⁰ ZACCONE, 2011, p. 20.

seja, a organização do tráfico de drogas replica a estrutura empresarial de organização do trabalho. Com isso e refletindo a gestão capitalista de nosso tempo, também observamos vínculos de trabalho precarizados, exploração da miséria e divisão de tarefas e funções.

Em contraposição à concretude da organização econômica do mercado das drogas, observamos um tratamento penal que não considera a especificidade das condutas no que tange à proporcionalidade para aplicação da pena. Em regra, todos respondem em abstrato pelo mesmo crime de tráfico: “soldados”, “vapores” e “gerentes”. No que tange aos respeitáveis empresários que financiam a produção, o comércio internacional e a lavagem de dinheiro, a exterioridade que guardam dos territórios de venda os torna menos expostos ao flagrante. Utilizando a linguagem teórica da criminologia crítica, temos um sistema penal seletivo em que os pobres, racializados e em situação de vulnerabilidade estão mais expostos à prisão em flagrante¹⁶¹.

Ainda no que tange à aproximação do mercado ilícito das drogas com as transformações do mundo do trabalho, Zaccone salienta como, partir dos anos 80, emergiu a figura do “estica” ou “sacoleiro”, aquele que resolve participar do negócio ilícito como revendedor de mercadoria. Muitas vezes desarmados e sem integrar facções criminosas, baseiam-se na frágil relação de confiança entre credores e devedores¹⁶². É importante pontuar que esse tipo de tráfico é comum entre os usuários de droga em situação de rua, como bem salientado pelos redutores de danos do Consultório na Rua, na ocasião da minha pesquisa de mestrado¹⁶³.

Assim, muito embora haja uma especulação do sistema de justiça sobre os possíveis lucros auferidos em uma biqueira, baseando-se no preço unitário das drogas apreendidas, o mercado ilícito de drogas também não transfere o lucro de forma igualitária entre os trabalhadores. Na base da hierarquia e percebendo baixa porcentagem do lucro estão os trabalhadores mais precarizados desse mercado. Diante desse contexto, há a hipótese de que o modelo repressivo nesses territórios de venda exerce a função de uma espécie de intervenção de mercado, levando à concentração dos lucros do negócio ilícito “junto às atividades legais, responsáveis pela lavagem do dinheiro obtido com o comércio das drogas proibidas¹⁶⁴”

Nessa chave de leitura, com o mercado varejista das drogas com tantos pontos de convergência com o mercado legal, com o desenvolvimento do sistema capitalista, o próprio

¹⁶¹ Ibid.

¹⁶² Ibid, p.22.

¹⁶³ ONOFRI, 2021.

¹⁶⁴ ZACCONE, 2011, p.25.

conceito de cidadania se reconfigurou, aparecendo muitas vezes atrelado ao poder de consumo, espaço que confere “status” relativo, poder de compra e reconhecimento. Assim, a vinculação ao tráfico de drogas, mesmo que precária, pode passar a garantir algum poder de compra e acesso a mercados, até então, impensáveis.

Para além da violência, o aliciamento precário ao tráfico de drogas, portanto, oscila entre a garantia de sobrevivência, manutenção do uso contínuo de drogas, recurso hedonista e a busca por algum poder e reconhecimento dentro de um território. Nesse sentido, não nos parece indiferente que os traficantes de droga que buscaram a DAJ/UFMG tenham sido presos atuando no varejo que se desenvolve nos bairros e favelas que nasceram e/ou ainda moram.

Há um extenso trabalho sociológico voltado à compreensão dos símbolos que medeiam a relação violenta, circundando a afirmação de masculinidade, poder mediado por armas, carros e gozo hedonista da vida¹⁶⁵. Essas subjetividades, porém, não estão restritas aos mercados ilegais. É preciso pensar a afirmação do sujeito por meio dos dispositivos de consumo inserido em uma reconfiguração mais ampla do conceito de cidadania.

Essa reconfiguração na forma de pensar a cidadania, para além da cidadania formal e liberal, se relaciona também com a reconfiguração do poder político à luz das novas concepções sobre os sujeitos de direito. Como enunciou Foucault, o homem no neoliberalismo passa a ser empresário de si, destacado da “velha” política. Em oposição ao sujeito de direito, o *homo oeconomicus* induz a uma primazia do mercado sobre a esfera da soberania e do direito, como se fosse uma esfera autônoma e apartada. Conforme exposto anteriormente, os cidadãos são lidos em um duplo registro: como sujeitos de direito e como sujeitos econômicos¹⁶⁶.

Nesta tese, no subcapítulo sobre biopolítica, menciono o curso *Nascimento da biopolítica*, no qual Foucault posiciona o novo sujeito neoliberal, caracterizado pela forma empresa e pela ideia de capital humano, especialmente em sua vertente estadunidense, presente na Escola de Chicago. Dessa forma, compreende-se o neoliberalismo como a expansão máxima da forma empresa e da lógica da concorrência, explícito, por exemplo, na emergência do sujeito como empreendedor de si.

Por meio da teoria do capital humano e do desenvolvimento da concepção capital-competência, o autor percebe como os governos neoliberais transferem para cada indivíduo a responsabilidade de conquistar a sua própria renda, como se fosse produto exclusivo do mérito pessoal. É transferido ao indivíduo, assim, a responsabilidade integral por sua sobrevivência: o

¹⁶⁵ ZALUAR, 2004.

¹⁶⁶ FOUCAULT, 2009, p. 403.

sujeito econômico ativo, associado às suas capacidades individuais, é incumbido de proporcionar os seus próprios resultados futuros. O “trabalhador aparece como uma espécie de empresa para si mesmo”¹⁶⁷ e o efeito deste fenômeno é a racionalização da sociedade enquanto uma economia de mercado.

Nesse ponto, vivemos uma reconfiguração da categoria do trabalho e do trabalhador enquanto classe. Como consequência, há também um redimensionamento dos conflitos sociais contemporâneos que não mais circundam a organização dos direitos do trabalhador organizado em fábricas e/ou organizações sindicais, hegemônica no Brasil entre os anos 1980 e início dos anos 1990¹⁶⁸. Vivemos um processo que tem sido chamado de “uberização das relações de trabalho”, que passaram a ser mediadas por um “chefe oculto”, representado por plataformas digitais. E essa reconfiguração, em suas múltiplas interpretações, influi na forma como a sociedade civil compreende a si mesma¹⁶⁹.

O sujeito neoliberal, reposicionado em representações não facilmente capturáveis, mas cada vez mais imerso na responsabilização individual e meritória pelo próprio fracasso, encontra no consumo uma realização própria do significado da cidadania. Como resultado, temos o fenômeno tão debatido entre sociólogos do Brasil, em especial Jessé de Souza, sobre a classe média odiosa, que odeia os pobres e os culpa pela vulnerabilidade social, como se fosse um problema eminentemente de cunho moral¹⁷⁰. Esse ponto, de ódio aos pobres, talvez possa conduzir a uma reflexão próxima da aludida por Feltran ao reposicionar o conflito social contemporâneo.

Para o autor, em *Valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo*, artigo de cunho ensaístico, a nova geração de políticas sociais foi concebida atrelada ao significado de violência urbana e à necessidade de uma resposta Estatal e institucional violenta¹⁷¹. Nessa dupla via de fornecer serviços básicos via equipamentos públicos de saúde, estruturar sistemas únicos e propiciar uma linguagem geral das drogas voltada à redução de danos, por exemplo, está o endurecimento da repressão ao tráfico em frentes amplas: legislativas, policiais e judiciais.

Em um mesmo território onde se localizam os equipamentos institucionais, voltados à promoção e proteção de direitos sociais, como Centro de Referência da Assistência Social

¹⁶⁷ Ibid, p. 310.

¹⁶⁸ PAOLI, 1995.

¹⁶⁹ FONTES, 2017.

¹⁷⁰ SOUZA, 2017.

¹⁷¹ FELTRAN, 2014, p.503

(CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), observamos a repressão militarizada ao tráfico varejista, cenas públicas de uso que congregam amplo contingente de população em situação de rua, expansão de milícias e conflitos sanguinários entre facções criminais.

É nos territórios em vulnerabilidade, portanto, que essa fotografia da violência urbana se torna visível, em seus paradoxos entre o eixo protetivo e o fomento da *guerra às drogas*. Em Belo Horizonte, por exemplo, a região da cidade conhecida como a “cracolândia”, localizada no bairro Lagoinha, possui diversos equipamentos protetivos que margeiam a rua Araribá, rua José Bonifácio e arredores, como Centro de Saúde (CS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e o Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)¹⁷². Ainda assim, há barreiras de acesso que dificultam e por vezes inviabilizam a circulação das pessoas para dentro dos equipamentos institucionais¹⁷³.

Ao categorizar as barreiras de acesso como discriminatórias, simbólicas e protocolares, Priscilla Fraga, Celina Modena e Paloma Silva, pesquisadoras da FIOCRUZ, buscam elucidar situações críticas que marcam o corpo das pessoas em situação de rua em Belo Horizonte, recrudescendo a vulnerabilidade social na qual se encontram e obstaculizando o acesso a serviços que, em tese, deveriam ser universais a todos as cidadãs e cidadãos.

Nesse sentido, podemos pensar nas barreiras discriminatórias como as ações desenvolvidas por atores públicos, tais quais o maltrato ou exigências não factíveis e/ou vexatórias, como a exigência de banho e/ou melhores condições de higiene para atendimento. Às barreiras discriminatórias, somam-se aquelas relacionadas a protocolos e exigências burocráticas, como a criação de fluxos e a interposição de exigências, como a necessidade de documento de identificação para acesso aos serviços. Por fim, barreiras simbólicas, introjetadas pelo sujeito que, por deduzir ser indesejado ou potencialmente expulso, afasta-se dos equipamentos.

Para mobilizar esses conceitos, cabe descrever relato de profissional do Consultório na Rua utilizado pelas autoras:

(...) uma situação crítica apresentada com uma usuária que vivenciou um conflito com o tráfico. Ela estava no parque, com os dedos abertos por um corte de facão, havia

¹⁷² O Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM é um equipamento administrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção que atua no atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade social, com trajetória de vida nas ruas, em uso prejudicial de álcool e de outras drogas e/ou em situação de violência doméstica.

¹⁷³ FRAGA; MODENA; SILVA, 2024.

rompimento do tecido e um ferimento profundo com exposição óssea. A usuária havia sido torturada após ser acusada de colocar sal na cocaína comercializada. A equipe tentou mobilizá-la para ser atendida na UPA a 350m do local, entretanto, mesmo diante de situação grave, a usuária não aceitou.¹⁷⁴

A perspectiva de inclusão dos mais pobres pelo desenvolvimento de direitos sociais relacionados à assistência social e saúde universal, por exemplo, não funcionam se não existe integração com a concepção de “segurança pública” gestada nesses territórios em vulnerabilidade. Caso contrário, assumimos a existência de políticas públicas que divergem quanto aos resultados pretensamente esperados.

Como reduzir a desigualdade se continuamos fomentando uma exposição diferencial à morte? O ponto “cego” da necropolítica em curso continua a ser as populações vulnerabilizadas que são absorvidas pelo mercado varejista de drogas. Nesse sentido, é necessário centralizá-las no debate sobre cidadania no Brasil, compreendendo como o sistema de justiça atua a perpetuar a exceção e a fomentar uma clivagem de cunho moral que responsabiliza essas pessoas pelo seu próprio “fracasso”.

Há uma clivagem de cunho moral entre o “homem de bem”, consumidor meritório, empreendedor do próprio sucesso, e a imagem do “noia”, do inimigo, daquele pretensamente incapaz de adequar-se à normatividade e aos anseios de uma sociedade coesa. Nesse contexto, podemos situar como os estudos foucaultianos sobre liberalismo e neoliberalismo se articulam com a teorização sobre biopolítica e gestão de populações.

A governamentalidade neoliberal, ao contrário do exposto pelo senso comum, não esteve ligada à defesa de um Estado fraco e sem relação com as políticas de proteção social. Nas tensões postas entre a justificativa do poder político do Estado e a estruturação da economia política, a sociedade civil se apresenta como um problema complexo a ser manejado e gerenciado. Neste ponto, a teoria do capital humano explicita esta nova prática governamental que conforma cada vez mais o Estado, a sociedade e os indivíduos ao modelo econômico de mercado, à forma-empresa¹⁷⁵.

Quando pensamos nas estratégias de políticas públicas normalmente dispensadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social que integram os mercados ilegais, não exclusivamente o mercado das drogas, percebemos que, para essas pessoas, a cidadania não ultrapassa a retórica formal da universalização de direitos. Isso se deve não só à precariedade dos equipamentos públicos de saúde e/ou educação que vivem históricos problemas políticos de contingenciamento de gastos e desestruturação. O ideal de cidadania é um horizonte maior

¹⁷⁴ FRAGA; MODENA; SILVA, 2024, p. 8.

¹⁷⁵ FOUCAULT, 2009, p. 262-268.

que o mínimo. Não é apenas a provisão da sobrevivência, mas o reconhecimento social, o gozo da vida para além da subsistência.

É nessa permeabilidade que o crime organizado, sobretudo os mais territorializados, se inserem. Dizem da possibilidade de viver uma vida para além do mínimo. Há inúmeros símbolos de poder que apontam nessa direção: como as armas, os carros, as festas organizadas em bailes funks e as odes à masculinidade¹⁷⁶. Há também a própria droga como instrumento de consumo, como dispositivo.

4.1 O dispositivo droga

Hospital Psiquiátrico - Anotações de enfermagem - 2015

Paciente admitida na companhia da enfermagem e de familiares. Abordável e receptiva, higiene e auto-cuidados comprometidos, cabelos em desalinho, percebo algo teatral e vitimizado, olhar desconfiado, presença de hematoma em olho esquerdo, conta ter apanhado do namorado. Familiar relata uso abusivo de álcool e múltiplas drogas, fico três dias sumida, não adere ao tratamento, vem apresentando mudança de comportamento, insônica, humor exaltado, persecutoriedade, inquietude, delírios e alucinações, nega comorbidades clínicas. Encaminhada ao leito, realizado orientações e cuidados necessários, disponibilizo o serviço.

Oferecimento de Denúncia - 2018

Extrai-se que a vítima estava parada no ponto de táxi, momento em que Sandra e seu comparsa solicitaram uma corrida e embarcaram no veículo de Jorge José. A princípio, a denunciada e o indivíduo não identificado pediram que o taxista dirigisse a uma agência bancária no bairro ao lado. Uma vez que a agência estava fechada, pediram que se dirigisse ao bairro Pedreira Prado Lopes, ocasião que José Jorge informou que iria só até a primeira rua.

Durante o caminho o comparsa de Sandra, puxou o freio de mão do veículo, colocando a faca no pescoço da vítima, anunciou o assalto, oportunidade que mandou que ele desembarcasse do veículo e assumiu a direção(...). Contudo, a vítima acionou Policiais Militares que, após rastreamento, lograram êxito em encontrar a denunciada nas imediações do Aglomerado Pedreira Prado Lopes.

¹⁷⁶ ZALUAR, 2004.

Relatório Psicossocial - 2018

A Sra. Marcela foi acolhida no setor psicossocial por solicitação da Defensoria Especializada de Urgências Criminais para falar sobre a filha Sandra que se encontra em detenção desde o dia 14/08/2018. Sra. Marcela declarou que ficou viúva há um ano e meio e tem quatro filhos. Sobre a filha relatou que Sandra teve infância normal e saudável; estudou até o 2º ano do ensino médio; é solteira, possui de 11 e 8 anos respectivamente. Relata que Sandra conheceu as drogas na adolescência com amigas e embora tenha se esforçado não conseguiu afastá-la dessas amizades. Informa que atualmente Sandra usa diariamente o crack, a maconha, a cocaína, bebidas alcoólicas e tabaco. A mãe relata que o uso constante das drogas provoca em Sandra um comportamento instável que causa desentendimentos com os familiares.

Sobre a vida laboral da filha a mãe apresentou cópia de sua CTPS onde constam registros de empregos sendo o último como caixa no supermercado X, segundo Sra. Marcela foi lá que Sandra começou a apresentar os primeiros problemas, ou seja, sinais de um possível transtorno mental, disse que ela ficava parada por longo período com o olhar perdido. Nessa ocasião foi atendida no Centro de Saúde e o médico a encaminhou para dar continuidade ao tratamento no Cersam PE, onde é referenciada há cerca de um ano com tratamento irregular.

Sra. Marcela apresentou relatórios médicos onde contém os seguintes diagnósticos conforme a CID-10: F60.3 'Transtorno de personalidade com instabilidade emocional P'. F31.0 'Transtorno afetivo bipolar, episódio atual hipomaniaco'. F14.1 "Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de cocaína mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas - síndrome de dependência". (Cópias anexas)

Em acolhimento na unidade prisional Sandra se apresentou chorosa, com o humor deprimido. Declarou que está com 31 anos, estudou o ensino médio incompleto; possui dois filhos, uma menina de 11 anos e o menino de oito anos; reside com os filhos, a mãe e um irmão. Sobre a vida laboral informou que trabalhou como secretária, caixa no supermercado X e vendedora em loja de roupas. Seu último trabalho foi como autônoma no lava a jato da família.

Sobre a saúde declarou que possui Transtorno Bipolar e Depressão pós-parto. Falou também de tentativas de autoextermínio ocorridas duas vezes, a primeira cortou os pulsos poucos meses após o nascimento do filho caçula, e a última há três meses com a ingestão de medicamentos. Disse que iniciou as drogas com maconha aos 19 anos, aos 20 anos passou

para o crack e hoje usa também bebidas alcoólicas e que passa dias fora de casa usando drogas e bebendo, comentou: tomo pinga, muita pinga. Declarou que é acompanhada pelo CERSAM e pelo Centro de Saúde, recentemente o médico pensou na possibilidade de ela ser portadora de um Transtorno Borderline devido ao sentimento de autodestruição sempre presente em seu comportamento.

Bruna relata que é uma pessoa sozinha, não tem atividades de lazer, fez menção a violências sexuais sofridas na adolescência e na vida adulta e diz que acredita que o uso de drogas, assim como o transtorno tenha iniciado em função disso. Sobre o suposto delito que culminou em sua prisão nega participação no mesmo. Muito chorosa disse que nunca roubou nem tem a intenção de fazê-lo. Sandra diz que está sem os medicamentos os quais precisa para estabilização de seu quadro: Imipramina, Lítio, Fluoxetina e Haloperidol.

4. Considerações:

Considerando que Bruna possui duas crianças menores de 12 anos; considerando o fato de a assistida possuir diagnóstico de transtorno mental e dependência química e ser referenciada na rede de saúde mental municipal, sugere-se que Bruna tenha sua liberdade provisória condicionada ao tratamento psiquiátrico e psicológico com apresentação de comprovante mensal do comparecimento em juízo.

O professor Eduardo Viana Vargas, no artigo *Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas*, conceitua, valendo-se do conceito de dispositivo da sexualidade, tal qual desenvolvido por Foucault, o fenômeno do consumo das drogas na sociedade contemporânea enquanto um dispositivo¹⁷⁷. Nessa leitura, a própria divisão entre drogas de uso lícito e drogas de uso ilícito estaria inserida nas dinâmicas de poder. Por meio do crivo de ordem muitas vezes racista e vinculado ao controle de populações, criminaliza-se drogas e tipos específicos de uso, enquanto outras drogas são definidas enquanto fármacos funcionais, privilegiando determinadas corporalidades e subjetividades.

Dessa forma, os dispositivos drogas não medeiam somente as distintas formas de engajamento com o mundo, mas instauram a própria problemática das drogas ao confirmarem políticas que segregam as substâncias ditas lícitas e as ditas ilícitas, as formas de consumi-las e as finalidades/funcionalidades desse consumo, tendo em vista o controle social direcionado a determinados corpos. Esse ponto é explícito na trajetória de criminalização das drogas no

¹⁷⁷ VARGAS, 2008, p. 55.

Brasil, a exemplo da maconha, criminalizada juntamente a outras manifestações da cultura das populações negras recém-alforriadas¹⁷⁸.

Pensar nas drogas, portanto, vai além dos seus efeitos fisiológicos ou da imposição de suas categorizações enquanto lícitas e/ou ilícitas. Tanto Eduardo Vargas quanto Henrique Carneiro¹⁷⁹ pontuam como estas substâncias constroem, alteram ou potencializam subjetividades, demarcando que as escolhas de uso integram determinadas procuras por comportamentos. Em uma sociedade que impõe a produtividade e a cultura de exaustão, por exemplo, é comum a relação com as drogas estimulantes como cafés, cocaína e bebidas energéticas.

É precisamente nesse ponto, na relação como o sistema de consumo e a designação das drogas como tantas outras mercadorias de cunho lícito, que podemos compreendê-las como dispositivos, ou seja, como objetos que medeiam relações de poder e constituem subjetividades. Os dispositivos podem ser conceituados, na esteira do que define Agamben, como “tudo aquilo que, de algum modo, tenha a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres vivos¹⁸⁰”.

Por mediar a relação dos seres vivos, os dispositivos necessariamente implicam em um processo de subjetivação, isto é, produzem o sujeito. Cabe salientar que o sujeito não está compreendido como sujeição irrestrita por meio do controle e da dependência, mas compreendido na medida que se vincula a determinada identidade por consciência ou autoconhecimento¹⁸¹. Na perspectiva foucaultiana, o poder exercido não é algo irrestrito, que anularia qualquer possibilidade de resistência do indivíduo, mas constitutivo na medida que, invariavelmente, atravessa o entendimento do sujeito enquanto tal.

A ênfase dada por Agamben, lado outro, não é para a ação dos dispositivos na produção dos sujeitos, o que poderia conduzir ao uso de drogas como tecnologia de si e de disposição sobre o próprio corpo. A arqueologia de Giorgio Agamben sobre o conceito de dispositivo, valendo-se da *oikonomia* trinitária, atualiza o conceito de dispositivo no capitalismo contemporâneo. Na fase em que nos encontramos, a ação dos dispositivos não está centrada na produção de um sujeito, mas na produção de processos de dessubjetivação que conformam

¹⁷⁸ SAAD, 2020.

¹⁷⁹ CARNEIRO, 2008.

¹⁸⁰ AGAMBEN, 2011b, p. 42.

¹⁸¹ FOUCAULT, 1995.

“sujeitos espectrais”, ou seja, sujeitos esvaziados que não cabem em nenhuma identidade política¹⁸².

Nessa leitura, as sociedades contemporâneas se apresentam como inertes, atravessadas por gigantescos processos de dessubjetivação que não correspondem a nenhuma subjetivação real. O autor enfatiza, assim, o que chama de eclipse da política: atualmente a política baseada em sujeitos e identidades reais, como o movimento operário e a burguesia, dão lugar ao triunfo da *oikonomia*, isto é, de uma pura atividade de governo que visa somente à sua própria reprodução, sendo a ação desses agentes políticos desarticulada das tradicionais organizações de poder e trabalho¹⁸³.

Para elucidar como o eclipse da política e o triunfo da *oikonomia* compõem os processos de dessubjetivação na sociedade contemporânea, Agamben se utiliza do paradoxo aparente do cidadão inócuo das democracias pós-industriais. Para tanto, o filósofo dialoga com o Coletivo Tiqqun¹⁸⁴, cujas publicações refletem sobre o sujeito que se desenvolve em uma sociedade espetacular, permeada por dispositivos e pelas subjetividades virtualizadas.

Na perspectiva desse coletivo de autores, a generalidade da crise econômica que vivemos elucidada as próprias fraturas da economia ocidental, moderna e hegemônica. Porém, é por meio da própria negação da crise e da falência de figuras representativas, como o sujeito moderno, que há intensificação das relações mediadas por dispositivos, necessária à estabilização virtual do mundo. Esse cenário impacta, também, a produção do sujeito, que se vê atravessado por um enredamento de dispositivos de micro vigilância, fragilizado, deprimido, afastado de uma compreensão autêntica de um mudo coletivo e preenchido de sentido comum.

A dessubjetivação se refere à sujeição contínua a múltiplos dispositivos que alheiam o homem de uma constituição identitária, útil a uma gestão de políticas públicas pautada pela representação. No contexto específico das cenas de uso público de drogas e retomando a conceituação sobre barreiras de acesso de cunho simbólico, podemos perceber as fraturas de uma política pautada para sujeitos representados: a mulher, a LGBTQIAPN+, o jovem. Quando em contexto de precariedade, situação de rua e/ou uso contínuo de drogas, essas representações se diluem e dão lugar a uma dimensão de dessubjetivação que, ao não caber na representação política do sujeito de direitos, impõe uma desumanização radical, uma analogia monstruosa que os rebaixa, de forma estigmatizante, aquém dos animais.

¹⁸² AGAMBEN, 2011b, p. 47.

¹⁸³ Ibid, p. 48.

¹⁸⁴ TIQQUN foi uma revista francesa dedicada a “exercícios de metafísica crítica”, autodesignada “órgão consciente do Partido Imaginário”, publicada entre 1999 e 2001.

Nesse sentido, já mencionamos como a figura do “muçulmano” nos campos de concentração apresenta pontos de convergência com a figura do “noia” nos territórios públicos de uso de drogas. Mais do que um recurso teórico, a situação elucidada como a nossa democracia e as categorias modernas que a compõem convivem com o esvaziamento ético do sujeito para justificar reiteradas práticas exceptivas de violação de direitos.

O esvaziamento ético e a linguagem dessubjetivante, por meio da qual é feita a referência aos usuários de drogas, em especial usuários de crack, culmina em um estigma social no qual todos que circundam as “cracolândias” manifestam querer se afastar.¹⁸⁵ É um estigma que ronda e que compõe a subjetividade das pessoas que sobrepõem vulnerabilidades, das pessoas que não se adequam à vida formal coerente com o modelo jurídico do sujeito moderno. O dispositivo droga, portanto, corresponde a diversos engajamentos subjetivos, sendo o ponto mais radical a situação na qual a relação do sujeito com o mundo não subsiste sem a mediação da droga.

Assim, nos territórios públicos de uso de drogas, vemos um contingente expressivo de usuários de droga em situação de vulnerabilidade social que passam a fixar-se nesses espaços e compor uma lógica complexa de trocas de mercadorias, venda de objetos roubados e/ou furtados, prostituição e espaços de consumo coletivo. Nessas circunstâncias em que a vida é atravessada de forma radical pelo dispositivo, a mão de obra e as estratégias básicas de subsistência também passam a ser captadas pelo tráfico, ponto que se salienta quando pensamos nos olheiros, “atividades” ou “campanas”, ou seja, nos responsáveis por vigiar o território e notificar a entrada da polícia.

O dispositivo droga, portanto, atravessa e organiza territórios de uso, conforme os seus fluxos de mercadoria, divisão do trabalho e hierarquia de poder. Há, certamente, distintas formas de engajamento de uso, como exposto anteriormente, que não necessariamente se relacionam com formas dessubjetivantes. Na esteira do que propõe Agamben, podemos propor uma forma de uso “profanadora”, que seja capaz de trazer o dispositivo para um uso efetivamente comum, de livre uso dos homens, efetivamente disruptivo com as lógicas de mercado que exploram, alienam e violentam¹⁸⁶. Uma forma de uso de droga que seja efetivamente recreativa e assistida em relação aos seus potenciais danos.

Em situações em que não há organização pessoal e material para gerir o uso de forma assistida, conhecendo seus danos e administrando o prazer, o terreno para permeabilidade do

¹⁸⁵ RUI, 2014.

¹⁸⁶ AGAMBEN, 2007.

dispositivo é maior. Hirata, por exemplo, nos apresenta uma análise sobre os sujeitos em contexto de miséria e pobreza em territórios permeados pela organização do crime. Para o autor, a divisão simbólica entre “guerreiros” e “vermes” elucida como aqueles que fracassam na superação das adversidades, que não conseguem garantir a sobrevivência sem se entregar ao consumo abusivo de drogas, roubos e trapanças eticamente desvaloradas, são colocados no limiar do humano.

Diante do exposto, se o objetivo na construção de políticas públicas for, efetivamente, a ampliação da cidadania para uma população em vulnerabilidade, é necessário abandonar um discurso estigmatizante sobre as drogas e sobre os usuários de drogas. Caso não seja, há uma conveniência neste discurso, pois ele oculta os processos de recrudescimento da vulnerabilidade e de exposição diferencial à morte pela captura desses sujeitos na dinâmica territorial do mercado.

Deslocando a questão, da droga em si para a sua constituição em mercadoria ilícita, a territorialização e a gestão dos ilegalismos na cidade, podemos observar como é apenas mais um dos problemas que atravessam os territórios públicos de uso. Nos territórios de venda e consumo, não é diferente, mas ampliam-se as formas de engajamento. A droga passa a significar não só um bem de uso, mas uma mercadoria que é capaz de fornecer lucro, mediante exploração do trabalho e/ou aliciamento do trabalho de jovens.

Ao analisar formas de uso e sociabilidade envolvendo cenas de uso de crack na cidade de São Paulo, o antropólogo Ygor Alves nos apresenta uma diversidade de registros sobre as marcas do crack no corpo, que reforçam e/ou reafirmam a vinculação ao grupo. Portar dedos queimados, por exemplo, pode demarcar pertencimento social em "ser da marginália e do crack". Além desses significados coletivos, há a demarcação do crack como um elemento de consumo, de usufruto intenso e alienamento do mundo, de "recurso" libidinal, de "recarga" em situações de esgotamento e exposição extrema na vivência das ruas. Na análise do antropólogo:

O uso no “corre”, como observa o usuário Zezé acima, não é hedonista, mas voltado à produtividade do trabalho, é combustível a ser queimado. Porém, este mesmo “corre” pode ser considerado como o conjunto de práticas baseadas na “treta” para obtenção dos fundos necessários à obtenção da droga¹⁸⁷.

Demarca-se, dessa forma, que a droga não é indissociável de suas formas de uso e que existem múltiplas formas de engajamento do sujeito com essa mercadoria. Assim, importa ressaltar que as substâncias em si não são necessariamente lesivas ao sujeito e que isso decorre, principalmente, da forma de uso que este estabelece.¹⁸⁸ Dentre as múltiplas formas de uso e

¹⁸⁷ ALVES, 2016, p. 507.

¹⁸⁸ LOBOSQUE, 2001.

engajamento com o dispositivo droga, percebemos como esta conforma diferentes subjetividades: seja por propiciar estado de alerta e disposição a trabalhos extenuantes, seja por tornar tolerável a vivência nas ruas, seja para uso hedonista em busca de prazer.

Ou seja, nem todos os usuários dispõem da mesma forma de uso, em especial os que possuem integração precária ao mercado ilícito, executando tarefas laborais para sustento do seu uso, na posição de olheiros ou vapores. A integração ao mercado ilícito, mesmo em posições subalternas, é elemento de diferenciação que os distingue dos demais usuários que possuem maior desorganização pessoal e sofrimento oriundo do uso contínuo. O dispositivo droga, portanto, assume diversas manifestações sociais.

O uso de drogas que se desenvolve no centro das áreas urbanas, mediado por diferentes situações como pobreza, sofrimento mental e extensa trajetória de rua, como elucida o fenômeno urbano das intituladas cracolândias, é continuamente atravessado por dispositivos securitários e militares. É um território atravessado por vários episódios de violência, que reforçam o esvaziamento ético daqueles corpos, vistos como “disfuncionais” ao desenvolvimento econômico e produtivo. Porém, como exposto, os mercados ilícitos de droga se utilizam dessa vulnerabilidade, sendo a droga dispositivo de remuneração e/ou barganha que expõe como ocorre a exploração radical da força de trabalho e a exposição dessas pessoas ao campo minado da guerra às drogas.

Em linhas gerais, o dispositivo droga permeia a relação dos seres viventes, passível de ser apropriado pela *oikonomia*, pelo capitalismo, pela exploração da miséria e do trabalho. Embora haja uma reconfiguração explícita das relações de trabalho no capitalismo contemporâneo, pela virtualização e a produção voraz do mundo material, os processos de dessubjetivação que permeiam o dispositivo mercadoria, tal qual os aludidos por Agamben, situam-se, exatamente, no ponto de ruptura com a consciência do homem e do seu processo de fabricação do mundo.

Podemos entender essas mercadorias enquanto dispositivos que não mais se relacionam com as clássicas relações de trabalho, visto que nos situamos em um mundo constantemente produzido e reconfigurado. As mercadorias não mais se apresentam explicitamente enquanto objetos diretamente oriundos da força produtiva. Pelo contrário, vivemos um desdobramento contínuo em processos, fluxos e intermediários desses produtos.

A droga é um objeto de consumo que, por sua ilicitude, não se desarticula de outras formas de mercadoria. As formas de consumo, formas de uso e engajamentos subjetivos que se realizam com a droga também reflete uma forma de dispositivo de governo, mais sutil do que sugere a imposição disciplinar. A base que sustenta a distribuição e operacionalização dessa

mercadoria são as populações mais vulnerabilizadas que integram a força laboral dos territórios de venda e distribuição.

Nesse sentido, é necessário demarcar a particularidade desse mercado, para além da exploração do trabalhador e/ou da alienação do processo produtivo, dado que é fortemente hierarquizado e territorializado. Estes elementos parecem comuns a vários outros mercados lícitos do capitalismo contemporâneo. O principal elemento que aponta para uma particularidade é como a droga, enquanto dispositivo, também é moeda de troca dessas relações de exploração e permeia os territórios de vulnerabilidade, propiciando diferentes experiências subjetivas, por vezes atrelada a status e distinção social.

Certamente, as drogas não são os únicos dispositivos que atravessam esse mercado, tão lucrativo quanto letal. Há um universo cultural que o embasa, fomentado pela cultura musical e relacional, como os bailes funks, ou o atravessamento de dispositivos como armas e carros. Vivemos em uma sociedade que não mais identifica o “poder soberano” em um indivíduo, mas que reproduz formas de governo atravessadas pela relação estabelecida com a mercadoria e pela mercantilização das relações.

É na lógica guerreira e no triunfo da ostentação como mediadora das relações sociais que há o desgaste quanto às expectativas depositadas no Estado e nas políticas protetivas de direitos. Por meio da dinâmica dos mercados ilegais, que atravessam determinados territórios urbanos conformados ao redor do dispositivo “droga” nas cenas públicas de uso, o Estado frequentemente se apresenta como agente policial que negocia “alvarás de funcionamento”, “arregos”, que prende, tortura e mata.

Nesse sentido, a própria disputa por direitos se enfraquece e a lógica neoliberal de *self-made man* ganha espaço, também, dentro dos mercados ilegais. Importa vencer e rechaçar os que fracassam. Avançamos, assim, na compreensão das estratégias que convocam os varejistas da droga ao discurso do reconhecimento pelo consumo, ponderando os riscos na aposta deste discurso como ampliação aos direitos de cidadania no Brasil.

4.2 Ostentação

*Que 'cê quer?
 Viver pouco como um rei ou muito, como um Zé?
 Às vezes eu acho que todo preto como eu
 Só quer um terreno no mato, só seu
 Sem luxo, descalço, nadar num riacho
 Sem fome, pegando as frutas no cacho
 Aí truta, é o que eu acho
 Quero também, mas em São Paulo*

*Deus é uma nota de cem
Vida Loka!
(RACIONAIS MC'S)*

Ao buscar um conceito sobre ostentação que refletisse a complexidade do tema em sua tessitura social sem incorrer em uma imposição elitista de um viés estético, optei por conferir a este subcapítulo um cunho mais ensaístico. Em sua relação com o tráfico de drogas, a ostentação se apresenta, em linhas iniciais, como um movimento estético e cultural. Movimento este que, apesar de sua eventual autenticidade ou potência profanadora, não se dissocia da modernidade capitalista e do sonho neoliberal no qual consumir significa reconhecimento e *status*.

Há, tal qual sinaliza o professor da Universidad de los Andes em Bogotá, Prof. Omar Rincon, a construção de uma espécie de narco-estética na América Latina, na qual o traficante operacionaliza, por meio de distintos dispositivos de consumo, como apropriação de marcas de luxo, carros e outros dispositivos que simbolizam excesso de dinheiro e poder, a representação da ficção burguesa moderna: consumir confunde-se com inserção na vida social¹⁸⁹.

Precisamente neste ponto cabe uma reflexão cautelosa sobre os significados de inserção social, de retomada de dignidade, autoestima ou reconhecimento. Quando pensamos no aliciamento precário de jovens ao mercado de drogas na condição de varejistas, por exemplo, esse ponto ganha maior relevo, pois elucidada, também, quais as alternativas concretas que emergem em territórios historicamente excluídos do fluxo formal das cidades.

A cidadania, frente ao marco constitucional da república brasileira até a Constituição de 1988, passou por importantes reconfigurações na forma de se pensar o exercício e a inserção do sujeito na vida política. Como já mencionado aqui, a cidadania, frente a discussão e extensão da compreensão sobre os direitos sociais, passou a significar não apenas o exercício do voto ou dos direitos políticos, mas o acesso ao bem-estar social por meio de políticas que fossem capazes de garantir moradia, saúde, trabalho, qualidade de vida etc.

A esse conjunto de direitos sociais, convencionou-se chamar de “mínimo existencial” ao escopo mínimo desses direitos, voltados para a sobrevivência com dignidade. A “dignidade da pessoa humana”, nesse sentido, é preenchida de significados marcadamente inspirados em revoluções burguesas e liberais, como a Revolução Francesa. Porém, dada as nossas contingências históricas, percorremos um longo caminho até que o reconhecimento de determinadas pessoas como sujeitos jurídicos fosse possível. Nem todas as pessoas nascidas em

¹⁸⁹ RINCON, 2009.

solo brasileiro perceberam as dimensões de direitos sociais e o alargamento do conceito de cidadania da mesma forma.

A escravidão, marca indelével da nossa conformação social, é representativa e foi devidamente situada no segundo capítulo desta tese, ocasião que analisamos como a cidadania enquanto categoria política não buscou integrar as pessoas egressas do regime escravista em declínio. É neste retrato da escravidão enquanto um paradigma do imaginário político da modernidade ocidental capitalista e pós-colonial que Judith Butler e Athena Athanasiou conceituam a despossessão: uma série de processos pelos quais as pessoas são “tornadas abjetas por poderes normativos e normatizadores que definem a inteligibilidade cultural e regulam a distribuição da vulnerabilidade”.¹⁹⁰

Nessa perspectiva, as condições históricas da escravização e as formas de individualismo possessivo que se desenvolveram ao longo do capitalismo estabelecem uma relação necessária entre o ser e a propriedade, nem que seja a custo da expropriação e da sujeição radical de um corpo, destituindo-lhe de humanidade, equiparando-o à mercadoria. Os processos de reificação do Outro, transformando-o em “corpos de extração”¹⁹¹, demarcam como, na experiência pós-colonial, o humanismo necessário à operacionalização da cidadania caminhou lado a lado com os processos de desumanização, reificação ou sujeição radical à violência e à vulnerabilidade de determinadas pessoas.

No diálogo intelectual entre essas autoras, podemos pensar o contexto colonial de forma ampla, desde a expropriação de terras e comunidades, até a subjetivação biopolítica, o individualismo liberal possessivo e a governamentalidade neoliberal que se dá pela ampliação da precarização¹⁹². Com isso, há a afirmação da normalização da pobreza e da precariedade nos “contextos capitalistas de gestão de crise”, pensados de forma extensiva a todos os conflitos típicos da administração biopolítica na governamentalidade neoliberal, como a *guerra às drogas*.

Há a alusão não só à separação artificial, entre a economia e a sociedade, mas às formas de normalização da pobreza e da precariedade desigualmente distribuída. Neste ponto, observa-se a capitalização do próprio conceito de humano e os efeitos de verdade na afirmação de uma “boa vida” a ser vivida e perseguida¹⁹³.

¹⁹⁰ BUTLER, 2024, p. 28.

¹⁹¹ MBEMBE, 2018.

¹⁹² Ibid, p. 15.

¹⁹³ Ibid, p. 49.

Ao poder neoliberal contemporâneo é atribuído não somente a extração do lucro e a espoliação colonial, mas também uma força subjugadora e brutal, própria da necropolítica, que afirma politicamente determinados modos de vida, inoculando “fantasias normativas” do sujeito como radicalmente individualista e dono de si¹⁹⁴, em detrimento ao fracasso de determinados sujeitos que não conseguem prover a sua sobrevivência.

Com efeito, atravessamos uma série de configurações discursivas que ora patologizam, ora culpabilizam as pessoas mais vulneráveis ao extermínio e/ou à persecução penal. É nesse sentido que autoras como Butler e Athanasiou demarcam o discurso recorrente que “atrela a precariedade das condições econômicas de pessoas pobres a um tipo de deficiência ou incapacidade que decorre de suas personalidades”¹⁹⁵.

O que se expõe aqui é que a dignidade da pessoa humana não é um elemento natural e essencial do sujeito. São as condições materiais de existência que conformam uma trajetória mais ou menos precária, mais próxima da conformação ao ideal moral da cidadania moderna, à trajetória esperada ao “cidadão de bem”. Em que pese o contexto histórico e político, a ausência de dignidade humana é vista não como uma falha ou falência no escopo protetivo da cidadania, mas como um fracasso do próprio sujeito, um defeito do “ser”.

Assim, cabe retomar a precariedade do mínimo existencial em determinados territórios urbanos como elemento que dissocia a compreensão do comum, como foi anteriormente aludido. A desigualdade social, nesses contextos, se apresenta como um espaço de revolta, frustração e desilusão. O que sobra como alternativa concreta para os jovens em vulnerabilidade? Diante dessa pergunta, observa-se situações como ausência de expectativa de qualificação profissional, trabalhos precarizados, necessidade de sustento da família e um longo horizonte no qual viver é uma constante barganha por sobrevivência.

O tema da superação aspiracional ganha força, dado que os jovens também querem se posicionar nas dinâmicas sociais do mercado, mesmo que isso implique no recurso ao mercado informal das drogas e/ou de outros ilegalismos, ainda que isso implique em difíceis ganhos fáceis¹⁹⁶, tais quais aludidos por Vera Malaguti, ao se referir à inserção precarizada das juventudes pobres no mercado varejista das drogas.

Há muitos atravessamentos quando se trata da inserção dos jovens no mercado ilícito de drogas. Não se pode correr o risco aqui de reduzir esse processo complexo a um mero arbítrio do sujeito entre a superação da miséria e o enriquecimento. Sobre esse ponto, chama atenção

¹⁹⁴ Ibid, p. 50.

¹⁹⁵ Ibid, p. 147

¹⁹⁶ BATISTA, 2003.

as decisões judiciais que tecem especulações sobre a rentabilidade das posições do varejo, como se aquele que trafica no varejo seguisse o mesmo padrão financeiro de gestão de bens das classes médias. Na contabilidade da rentabilidade do tráfico de drogas, além dos intermediários, há os gastos com outros dispositivos como carros, roupas e drogas que atravessam de maneira substancial essa equação.

A hierarquia do mercado do tráfico e o seu funcionamento como espelhamento da forma empresa, porém, não é tão glamouroso para aqueles que estão na ponta dessa organização. Cabe voltar a salientar que o mercado do tráfico se utiliza do agenciamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social que passam a integrar a dinâmica das biqueiras para sustento do uso, por exemplo. Ao sonho neoliberal da ostentação soma-se a exploração da miséria, sendo o signo do poder, ainda, o exercício de poucos. Nesse sentido, a ostentação enquanto horizonte estético não se distancia da teoria do capital humano e da concepção do sujeito político como indivíduo atomizado.

Na confluência entre a desilusão com as capacidades protetivas do Estado em prover e garantir direitos e a revolta com a necropolítica em curso nos campos de exceção em diversas territorialidades das cidades brasileiras, a vinculação ao mercado ilegal se apresenta como uma alternativa. Sobretudo no mercado ilegal do tráfico de drogas, a lucratividade e a estruturação da forma-empresa vêm acompanhada de códigos de moralidades e de um universo cultural que se confunde com o horizonte cultural dos territórios no qual se desenvolve, se territorializa e agencia mão de obra.

As normatividades criminais, nesse contexto, organizam as relações territoriais. E ainda que não haja propriamente uma legitimidade total do crime ou do Estado entre os moradores desses territórios, ambos os universos normativos negociam sua legitimidade em relação vinculada e co-dependente. Em sua pesquisa de campo, Ana Beraldo menciona diversas situações nas quais os agentes criminais e estatais se fortalecem mutuamente, vejamos:

Quando os meninos fizeram com que a paciente que havia agredido a pediatra do Centro de Saúde voltasse ao local para pedir desculpas, quando os jovens bateram no idoso que teria roubado alguém dentro da comunidade, quando os policiais revistaram com agressividade os participantes do ProJovem, quando o PM ameaçou contar ao “pessoal da boca” que o motivo pelo qual estava na favela era o comportamento inadequado de um estudante da escola e em outras tantas outras situações, o que parece estar em questão é a possibilidade de intensificação da precariedade da vida.¹⁹⁷

As experiências da pesquisadora imersa em diálogos com distintos equipamentos institucionais em uma favela de Belo Horizonte são elucidativas das confluências entre moralidades nesses dois espaços que se reivindicam enquanto garantes da “ordem”. Assim,

¹⁹⁷ BERALDO, 2022, p.87

mais do que poderes que se apresentam em paralelo, crime e polícia convergem em discursos e práticas de controle populacional. Em acréscimo, o controle do tráfico de drogas nesses territórios é marcado pela administração de mercadorias políticas¹⁹⁸, de negociações de permanência, de alvarás informais de funcionamento.

No cotidiano das pessoas que vivem nesses territórios, a vinculação ao crime é, ao menos, indireta. E nos tensionamentos entre milícia e acordo entre as forças formais de segurança pública, o tráfico de droga se estabelece nos territórios periféricos como um poder instituído, um mercado que congrega mão de obra, negocia sua legitimidade social, provê serviços e reproduz moralidades implicadas ao sucesso do “negócio”.

Ante o exposto, a linguagem dual entre o bem e o mal, entre mocinhos e bandidos, só funciona enquanto justificativa para a letalidade e o extermínio fora dos contornos territoriais onde o conflito se instaura e permanece. Embora, na construção do inimigo e do grande traficante de drogas, seja necessário esvaziá-los de humanidade e preencher o seu comportamento de forma caricata, externo ao bom funcionamento da ordem social, o Estado e o crime partilham de muitas convergências, sobretudo porque ambos são fenômenos sociais emergentes dos problemas e contradições da mesma sociedade civil que buscam regular.

O crime é um fenômeno social complexo. Sobre ele, várias vertentes teóricas de pensamento já se debruçaram para pensar suas causas e suas consequências para a coesão social e para a afirmação da sociedade civil enquanto unidade. Nesta tese, não nos interessa pensar nas causas ou consequências do crime, nem em uma investigação sobre o conceito de crime. Importa pensar, neste ponto, a apropriação do mundo do crime, enquanto cultura e vertente estética, dos mesmos objetivos e anseios da sociedade civil, da subjetividade atravessada pelos dispositivos de consumo e por uma soberania cindida entre vida econômica e política.

Nesse sentido, o funk e o trap, como manifestações culturais da periferia, constantemente são entendidas como apologéticas ao crime, pois retratam o cotidiano dos territórios periféricos que são atravessados pela dinâmica dos ilegalismos, do crime e da violência. Como uma manifestação cultural, há uma expressão própria do seu tempo, com referências políticas vinculadas ao protesto e revolta, mas também vinculadas ao lazer e ao prazer.

Quando destituída de tom de protesto, há uma ferocidade da crítica cultural intelectualizada, como se os territórios periféricos só encontrassem valor na medida que fossem capazes de reproduzir contestação. Porém, como toda manifestação humana, há complexidades

¹⁹⁸ MISSE, 2010

e contradições. A ostentação de um padrão de vida significa também atravessar lugares e ocupar espaços que foram historicamente reservados às elites. O que está em questão é o efetivo potencial transformador de uma conduta que não se coletiviza, que está ancorada no sucesso individual e no merecimento pela superação da adversidade.

Dentre os vários elementos elucidativos da cena cultural contemporânea, que congrega a complexidade dos elementos aludidos, está o trap enquanto manifestação cultural. Esse estilo musical, que surgiu no final da década de 90 nos EUA, baseia-se na mistura dos elementos do hiphop e do funk com elementos eletrônicos das batidas e do autotune, além de abordar temas como o consumo e a marginalização urbana. No Brasil, desde que ganhou força, tem sido vinculado à apologia ao crime.¹⁹⁹

Há uma reação política no legislativo brasileiro com objetivo de censurar os critérios para financiamento público destes artistas. Na Câmara dos Deputados, está em curso o Projeto de Lei 65/25 que “proíbe a contratação com dinheiro público de artistas que façam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas e à violência contra a mulher em shows e eventos abertos ao público infantojuvenil”²⁰⁰. Nas Câmaras Municipais de Belo Horizonte e São Paulo também tramitam projetos no mesmo sentido, conhecidas como Lei anti-Oruam, ambos de autoria de representantes do Partido Liberal (PL).

Oruam é filho de Marcinho VP, um dos líderes do Comando Vermelho, preso desde 1996. O artista estourou na cena do trap em 2021 e em 2024 protagonizou uma cena emblemática no palco do Lollapalooza Brasil²⁰¹, em que vestia uma camisa pedindo a liberdade do seu pai. As suas músicas retratam o cotidiano do varejo do tráfico e conflitos armados entre facções criminais, milícias e polícia. Em que pese tratar-se de um artista controverso, com declarações polêmicas que repercutem a violência de gênero quando em diálogo com seus seguidores nas redes sociais, a exploração da figura pública de Oruam chama atenção, na medida que corroboram a imagem de “criminoso”, para além da permanente suspeita baseada em seu contexto social e em sua filiação. São diversas as ocorrências exploradas pela mídia na afirmação de seu perfil criminoso, como o disparo de arma em condomínio de luxo, a direção em alta velocidade e o favorecimento pessoal, na ocasião em que foi flagrado jogando vídeo-game em sua residência com um foragido por tráfico de drogas.

¹⁹⁹ MORAES, 2023.

²⁰⁰ AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2025.

²⁰¹ Festival de música internacional com ingressos de aproximadamente R\$ 938,40/dia.

Ainda no escopo da ostentação enquanto movimento estético, pode-se citar outros artistas como o MC Poze do Rodo, que já trabalhou no varejo do tráfico de drogas quando mais jovem, aparecendo, em imagens antigas, portando um fuzil. Esta imagem é frequentemente aludida pela mídia para reforçar sua relação com a facção criminosa Comando Vermelho. Está, portanto, no mesmo sentido de exploração da ascendência de Oruam, trapper e filho do traficante Marcinho da VP, “dono do morro” do Complexo do Alemão, expoente da mesma facção criminosa.

De certa forma, a “estética do crime” também é explorada pelos próprios artistas, como a série “A cara do crime”, organizada pelo MC Poze do Rodo, na qual ele convida vários artistas da cena trap para uma composição conjunta. Dessa série de composições, chama atenção a referência aos carros, roupas de marca, sexo com mulheres, religião e drogas. A “cara do crime” é a representação da ostentação de diversos dispositivos de consumo, inclusive do próprio corpo feminino.

Estar com mulheres, sobretudo mulheres de fora da favela, se torna símbolo de status social. Embora a estética guarde diferenças substanciais, como tatuagens, dentes de ouro, cordões grossos de ouro e diamantes, camisas de time e óculos de sol do tipo “juliete”, a operacionalização desses dispositivos está orientada para o mesmo fim: a acumulação de dispositivos de consumo como estratégia de distinção social.

Isso não significa que não haja ponto de inflexão crítica, como a denúncia cotidiana ao *genocídio*:

De rolê na Lapa eu resgato a forte
Mó saudade que o mano Pablo aqui
deixou
Dia de tragédia com cheiro de morte
O estado é genocida com os morador
Não tenho medo, eu sou filho do dono
Maior responsa de sujeito homem
(ORUAM,2025)

Destaca-se que esta mesma música que denuncia a necropolítica em curso em determinados territórios urbanos também relata a ascensão social de um plantonista do tráfico, fazendo alusão a carros e sexo. Esse relato “comum” de um jovem que se vincula precariamente ao tráfico, reflete como o reconhecimento social simbólico se apresenta pela afirmação do consumo. Em um universo estético e cultural que afirma as particularidades do tempo presente, as fragilidades desse reconhecimento social também se enunciam, pois dentre um contexto de consumo, há a constante espregida da morte, do cárcere e do fomento da “guerra”.

Assim, é limitante pensar em apologia ao crime quando o contexto que se apresenta traz muitas outras nuances. O crime, em especial a vinculação ao tráfico de drogas, é mais um elemento na afirmação do que se entende como uma “boa vida”. Por óbvio, não se pretende reforçar aqui uma supremacia moral daquele que é atravessado por processos de sujeição e precarização, nem atestar que a afirmação de uma identidade e de uma “estética do crime” traz uma potência revolucionária. Há no trap, assim como em outros gêneros musicais, a reprodução de símbolos misóginos e a aposta na ascensão social com base no consumo, sintomas do contemporâneo, sintomas da sociedade civil que produzimos.

Dessa forma, ao retomar Hegel para afirmar o fracasso da perspectiva liberal de reconhecimento, celebrada como uma forma segura para a sobrevivência do sujeito, Butler questiona a respeito das condições próprias para que haja reconhecimento.²⁰² Apostar na ampliação do reconhecimento social, portanto, implica, inicialmente, no questionamento sobre o que faz o reconhecimento possível em determinada sociedade que afirmamos. Para a autora, a produção do “outro” como necessário à afirmação do sujeito moderno também expõe a distribuição desigual da precariedade e a apropriação individual de bens de consumo e capital político como finalidade última.

A ostentação como manifestação estética, portanto, não está descolada do “cidadão de bem”. Pelo contrário, é a afirmação dos mesmos pressupostos de consumo que fundamentam o sujeito neoliberal, ainda que a origem destes recursos orbite os mercados ilegais e as formas precarizadas de existência. Entendendo a tônica da responsabilização individual como uma forma de governamentalidade neoliberal e como um desenvolvimento da teoria do capital humano, observamos o reforço da lógica individual e meritocrática.

Neste viés, há a pressuposição de fracasso dos serviços e infraestruturas sociais que devem ser contornados pela responsabilidade individual. Esvazia-se a esfera coletiva e as compreensões sobre a crise econômica e política, apostando-se no domínio da moralidade e do autogoverno. Como consequência, Butler salienta três frentes de compreensão neoliberal: autogoverno, individualismo possessivo e culpa empresarial.²⁰³

Na constituição de si, os regimes normativos de inteligibilidade organizam as formas pelas quais reconhecemos o outro e a nós próprios.²⁰⁴ Pensar a categoria do sujeito é uma tarefa inerente à crítica. Ponto largamente desenvolvido por Foucault ao avançar sobre a dimensão do sujeito e os regimes de verdade no início dos anos 80. O eixo de articulação entre biopolítica,

²⁰² BUTLER, 2024, p. 105.

²⁰³ Ibid, p. 134.

²⁰⁴ BUTLER, 2015, p. 35.

gestão neoliberal e ética remanesce enquanto um caminho de investigação sobre a forma como nos percebemos humanos e como excluimos o que é esvaziado de humanidade na compreensão do “Outro”.

O que se constrói com a censura e a entrega à marginalidade do trap, do rap e/ou do funk é, precisamente, a afirmação da diferença. Possuir dispositivos de poder que operam em uma mesma lógica neoliberal de acumulação de bens não é suficiente para romper com a criminalização do Outro. Possuir e deslocar os mesmos critérios de reconhecimento neoliberal, ainda que se considere a sua potência profanadora, tampouco nos conduz a uma relação ética necessária com os historicamente assujeitados.

Há o esvaziamento da coesão comunitária, ou do imaginário coeso de sociedade civil, pois, desde a trajetória pós-colonial de nossa república, vivemos uma sociedade fraturada. A investida discursiva das camadas mais conservadoras, que se reivindicam enquanto liberais, está no fortalecimento dessa fratura e no esgotamento da reivindicação autêntica de formas de vida precarizadas. Das cortinas de fumaça que buscam esvaziar ainda mais o discurso sobre a universalização de direitos sociais, como a cultura e o lazer, a marginalização serve como uma justificativa oportuna para a desumanização necessária à afirmação exceptiva da diferença.

4.3 Neoliberalismo autoritário

No ponto da aparente incongruência entre as políticas sociais e a subjetividade neoliberal que atomiza e responsabiliza o sujeito por sua situação de vulnerabilidade social, Foucault retoma o conceito do imposto negativo, tal qual desenvolvido por pensadores da Escola de Chicago. Não se trata, portanto, de esvaziar por completo as políticas sociais aos mais vulneráveis, mas reconfigurá-la.

Em, por exemplo, Milton Friedman, o benefício do imposto de renda negativo só é concedido às pessoas que ganham abaixo de um determinado patamar, em situação de miserabilidade e pobreza, para as demais, cobra-se imposto de renda. A economista Laura Carvalho (2020), por exemplo, expõe que o imposto de renda negativo é frequentemente compreendido por fundamentalistas de mercado como um bom substituto para outras funções do Estado de bem-estar social, pois o beneficiário passaria a utilizar este valor para adquirir, por sua própria conta e risco, serviços de saúde e educação privados, tornando assim a renda básica uma espécie de *voucher*²⁰⁵.

Nesse sentido, o imposto negativo pode ser entendido como um benefício social que, para evitar “impactos negativos na economia”, substitui os financiamentos globais por um subsídio suplementar, oferecendo recursos mínimos às pessoas que, de forma definitiva ou temporária, não conseguem atingir um nível suficiente para assegurar sua própria subsistência material²⁰⁶.

A política do imposto negativo, portanto, foca na construção de políticas públicas que provejam o mínimo de condições para que os cidadãos disputem e se tornem produtivos em uma sociedade de mercado. Essas políticas não focam, portanto, na distribuição desigual de renda e na ampliação dos acessos aos espaços institucionais e urbanos. Atua somente nos efeitos da pobreza relativa, constituindo uma população limiar que separa “os pobres dos não-pobres, os assistidos dos não-assistidos”.²⁰⁷

Apostar nesse viés da governamentalidade neoliberal para gerir populações impõe alguns riscos, tal qual o aludido por Brown²⁰⁸: a desigualdade passa a ser normatizada e naturalizada como algo “merecido”, de exclusiva responsabilidade dos sujeitos. A atualização da meritocracia e a linguagem de mercado como balizador da sociabilidade tem seus impactos

²⁰⁵ CARVALHO, 2020.

²⁰⁶ FOUCAULT, 2009, p. 280.

²⁰⁷ Ibid, p. 283.

²⁰⁸ BROWN, 2015, p. 38.

não só na forma como o Estado impõe a cisão entre economia e sociedade civil ao prover e garantir direitos, mas também como os indivíduos na organização de suas atividades lícitas e/ou ilícitas buscam o acúmulo material para se distinguirem dos demais membros da sociedade.

A cidadania, assim, passa a ser perseguida não como uma forma de inserção no escopo protetivo e normativo da sociedade civil, seus equipamentos e instituições. O sucesso individual nos “negócios” reside na afirmação da vida “independente” do Estado. Nesse ponto, o consumo ganha centralidade. Consumir sem estar atrelado a relações trabalhistas e/ou patronais. Ser dono do próprio negócio, rechaçar eventuais contribuições, como o pagamento de impostos, e acumular bens móveis e/ou imóveis.

Conforme já mencionado, por meio da leitura das pistas deixadas por Foucault em *O Nascimento da Biopolítica*, a ideia de que o neoliberalismo é a redução máxima do Estado a nenhuma intervenção estatal na política econômica já se apresentava como uma ideia falaciosa. No contexto pós-guerra, tanto o ordoliberalismo alemão como as figurações neoliberais de Thatcher e Reagan demonstraram um contexto distinto, no qual a estruturação de um Estado forte era necessária à pauta econômica.

A questão parece residir, nesse sentido, sobre onde está a intervenção do Estado no neoliberalismo. As intervenções necessárias à plena regulação do mercado se direcionaram à reconfiguração dos conflitos sociais e à incidência na subjetividade dos indivíduos. Em uma conceituação mais ampla, portanto, o neoliberalismo se apresenta como uma engenharia social e como um modo de intervenção profundo nas dimensões produtoras de conflito.²⁰⁹

No que tange à incidência na subjetividade humana, a teoria do capital humano se apresenta como diretriz econômico-política e como forma de reconfiguração do mercado de trabalho. Formar capital humano significa formar essa espécie de competência-máquina do indivíduo, que passa a ser responsável pela sua própria produção de renda.

Nesse sentido, não se trata de uma concepção da força de trabalho, mas de uma concepção de capital-concorrência, na qual o próprio trabalhador aparece como uma espécie de empresa para si mesmo, produtor da própria renda, autônomo e “livre”. Dessa forma, o próprio problema do trabalho se desloca do processo econômico e das condições desiguais de produção do capital. O trabalho, sobretudo para o neoliberalismo americano, passa a ser compreendido como uma decisão a nível pessoal.²¹⁰

²⁰⁹ SAFATLE, 2020.

²¹⁰ FOUCAULT, 2009, p. 310-313.

Na leitura realizada sobre o neoliberalismo, portanto, Foucault observa como a análise econômica se distancia de um direcionamento ao progresso da história e se volta para seus processos internos, na busca de uma racionalidade e de uma programação estratégica sobre a atividade dos indivíduos.²¹¹ Nesse sentido, os pressupostos do neoliberalismo, como explícito na Escola de Chicago, se orientam às modificações no sujeito, que passa a agir como uma espécie de *homo oeconomicus*, isto é, um indivíduo que aceita a realidade e reage a ela de forma calculada e racional. A economia, neste mesmo sentido, corresponde a uma ciência da sistematicidade e da escassez de recursos, capaz de reagir de forma racional às variáveis estabelecidas pelo ambiente²¹².

Além do reposicionamento do sujeito e das relações de trabalho e renda, é importante situar a doutrina neoliberal como um esforço concebido para lidar com os impasses do capitalismo. Ela emerge como resposta ao esgotamento do modelo intervencionista keynesiano no pós-guerra até meados de 1970.²¹³ Assim, em linhas gerais, pode-se compreender o neoliberalismo como parte de uma doutrina político-econômica mais geral, formulada, logo após a Segunda Guerra Mundial, por autores como Hayek e Friedman, que direcionavam a crítica ao Estado de Bem-Estar Social e ao socialismo²¹⁴.

Guardadas as contingências históricas e as diferenças teóricas, enquanto doutrina, o neoliberalismo se orienta para a submissão radical à pretensa racionalidade das leis da economia. Há, portanto, a submissão do político e da organização social às leis econômicas, como se fosse de outra ordem, que não da ordem humana, e como se pudessem ser transcendidas do contexto histórico e político da sua criação.

O sujeito de interesses do neoliberalismo é capaz de absorver uma linguagem econômica que remonta ao naturalismo e à harmonização espontânea entre distintos interesses. Não há mediação de transcendência intermediada pelo poder soberano, como a realizada entre o sujeito de direitos, na sociedade civil, e o sujeito de direitos naturais. Entre o sujeito de direitos e o sujeito econômico há, portanto, uma diferença essencial na forma como estes se relacionam com o poder político.²¹⁵

Nesta perspectiva, desde o liberalismo clássico, o sujeito de direito e o sujeito econômico já apontavam para uma diferença essencial na relação mantida com o poder político.

²¹¹ FOUCAULT, 2009, p. 307

²¹² Ibid, p. 348.

²¹³ FRANCO; CASTRO; MANZI; SAFATLE; AFSHAR, 2020.

²¹⁴ ANDERSON, 1995.

²¹⁵ FOUCAULT, 2009, p. 375

Foucault, por exemplo, salientou como a economia política de Adam Smith baseava-se na desqualificação de um projeto político unificado, indexado ao Estado e à sua soberania. Assim, o autor aproximou a famigerada “mão invisível do mercado” com o *homo oeconomicus*, com esse sujeito de interesse individual que funda uma racionalidade baseado nas suas próprias opções egoístas e indiferente a uma totalidade que lhe escapa.²¹⁶

Dessa forma, o esforço do pensamento político emergente ao longo do século XVIII que buscou uma unidade política definida pela existência de um soberano titular dos direitos individuais, dá lugar à desqualificação progressiva deste projeto político. Há, desde o liberalismo, uma ruína da razão política baseada no Estado e em sua soberania.²¹⁷ Em grande medida, isto se deve ao fato da cisão artificial entre sociedade civil e sociedade de mercado, na compreensão da econômica como algo distinto da política.

Assim, assumir que o discurso econômico possui autonomia frente aos interesses políticos implica na necessidade de pacificar conflitos estruturais e sociais decorrentes do prolongamento da desigualdade e da inequidade entre as condições laborais e de vida. É necessária uma recusa violenta de seus questionamentos a respeito da autonomia do próprio discurso econômico em relação aos interesses políticos. Dessa forma, a economia se apresenta como a figuração de um poder soberano, provido de uma violência propriamente soberana²¹⁸.

Garantir a força soberana da economia implica em outros recursos e dispositivos de gerenciamento da população enquanto unidade. É nesse sentido que se situa a gramática neoliberal da fabricação de sujeitos que passam a se enxergar não mais como cidadãos insertos em conflitos estruturais, mas como *coachs*, como operadores de performance. É nesse sentido que autores como Michel Foucault e outros foucaultianos contemporâneos como Dardot e Laval²¹⁹, Chamayou²²⁰ e Wendy Brown²²¹ interpretam o neoliberalismo como uma racionalidade, ou seja, uma lógica inerente às práticas governamentais, consistente na generalização da concorrência no âmbito da sociabilidade, da linguagem e da subjetividade²²².

O que autores como Chamayou propõem é que olhemos para o neoliberalismo não somente como esse processo de governamentalização do Estado e como dissolução de antigos quadros de soberania na forma de mercado. Para o autor, é necessário ampliar a interpretação

²¹⁶ FOUCAULT, 2009, p.376.

²¹⁷ Ibid, p.388.

²¹⁸ SAFATLE, 2020, p. 28.

²¹⁹ DARDOT;LAVAL, 2016.

²²⁰ CHAMAYOU, 2020

²²¹ BROWN, 2015.

²²²AFSHAR, 2020, p.9

para melhor capturar a ambiguidade da política neoliberal em suas relações com o poder de Estado. Nesse sentido, em interlocução com autores como Wolfgang Streeck, retoma o debate entre Heller e Schmitt no qual as implicações entre “Estado forte” e “economia livre” se fizeram evidentes²²³.

A centralidade nesse elo entre o Estado moderno e uma economia “autônoma” e “livre” estaria na despolitização da sociedade, no desmonte de mecanismos de participação e negociação e na retirada progressiva de garantias e direitos sociais. Nesse sentido, na crítica direcionada à Schmitt, o jurista Hermann Heller se contrapõe à tese schmittiana de que o bom funcionamento da economia de mercado dependeria de um Estado forte e da despolitização da sociedade, pois essa despolitização, conseqüentemente, levaria a um esvaziamento progressivo da democracia²²⁴.

Por despolitização podemos entender a anulação gradual da capacidade dos indivíduos em se reconhecerem como parte integrante da vida coletiva. Ou seja, a racionalidade neoliberal alcança a subjetividade dos cidadãos que passam a não se reconhecer como parte de uma sociedade voltada à promoção de direitos sociais e bens públicos.

Nesse sentido, é possível pensar o neoliberalismo como uma resposta reativa ao Estado de bem-estar social que buscou equalizar a expansão do capitalismo com a pacificação dos conflitos sociais internos. Certamente, quando olhamos para o Brasil, há inúmeras diferenças históricas que apontam para um contexto socioeconômico distinto, como a herança oligárquica, escravocrata e colonial. Enquanto o Estado de bem-estar social europeu foi implementado para garantir a adesão da classe trabalhadora à nova ordem em um mundo bipolar, vivemos no Brasil e na América Latina uma espécie de keynesianismo tardio. No início dos anos 2000, por exemplo, o Brasil vivenciava o auge de uma social-democracia atrelada ao superciclo das commodities e a chegada ao poder institucional do movimento sindical²²⁵.

Além desse ponto de divergência, há outras distinções importantes. O neoliberalismo brasileiro flertou com os períodos ditatoriais. Não consolidamos nossa democracia liberal em uma progressão linear entre o fortalecimento do trabalhismo e a estruturação do Estado de bem-estar social. Ao contrário, nosso trabalhismo foi atravessado pelos espólios da escravidão, pelas políticas imigratórias de branqueamento social e imerso em uma constituição de inspiração fascista, em uma prática de governo de viés marcadamente autoritário, como foi a era Vargas.

²²³ CHAMAYOU, 2020, p.348

²²⁴ AFSHAR, 2020, p. 13

²²⁵ BARROS, 2022, p.251

Na estruturação republicana brasileira, portanto, a oscilação entre períodos de autoritarismo e violência foram uma constante no avanço lento da consolidação por direitos.

Mesmo na república contemporânea em que há a ideia da “experiência cidadã” da democracia representativa, com a ampliação de direitos e sistemas públicos internacionalmente reconhecidos, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caminhamos para uma experiência da cidadania que não se radicalizou. Uma crítica que comumente se direciona aos governos Lula e Dilma, governos ainda assim mais próximos dos movimentos populares, foi a aposta da cidadania pela ampliação do consumo. A crítica reside, sobretudo, na ciência de que a socialização pelo consumo não estrutura nem fortalece a legitimidade da política.

É importante ponderar, porém, que a investida despolitizadora comum à expansão neoliberal estava imersa, no contexto social brasileiro, em um contexto social não equacionado. Ou seja, havia e há no Brasil muita desigualdade, a quantidade de pessoas que vivem em situações de subemprego e ilegalidade era gritante e ainda é expressiva. Com um contingente populacional tão grande em situação extrema de vulnerabilidade é estranho falar em despolitização, pois para esses brasileiros nunca houve propriamente a “politização” por meio das categorias modernas que operamos.

Para essas pessoas, a política nunca foi propriamente uma via de disputa, de linguagem política capaz de abarcar suas necessidades pela via da promoção de direitos. Imprescindível salientar, porém, que esse quadro foi tensionado pelos governos petistas e, ainda que caibam críticas ao modelo de governo e gestão, é uma conquista histórica alargarmos os direitos sociais para os que vivenciam a situação de extrema miséria.

A ampliação desses direitos não veio em uma progressão linear, capaz de romper com uma lógica de governo e de mercado ainda amarrada e voltada à manutenção dos poderes econômicos privados, fixados na economia “livre” de mercado. A condução crítica à cidadania voltada a ampliação do consumo e a contingência da reconfiguração do movimento trabalhista nos apresentam um esvaziamento da crença nos espaços institucionais como espaços de proteção e promoção de direitos. Como resultado, vivenciamos um momento crítico da democracia liberal brasileira no qual o ímpeto conservador se enraíza nas bases sociais e adota um discurso que flerta com o neoliberalismo radical e o autoritarismo político.

Se podemos posicionar o pensamento radical de crítica à democracia como aquele de crítica intrínseca ao capitalismo, é possível pensar a crítica da “nova direita” ou “neoconservadora” na ausência de qualquer compromisso com o lastro democrático para a manutenção do capitalismo. Assim, para evitar o dirigismo “tirano” no âmbito econômico, há

a flexibilidade cínica no endosso a uma tirania militar-policial, desde que a economia continue liberal.²²⁶

No Brasil, Paulo Guedes, ex-Ministro da economia durante a presidência de Jair Bolsonaro, é um expoente na contemporização do neoliberalismo autoritário. Com uma trajetória marcada pela influência do neoliberalismo e da Escola de Chicago, o economista entusiasta da experiência econômica chilena durante o governo de Pinochet, salienta em seus escritos a "maldição dirigista" da democracia brasileira.

O desenho institucional desta aliança Friedman-Pinochet se apresenta como uma inspiração econômica na medida que correlaciona militarismo e livre mercado, repressão e inovação. O chamado Estado subsidiário chileno baseou-se na desresponsabilização pela promoção do bem-estar social, convertendo-se em fiador da expansão dos mercados que ocorreu por meio de transferências de recursos públicos ao setor privado e endividamento popular²²⁷.

Em linhas gerais, as teorias neoliberais que modulam a crise de governamentalidade da democracia, baseiam a política e a sociedade como elementos apartados da economia. Apagam, assim, as contradições internas do capitalismo enquanto sistema de produção e reprodução das relações econômicas e encontram uma solução genérica e “natural”: a limitação da democracia e a supressão dos direitos sociais.

Diante de todo esse cenário de emergência de governos autoritários que regurgitam pautas conservadoras e odiosas em relação a populações “indesejáveis”, vivemos o esfacelamento do comum que se afasta de um conteúdo propriamente “político” na medida que as relações sociais contemporâneas recrudescem seu aspecto fortemente individualista e atomizado. O *self-made man* e a crença na soberania de mercado posicionam, assim, os abismos sociais que nunca foram propriamente superados no nosso trajeto republicano.

Se o “ pilar teórico ” da pauta econômica bolsonarista direciona as suas críticas ao dirigismo político na economia, é importante refletir sobre as finalidades desse “ dirigismo ”, sobretudo, no que tange às apostas políticas na ampliação da cidadania e dos direitos sociais. A partir disso, nos interessa endereçar caminhos críticos para repensar a democracia. É viável apostar no consumo como via de fortalecimento da cidadania?

Ao analisar a política como consumo, o economista Wolfgang Streeck pontua, em referência à sociedade europeia e alemã que a classe média, que detém poder aquisitivo

²²⁶ CHAMAYOU, 2020, p. 321-323.

²²⁷ SALEM; HOLEVER, 2018.

suficiente para conseguir bens simbólicos e acesso a serviços para além das instituições irá se abster do processo político ou perderá o interesse pelo complexo processo coletivo de definição das preferências coletivas e de tomada de decisões²²⁸. Sociólogos brasileiros, como Jessé de Souza²²⁹, também se direcionam a compreensão da classe média como um espectro social que se afasta da construção de espaços coletivos, mas que também fomenta um ressentimento às políticas que são dirigidas às pessoas em situação de vulnerabilidade.

É nesse ponto, portanto, quando a existência social ultrapassa a linha da sobrevivência e passa a incidir no consumo complexo de bens e serviços que a política institucional pode ser capturada pelo autoritarismo violento da soberania do mercado. Certamente, não se trata aqui de degolar os inimigos, remontando a soberania monarquista, mas em propiciar o esvaziamento da política e dos espaços de fortalecimento de vínculos coletivos. Aqui o dispositivo neoliberal, como estratégia biopolítica, opera com margem de sucesso: o indivíduo submetido aos dispositivos econômicos como se fossem uma segunda natureza ou uma teologia, destacam-se da corresponsabilidade pelo que é efetivamente comum.

Nesse cenário tensionado, portanto, o racismo de Estado e a violência de uma pauta moral odiosa ganham um terreno fértil. A responsabilização do “Outro” pelo próprio fracasso, quando se trata de situações de vulnerabilidade social e/ou o endurecimento do tratamento penal na compreensão do criminoso enquanto inimigo apartado da cidadania são pontos que apontam para o fracasso de uma espécie de coesão democrática, de crença institucional e de aposta no bem público.

O ponto de diferenciação em relação à sociedade brasileira parece estar no que foi anteriormente aludido, qual seja: um grande contingente populacional nunca esteve propriamente inserido na crença comum da política representativa. A primeira república brasileira expôs uma sucessão de mecanismos formais que afastaram a população brasileira do processo de escolha de representantes e da inserção consciente do processo de tomada de decisão. Para um expressivo número de brasileiros, portanto, a política institucional conhecida sempre foi a política da violação e a faceta necropolítica nos arranjos policiais e militares.

A nossa jovem democracia para a maioria dos brasileiros é uma oscilação constante de espaços de exceção. Porém, a reconfiguração da soberania para a aposta irrestrita na autorregulação do mercado, talvez aponte para um percurso ainda mais desafiador de

²²⁸ STREECK, 2013.

²²⁹ SOUZA, 2017.

normalização da exceção: o abandono dos cidadãos ao mínimo necessário à sobrevivência e a coesão do espaço público por meio de dispositivos de consumo.

Enquanto discurso, o neoliberalismo conservador ainda oculta muitos outros perigos na construção da cidadania, como a profusão da “tolerância zero” para tratar com questões relacionadas à criminalidade e a violência urbana. Contudo, o problema do encarceramento e da percepção da violência urbana nas cidades é algo que os governos de tendência democrática não conseguiram enfrentar de forma definitiva.

Vejamos o exemplo da Lei de Drogas aprovada em agosto de 2006 com a expectativa de inserir o discurso médico sanitário na distinção entre usuários e traficantes, oferecendo estratégias de cuidado ao usuário, via despenalização da conduta de uso. Os resultados, lado outro, apontam para um crescimento vertiginoso no encarceramento, seja pela ausência de critérios objetivos na distinção entre usuários e traficantes, seja porque o judiciário continuou a operar em uma lógica punitivista e seletiva que recai sobre os mais vulneráveis.²³⁰

Nesse sentido, a implementação de políticas públicas distributivas e a orientação geral pela redução das desigualdades sociais não acompanharam as políticas de segurança pública na medida em que a população carcerária brasileira continua a crescer. “A taxa de presos por 100 mil habitantes, que em 1990 era de 61,22, chega a 274 no ano de 2012”.²³¹ Ou seja, por mais que houvesse um foco preventivo, em seus efeitos, a política de segurança pública continuou a produzir encarceramento massivo e a intensificação da territorialização dos conflitos, sobretudo, os voltados ao tráfico de drogas.

Há um cenário novo de entendimento sobre a criminalidade, principalmente quando a pobreza e da hiperinflação que marcaram a transição da ditadura militar para a democracia em meados da década de 1980²³², encontram as facções criminais e a ascensão do tráfico de drogas enquanto expoentes do mercado ilícito em toda a América Latina. Em paralelo, não incidimos politicamente na transformação estrutural das polícias que continuaram militarizadas, sem formação voltada à compreensão da nova linguagem sobre direitos humanos. Continuamos a reproduzir a resolução da criminalidade pela persecução ao “outro” e pela gestão administrativa da exceção e quantificação da morte.

A ponderação feita aqui sobre as políticas de distribuição de renda e de redução das desigualdades é necessária para que não haja, também, uma homogenização perigosa da democracia no Brasil. Ainda que seja necessária certa cautela crítica, é inafastável o fato de que

²³⁰ IPEA, 2018.

²³¹ AZEVEDO; CIFALI, 2015, p.113.

²³² Ibid, p. 106.

as distintas formas de gestão democrática impactam o acesso a direitos básicos e conferem respiros de sobrevivência a populações historicamente alijadas da agenda política. Em certa medida, a aposta da promoção da cidadania pela ampliação e dinamização do consumo podem afastar a criminalidade como alternativa. Principalmente, quando essas políticas estão interligadas com outras perspectivas de inserção no mercado de trabalho via qualificação profissional e acesso à educação formal.

Porém, o que se observa aqui são as formas de transformação neoliberal do sujeito político que é atravessado pelos dispositivos da mercadoria, distanciando-se de uma valoração coletiva do exercício do seu trabalho e de uma dimensão ética do comum. Com a estruturação dos coletivos criminais que entregam uma vida permeada por dispositivos de consumo como drogas, carros e armas é difícil pensar como a ascensão morosa via estudo formal e atravessada por trabalhos precarizados pode efetivamente se viabilizar enquanto uma alternativa.

O caminho da ostentação, portanto, é um espaço que não pode ser colocado na marginalidade, como se operasse por lógica distinta, como se a sociabilidade da criminalidade não se comunicasse com a mesma lógica de socialização da política. A soberania da economia como lógica de esforço individual e de fruição hedonista da vida ocupa todos os mercados, inclusive os ilegais, que, diferentemente dos espaços formalmente constituídos, operam na dinâmica dos ilegalismos e agenciam “trabalhadores potenciais” que estão em situação mais extrema de vulnerabilidade e/ou descrença institucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da cidadania no Brasil aparece, na primeira república brasileira, como um modelo político e representativo incapaz de operacionalizar de forma concreta os desafios de uma sociedade rural, oligárquica e que saía a passos lentos do regime de escravidão. Conforme elucidado, a representação política da sociedade civil no desenvolvimento de uma “autêntica nação brasileira” contrastava com o expressivo número de pessoas analfabetas, precarizadas e recém libertas do regime de escravidão sem propriamente serem integradas ao mercado formal de trabalho. A esse contingente de brasileiros vistos como a representação do “atraso”, naturalmente propensos à criminalidade e a degradação moral, o racismo de Estado operou enquanto justificativa política.

Nesta tese, partimos da leitura proposta por historiadores, como José Murilo de Carvalho, que defende que o liberalismo adotado no Brasil a partir do Império nunca refletiu uma ideologia revolucionária de ruptura com a estrutura feudal hierárquica. Esse contexto colonial que importava as inspirações da Revolução Americana (1776) e Francesa (1789) culminou em um desenho intelectual controverso no qual as inspirações liberais conviveram com o racismo científico para justificar um atraso “civilizacional” e espaços de exceção para um extenso número de brasileiros.

Nesse sentido, esta tese se posiciona como um exercício de crítica biopolítica na medida que reflete sobre as formas de inscrição da vida no ordenamento jurídico. Para tanto, o interesse de investigação repousou na compreensão do conceito moderno da cidadania. A hipótese que daí se depreende é que a modernidade e as democracias constitucionais produzem normatividade por meio da exceção. A exceção não é algo externo ao ordenamento, portanto, mas constitutiva deste.

No desenvolvimento desse marco teórico que articula autores incontornáveis como Carl Schmitt e Michel Foucault, busquei a leitura contemporânea de autores como Giorgio Agamben e Achille Mbembe. Dentro desse escopo teórico, a democracia brasileira também converge na produção necropolítica da exceção, cotidiana, espetacular, atrelada às práticas institucionais e plenamente adaptável ao bom funcionamento da “máquina pública”. A cidadania e tantas outras categorias políticas da modernidade não subsistem enquanto afirmação da vida e de direitos, sem insistentemente excluir e justificar a violência ao “outro”.

Por essa razão, foi importante seguir as pistas de historiadores brasileiros e mineiros, como Josemeire Alves Pereira, para a apreensão de uma fotografia das cidades contemporâneas

e a territorialização da desigualdade. A inscrição da vida na política, em técnicas e institucionalidades, fica explícita quando pensamos na conformação dos dispositivos securitários nas cidades e nas discussões sobre crime e violência urbana. Essas arestas da democracia liberal que emergem nas discussões sobre segurança pública também atualizam a exceção permanente que atravessou o “projeto civilizatório” brasileiro.

Sem a pretensão de um salto histórico que seja capaz de reduzir a complexidade da sociedade civil brasileira na primeira república às complexidades vivenciadas na sociedade contemporânea, a investigação busca pontos de continuidade, ruptura e contradições. É necessário situar a leitura na proposta filosófica da metodologia aqui desenvolvida, qual seja, a genealogia como forma de investigação e a *guerra às drogas* como paradigma biopolítico. Situada a leitura, há a proposta de revisitar o arquivo processual penal, investigar por meio de uma análise atenta e qualitativa, a forma como a exceção da cidadania se manifesta em práticas e encadeamentos procedimentais.

A espacialização da desigualdade, os espaços de maior incidência das instituições de controle da ordem, como Polícias Militares e Instituições de Justiça, além das milícias e coletivos criminais demarcam o contexto e as disputas de poder por meio das quais o mercado varejista das drogas irá se alocar. Embora seja já extensa a produção bibliográfica sobre crime organizado e desigualdade social, a proposta deste trabalho está em ampliar o debate sobre a vulnerabilidade a qual alguns brasileiros estão submetidos para incluir a crítica sobre a própria constituição da cidadania enquanto categoria política.

Deste ponto de partida foi possível observar como as estratégias de controle sobre determinados tipos de criminalidade conformam a problemática da desigualdade social, das oportunidades diferenciais, do acesso desigual à cidade e aos equipamentos protetivos. O discurso punitivista, portanto, além de conformar problemas históricos do Brasil, parece cômodo, pois é apto a justificar constantemente a exceção em discursos visceralmente odiosos que separam os “bandidos” do “cidadão de bem”.

Dessa forma, há a incômoda constatação de que os direitos sociais formalmente constituídos são insuficientes. É necessária uma disputa ética e cotidiana pela valoração da vida, pelo enlutamento coletivo aos mortos e socialmente mortos, pela reivindicação da angústia frente à desigualdade e à brutalidade da violência. Esse ponto é uma consideração importante, pois demarca que as eventuais intervenções legislativas sobre a política sobre drogas não irão propiciar proteção social e cidadania se continuarem a prosperar pela busca incansável pelo inimigo, pelo traficante de drogas, por aquele que ameaça a saúde pública e coletiva.

O tráfico de drogas que se desenvolve nas cidades de forma territorializada e com características de varejo depende do trabalho de jovens e usuários de drogas em situação de vulnerabilidade para se tornar operacional e lucrativo. Compreendendo o tráfico de drogas como um mercado complexo que agencia mão de obra em territórios em vulnerabilidade, fica explícito como os flagrantes e a persecução penal alcançam de forma diferencial os traficantes de droga, recaindo sobre os que ocupam a base da organização hierárquica, com pouco poder diretivo e responsáveis pela capilaridade do mercado varejista.

Os traficantes de droga mais vulneráveis à prisão, conforme expõe o recorte dos arquivos processuais da Divisão de Assistência Judiciária da UFMG, possuem vários outros marcadores de vulnerabilidade, como situação de rua, sofrimento mental e uso prolongado e abusivo de drogas. Para essas pessoas que possuem condutas imputáveis e trajetória de reincidência penal, o acesso a serviços protetivos de fomento a direitos sociais, como os geridos pela assistência social e pela saúde pública, são atravessados pela gestão da *guerra às drogas* de forma a consolidar barreiras de acesso.

Essas aparentes ambiguidades e contradições da figura do Estado moderno que operacionaliza políticas protetivas na mesma medida que gere de forma letal o conflito em determinados territórios urbanos tem consequências importantes na despolitização de um projeto comum de sociedade. Esse esvaziamento reside na crença de que o Estado é incapaz de prover saúde, bem estar e proteção, sendo o fluxo contínuo de violações institucionais algo que também corrobora para a sensação de que não há construção efetivamente pública que seja possível dentro do espaço da política.

A gestão biopolítica da população em situação de vulnerabilidade é uma herança republicana do Brasil. Mas a multiplicidade dos dispositivos biopolíticos e a conformação da violência e de campos de exceção na paisagem simbólica de nossa democracia também se atualizam. As particularidades do tempo presente, do momento que vivenciamos do capitalismo e da conseqüentemente transformação das relações sociais que constituem a sociedade civil, reconfiguram a forma que o Estado irá pensar as políticas sociais, bem como os termos e diretrizes sob os quais está ancorada a cidadania.

A cidadania, portanto, está ligada às transformações do poder político, considerando, também, as novas abordagens sobre os *sujeitos de direito*. Nesse sentido, seguindo as pistas de Michel Foucault em *Nascimento da biopolítica*, temos que os novos arranjos biopolíticos de gestão da vida e da morte perpassam a realocação do *sujeito de direito*, dado que ao destacarmos o mercado da sociedade civil, este também se aparta das dimensões modernas de soberania e direito, como se fosse uma esfera autônoma e independente.

Assim, entendendo a cidadania neoliberal como aquela que transfere ao indivíduo a responsabilidade integral por sua sobrevivência, temos como efeito a racionalização da sociedade enquanto uma economia de mercado. Vale o ímpeto do esforço pessoal e meritocrático apartado de qualquer iniciativa que possa vir a ser conduzida pelas instituições de governo. Importante pontuar que, no Brasil, a emergência dessa concepção neoliberal da cidadania surge em um cenário de desgaste da retórica formal da universalização de direitos e da convivência com equipamentos públicos de saúde, assistência e/ou educação com históricos problemas políticos de contingenciamento de gastos e desestruturação.

O mercado varejista das drogas com tantos pontos de convergência com o mercado legal também reproduz os mesmos objetivos, aparecendo muitas vezes como atrelado ao poder de consumo, espaço que confere “status” relativo, poder de compra e reconhecimento. Assim, a vinculação ao tráfico de drogas, mesmo que precária, pode passar a garantir acessos diferenciais a mercados e uma vida vivida para além da subsistência.

Diferentemente da Europa que pensou o Estado-nação após a fragmentação territorial da primeira guerra mundial e o neoliberalismo como uma reação ao Estado de bem-estar social, encontramos no Brasil, a par das inspirações teóricas evidentes, um cenário distinto. Além da mencionada transição agrária tardia e a dificuldade em superar a estruturação oligárquica, vivemos um neoliberalismo sem a equalização e a superação de nossos conflitos sociais internos.

Nesse sentido, há a leitura de autores contemporâneos como Chamayou que convocam uma reflexão sobre o Estado neoliberal como visto, além da dissolução da soberania na forma de mercado. Amplia-se, assim, o entendimento convergente com a história política brasileira e os dispositivos necropolíticos transversais à nossa trajetória. Há a convivência com o “Estado forte” e uma “economia livre” dado que, em alguns pontos, o discurso militarizado e de reivindicação da soberania emerge. Precisamente quando pensamos na *guerra às drogas* como prática de governo.

Não se pode perder de vista, porém, que os direitos sociais avançaram no Brasil, estruturamos programas no início dos anos 2000 que se direcionaram à diminuição da desigualdade social pela inserção de camadas sociais que estavam abaixo da linha da pobreza, garantindo acesso à saúde básica, segurança alimentar e algum poder de compra e consumo. O Estado brasileiro estruturou um Sistema Único de Saúde e Assistência Social mas alargou a aposta no encarceramento e na militarização dos conflitos urbanos, sobretudo, no que tange à problemática das drogas.

Cabe salientar aqui a perspectiva de criminalistas como Ana Cláudia Cifali que defendem que os governos dirigidos pelo Partido dos Trabalhadores tentaram o enfrentamento da cultura punitiva e a redução da violência. Baseando-se na reforma legal que ampliou as alternativas cautelares no processo penal, reduzindo a utilização da prisão preventiva, assim como o esforço para controle e criminalização das práticas de tortura praticadas por agentes do Estado, a autora atribui um “realismo de esquerda” a essas medidas, voltado à defesa de um direito penal mínimo que teve como foco a prevenção ao delito e a inclusão social²³³.

Contudo, embora tenha havido um importante alargamento de direitos sociais e a busca por inclusão social por meio de políticas de redução da desigualdade, distribuição de renda e alargamento de acesso à educação superior, a agência das forças policiais e os processos diversos de criminalização envolvendo o Ministério Público e o Poder Judiciário, continuaram a alargar a diferença e a ampliar o encarceramento. As reformas a nível do executivo com intervenções, também, no âmbito legislativo não subsistem sem a integração com outros poderes, como o judiciário e as instituições policiais.

O que a análise dos arquivos salienta, nesse sentido, é a constante busca pelo passado “criminoso” do suposto autor, o reforço por uma “personalidade de violência”, o destaque ao envolvimento com crime desde a menoridade e à violência intrafamiliar, quando presente. Algumas pessoas estão mais expostas a esses elementos fragmentários de suspeita, aptas a justificar uma prisão preventiva ou a manutenção da prisão. Chama atenção, ainda, os argumentos das Instituições de Justiça em fase recursal, que mobilizam, não raro, uma estimativa de lucro financeiro com o tráfico ou recorrem ao estereótipo da droga enquanto “câncer” social.

Os contornos absurdos da estimativa do lucro do mercado ilícito das drogas, sem nenhum lastro na concretude dos lucros auferidos pelos barões atacadistas é um ponto central importante, pois permitiu o exercício teórico de aproximação entre o racismo de Estado fundante da nossa República com a cidadania neoliberal emergente, na perspectiva do indivíduo como empresário de si mesmo.

Ademais, quanto aos arquivos processuais e a projeção lucrativa deste mercado, coube o reforço do entendimento do traficante de drogas como um “empresário de si”, não só como um discurso utilizado pelas Instituições de Justiça, mas pelas próprias pessoas que vivenciam o mercado varejista. Trata-se de mobilizar dispositivos que representam ascensão social e

²³³ AZEVEDO;CIFALI, 2015, p.123

construir o reforço da diferença entre si mesmo e os “vermes”, entre si mesmo e os “noias”, entre si mesmo e o “Outro”.

Sustenta-se aqui que o sistema de justiça atua a perpetuar a exceção e a fomentar uma clivagem de cunho moral que responsabiliza pessoas em situação em vulnerabilidade social pelo seu próprio “fracasso” ou pela “escolha vil” de associação ao tráfico de drogas e à criminalidade. Do outro lado, as cenas de uso e comercialização de drogas também apontam que os coletivos criminais reforçam a imagem da gestão do próprio sucesso em oposição à imagem do *noia*, como aquele que fracassou e que teve sua humanidade esvaziada por este dispositivo.

A relação com as mercadorias e o sistema de consumo permite compreender as drogas como dispositivos na medida que medeiam relações de poder e constituem subjetividades. Certamente, a relação com as mercadorias também mudou substancialmente no tempo atual de vivência do capitalismo e a droga, por se inserir de forma monetarizada nesta sociedade, não é diferente. Em um espaço dúbio em que seu uso propicia torpor e tecnologias de potencialização e/ou anestesia corporal. É também uma forma de sociabilidade, uma moeda de troca, um objeto de consumo.

Nesse sentido, as cenas de uso de drogas congregam usuários em situação de vulnerabilidade social que partilham a experiência de uso deste dispositivo, conformando, cada um à sua maneira, as formas de engajamento com a substância. Porém, é o atravessamento das vulnerabilidades sociais, o esvaziamento ético e a linguagem dessubjetivante geralmente aplicada a pessoas em situação extrema de uso e vulnerabilidade social que elucida a figura extrema de gestão biopolítica.

Em Agamben, a figura do muçulmano é aludida no seu projeto *homo sacer* como a que posiciona a humanidade entre a vida e a morte, territorializando os campos de exceção. A conjuntura política da segunda guerra mundial é distinta da encontrada nas ruas das cidades brasileiras contemporâneas, pois, dentre as diferenças, naquela época havia também um esvaziamento político da qualificação dessas vidas. Não havia sequer status de sujeito de direito, a própria humanidade estava também em suspensão, levando à ausência de enlutamento e à justificativa moral para violência.

Contudo, a busca desse limiar de qualificação política da vida é fundamental para compreender a situacionalidade da crítica biopolítica que se desdobra, de forma distinta, em países de trajetória colonial, por exemplo. Nesse sentido, Mbembe desenvolve como o regime escravocrata e a construção de *corpos de extração* também se articulam pela suspensão da humanidade do “Outro”. Fato é que a construção do “Outro” é elemento constitutivo da

afirmação das categorias políticas modernas e assim parece ter operado o longo caminho de estruturação da cidadania no Brasil.

Como dito, a atualização histórica da crítica nos reserva um cenário mais complexo com diversas mediações e atualizações da forma como a vida é inserida na política. Porém, alguns elementos desdobram-se na forma como pensamos o Estado moderno, suas categorias e a operacionalização de políticas públicas e direitos sociais. Os usuários de drogas em situação de vulnerabilidade, teoricamente, possuem direitos e qualificação política, mas a existência radicalmente vulnerável a morte, a intervenções policiais, a tortura de coletivos criminais, a exposição degradante, a exploração do trabalho e a dessubjetivação atrelada ao dispositivo droga e a sua forma extrema de uso, apontam para uma percepção distinta.

A atualização da gestão biopolítica pelo neoliberalismo está na transferência do sucesso e/ou fracasso pessoal para o indivíduo atomizado. Assim, tanto nos discursos jurídicos, quanto o dos coletivos criminais que disputam a gestão normativa de territórios urbanos, está o reforço da desumanização do “noia”. Nesse contexto, o poder de consumo se insere como uma possibilidade de reivindicação de status e distinção social que propiciam um distanciamento da vulnerabilidade radical que o corpo do “noia” parece representar. E os assombros da vulnerabilidade radical estão próximos, tendo em vista que, recorrentemente, usuários de drogas em situação de vulnerabilidade se aliciam nas baixas posições hierárquicas do varejo de drogas junto a jovens vinculados aos territórios das cenas de uso.

Nesse contexto, a produção do “outro” como condição de afirmação da própria cidadania e valorização subjetiva se desenvolve também entre os que historicamente tiveram acesso à cidade e a direitos marcados pela exclusão e pela diferença. Considerando ainda a territorialização dos ilegalismos nestes mesmos espaços urbanos, o mercado da droga oferece pontos de acesso à símbolos de poder e status social, reivindicando o lazer e o gozo da vida para além do mínimo.

A ostentação, nesse sentido, surge como uma proposta estética que emerge de um contexto de despolitização da própria cidadania enquanto categoria, da descrença do Estado como ente capaz de prover proteção social e da modulação da raiva e da revolta em contextos de violência institucional. Desta investigação, surge a perspectiva de que tanto o mercado ilícito das drogas quanto a sociedade de mercado reduzem a cidadania ao poder de consumo. E o reforço dessa perspectiva em vias paralelas, mas jamais antagônicas, demonstra o esgarçamento do pouco conquistado de Estado de bem estar social em nossa República.

A estruturação e continuidade do mercado ilícito de drogas, bem como a violência da repressão aos territórios que o varejo se localiza e agencia mão de obra, elucidam um contexto

no qual o consumo tem uma posição relevante. É o retorno material desse comércio que possibilita lucratividade e poder de compra, sendo a droga também um objeto de consumo, um dispositivo, que conforma relações e subjetividades. Entre o reforço da soberania, a disputa por conquistas territoriais, a negociação com milícias e fomento do conflito armado entre “soldados” desenha-se um contexto de guerra, embora o conflito esteja dentro de um mesmo território nacional e seja gerido pelos próprios “cidadãos”.

Porém, o modo de funcionamento e operação do mercado local e varejista não está restrito ao fomento da busca pelo “inimigo” para justificativa da violência, mas subsiste também entre símbolos de poder e reivindicação de acesso à cidade por meio do acesso ao consumo. Esse ponto demarca a confluência entre a lógica da “guerra” e da “empresa” e a evidência de que o crime organizado e suas capilaridades territoriais não são pontos externos à lógica da cidade formal e aos padrões normativos reiterados em nosso ordenamento. O mercado informal, inclusive o mercado da droga, é produto da exceção constitutiva dos espaços formais, de uma cidade pensada por poucos e para poucos se inserirem nos espaços políticos e simbólicos da cidadania.

Nesse sentido, a discussão sobre ostentação em seu viés estético e sua repercussão político-midiática anunciam os desafios para uma nova forma de engajamento ético e coletivo. Neste trabalho, desenvolvemos a problemática da aposta no consumo como espaço de reconhecimento, sobretudo, pela perpetuação da lógica da responsabilidade individual pelo próprio sucesso e/ou fracasso, esvaziando as responsabilidades efetivamente coletivas. A responsabilização do outro pelo próprio fracasso, quando se trata de situações de vulnerabilidade social e/ou o endurecimento da busca pelo inimigo apartado do ideal de cidadania são pontos que apontam para o fracasso de uma espécie de coesão democrática, de crença institucional e de aposta no bem público.

Nesse contexto de esvaziamento do espaço comum e político, a aposta na distinção social pelo consumo enuncia outras vulnerabilidades. Não há como, pela simples afirmação dos marcadores de vulnerabilidade, encontrar um indivíduo que seja por si só capaz de uma ação eticamente orientada, voltada à ruptura dos processos de assujeitamento pelos quais tenha sido eventualmente atravessado. Distanciando-se da moralidade, seja ela da burguesa, da religiosa de cunho pentecostal ou da perpetrada pelas facções criminais e pelas milícias, é necessário resgatar uma forma de engajamento ético e coletivo que perpassa pela radicalização das experiências democráticas e pela redução das condições desiguais de precariedade.

Essa nova forma de reposicionamento ético também salienta que a aposta no reconhecimento, tal qual estruturado pelo Estado moderno e impresso na nossa experiência

republicana, é insuficiente, pois perpetua a dualidade necessária para o sucesso e a operacionalização de políticas de exceção. É situando, portanto, a crítica à aposta hegeliana de reconhecimento e a constituição do ser de forma simultânea à compreensão do outro, que autores como Butler propõem uma investigação ética, afirmando que a relação ética decorre da afirmação de formas de vida que são inteligíveis. Propõe, assim, a falência do reconhecimento liberal, endossando a leitura de Franz Fanon e alargando uma outra forma relacional que não dependa da mediação com bens de consumo, individualmente concebidos²³⁴.

Nesse caminho do desenvolvimento da crítica, talvez haja espaço para retomar o debate sobre reconhecimento dentro de uma discussão ética sobre as relações humanas e os potenciais propriamente coletivos. É com base nisso que autoras como Butler e Athanasiou afirmam a necessidade de repensar o individualismo moderno em direção a uma compreensão ético-política das subjetividades. Na era pós identitária, portanto, seria insuficiente pensar em categorias protetivas estanques que não consideram a co-responsabilidade na construção de um mundo socialmente sustentável.

Na estruturação do mundo exposto na gramática de legislação e direitos que operamos, em uma sistemática universal de formas, o sujeito está circunscrito ao sujeito de direitos e há a expectativa de que o conteúdo exato da realidade se restrinja a esta sistemática, limitando e enquadrando o sujeito neste regime de verdade. Nessa forma de compreender o conhecimento, todo problema apresentado ao sujeito como externo a sua “eguidade” deveria ser compreendido como fato e, portanto, ponto de partida e guia do método.

Este caminho do desenvolvimento da crítica nos apresenta como a consciência sobre si e, conseqüentemente, as relações éticas estabelecidas no campo intersubjetivo são atravessadas pela forma moderna de Estado e pelo modo de produção capitalista na medida que esta organiza a vida dos sujeitos e estabelece identidades, predicados e atribuições. Nesse ensejo, há o pressuposto de que não há indivíduo anterior às formas de organização coletiva.

A crítica ao capitalismo então se apresenta enquanto crítica à forma social baseada na organização da vida a partir do princípio de identidade que anima a figura do indivíduo. Na verdade, essa crítica se orienta pela busca da possibilidade de constituição de relações intersubjetivas fundadas na desarticulação de um princípio de identidade definido como posse: de atributos, de predicados, de narrativas, de objetos²³⁵.

²³⁴ FANON, 2020, p.222-231.

²³⁵ SAFATLE, 2020, p. 178.

Assim, ao retomar uma defesa da ética do domínio do político, é proposta uma espécie de radicalização da ética para além das categorias políticas, morais e normativas. Essa retomada reside na compreensão da insuficiência do conceito de reconhecimento pensado “sob a forma de intenções, necessidades e ou desejos de uma pessoa dotada de direitos positivos”²³⁶. Se é necessária uma outra forma de engajamento ético, por dentro da política e por meio do fortalecimento do que é efetivamente coletivo, é necessário também ponderar que a biopolítica de vida e morte segue reinventada, sobretudo, pela normalização da necropolítica e da precarização de determinadas formas de vida.

A contribuição desta tese talvez resida em evidenciar a urgência e a necessidade de integrar as discussões sobre drogas no âmbito da ética e da política. Restringir o debate ao campo exclusivo do direito penal e/ou da criminologia, sustentando uma perspectiva securitária de gestão da crise, tende a reforçar a perpetuação da exceção como norma.

É necessário deslocar a compreensão da cidadania como se fosse uma categoria política transcendente, como se os pressupostos e condições morais e materiais para sua realização fossem indiscutíveis. Sem radicalizar a crítica da cidadania, continuaremos a apostar em políticas de “inclusão” que continuam a operacionalizar os signos de reconhecimento social marcadamente individualistas e que reforçam a existência do “outro” e do rejeito necropolítico desta afirmação.

A ostentação, a lógica da empresa, o aliciamento precário de jovens e de pessoas em vulnerabilidade social refletem como a governamentalidade neoliberal também invade as formas de organização dos coletivos criminais. A aposta do consumo como exercício da cidadania, portanto, expõe um cenário dúbio em que aquele que consome, mas afirma a estética vinculada ao “crime” é constantemente capturado por contínuos processos de criminalização: seja pela censura de uma manifestação cultural autêntica, seja pela obsessão pela descoberta de uma conduta passível de responsabilização criminal.

O que se defende aqui é que as políticas voltadas para ampliação de direitos sociais e da cidadania devem acompanhar uma reflexão crítica de quem são efetivamente encarcerados pela *guerra às drogas*. Devemos propor uma prática penal que dialogue com os equipamentos já instituídos para fortalecimento da saúde e/ou assistência social. É necessário abrir fissuras na necropolítica e isso, só é possível, por meio de uma reivindicação ética radical da existência de todas as formas de vida.

²³⁶ BUTLER, 2024, p.183.

Nesse sentido, o retorno aos processos penais em seus procedimentos normais, de rito constitucionalmente assegurados, elucidam como a governamentalidade neoliberal se apresenta para a prática jurídica, endossando narrativas e argumentos pretensamente técnicos. Não há um perfil único entre aqueles que acessaram a Divisão de Assistência Judiciária da UFMG, mas chama atenção alguns pontos aqui explorados, quais sejam: o aliciamento precário ao tráfico, as lógicas mercantilizadas da sobrevivência e a territorialização do mercado.

É recorrente nas trajetórias processuais os flagrantes que ocorrem nas proximidades das casas das pessoas, em bairros que remontam vínculos familiares e pessoais e que são conhecidos pelas biqueiras, ou seja, pontos territorializados de uso e venda de drogas. A partir desse ponto se desdobra o aliciamento precário ao tráfico, ora como forma de sobrevivência, ora como manutenção de uso. Nesse cenário complexo de hiperfracionamento da droga e iniciativas “autônomas” de comercialização, está o discurso jurídico voltado a reforçar a lucratividade como se, a partir disso, toda vulnerabilidade social e toda a precariedade de acesso a serviços de saúde integral sucumbissem.

Nos casos em que se observa posição hierárquica mais elevada dentro do varejo de drogas, os dispositivos de consumo como carros e dinheiro atravessam a equação da “suspeita”. É importante ponderar, assim, como é dúbio o reconhecimento ancorado na posse de dispositivos de consumo. Ainda que represente um deslocamento simbólico e material para pessoas precarizadas, o reconhecimento social enquanto cidadão, em sua abrangência de acesso a direitos e validação pública institucional continua frágil.

Tal fragilidade reside na continuidade dos processos de criminalização e constituição de suspeita que vão desde a administração da reincidência penal, como a incomunicabilidade entre órgãos protetivos e as instituições de justiça e a indiferença quanto a racialização e territorialização da desigualdade social. Assim, o mercado do tráfico de drogas continua a reproduzir o pior da gestão neoliberal, convergindo em diversos pontos com o mercado formal, sobretudo, no que tange à exploração do trabalho e da subjetividade proprietária.

Dentre os pontos de convergência com o mercado formal, pode-se citar o esvaziamento do comum e a responsabilização individual pelo próprio fracasso e/ou miséria. Dentro da moralidade do crime e das associações criminosas, percebe-se uma convergência entre doutrina neopentecostal e reforço do *self-made man*, cujo sucesso está atrelado a ultrapassar a linha da sobrevivência, poder consumir, acumular patrimônio e ter lazer.

Justamente pelas convergências, a aposta da cidadania auto gerida e financiada não significa um ponto de ruptura eficaz com a gestão contínua do paradigma da *guerra às drogas*. Se continuarmos a apostar no cárcere e nos processos de criminalização para a construção do

“inimigo”, continuaremos a afirmar a cidadania enquanto exceção. Há a urgência, portanto, do fortalecimento da democracia por meio da crítica das categorias políticas modernas: é insuficiente pensar a cidadania enquanto reconhecimento.

Delegar às instituições policiais e às Instituições de Justiça a função de gerir e afirmar o eterno “Outro” da cidadania culmina na justificativa institucional para a violação de direitos, sem que haja luto ou sequer responsabilização administrativa. Ante o exposto, afirma-se como necessário abordar a necropolítica pela reivindicação ética, abordando a *guerra às drogas* não como um problema do sujeito, um desvio à moralidade do cidadão de bem, mas como um problema institucional de prolongamento da cidadania de exceção. Não se pode pensar em avanços na compreensão da cidadania, sem abolir os campos de exceção vigentes e constantemente justificados pela morte social e ética dos corpos que ali transitam e/ou permanecem.

Referências Bibliográficas

- AFSHAR, Yasmin. A gerência vai à guerra. In: CHAMAYOU, Grégoire. A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário. São Paulo: Ubu editora, 2020.
- AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção: homo sacer, II, I. 2. Ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2011a.
- AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002
- AGAMBEN, Giorgio. Meios sem fim. São Paulo: Autêntica, 2015
- AGAMBEN, Giorgio. O que o contemporâneo? E outros ensaios. Chapecó, SC: Argos, 2019.
- AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha. Homo sacer III. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. O reino e a glória: uma genealogia teológica da economia e do governo: homo sacer, II, 2. São Paulo: Boitempo, 2011b.
- AGAMBEN, Giorgio. Profanações. São Paulo: Boitempo, 2007.
- AGAMBEN, Giorgio. Signatura rerum: sobre o método. São Paulo: Boitempo, 2019.
- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Câmara aprova nova lei sobre educação. Câmara dos Deputados, 05 abr. 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1136138-projeto-proibe-contratacao-com-recursos-publicos-de-show-que-faca-apologia-ao-crime>. Acesso em: 5 abr. 2025.
- ALBUQUERQUE, Fabiane. Um olhar negro, feminista e periférico sobre "Ainda estou aqui". Le Monde Diplomatique, Brasil, 17 de dez. 2024. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/um-olhar-negro-feminista-e-periferico-sobre-ainda-estou-aqui/>. Acesso em: 22 dez. 2024.
- ALVES, Ygor Diego Delgado. O uso do crack como ele é: o cachimbo, o bloco e o usuário. Etnográfica, Lisboa, v. 20, n. 3, 2016, p. 495–515. Disponível em: <https://journals.openedition.org/etnografica/4703>. Último acesso em: 13 abr. 2025.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: Pós-neoliberalismo - As políticas sociais e o Estado Democrático. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1995.
- ARENDDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma. Civitas, Porto Alegre, v. 15, n.1, p. 105-127, jan-mar, 2015.
- BAND. Vereadora de SP registra boletim de ocorrência contra Oruam após ameaças. Estadão conteúdo. 29 jan. 2025. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/vereadora-de->

sao-paulo-registra-boletim-de-ocorrencia-contra-rapper-apos-sofrer-ameacas-202501290757. Acesso em: 05 abril de 2025.

BARATTA, Alessandro. Integración-Prevención: Una Nueva Fundamentación de la Pena Dentro de la Teoría Sistémica. *Revista Doctrina Penal*, a.8, v. 29, 1985, pp. 9-26.

BARROS, Celso Rocha de. PT, uma história. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2022.

BATISTA, Vera Malaguti. Díficeis ganhos fáceis - drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAZZICALUPO, Laura. Biopolítica: um mapa conceitual. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2017.

BERALDO, Ana. Negociando a vida e a morte: Estado, Igreja e crime nas margens urbanas. São Carlos: EdUFSCar, 2022.

BOND, Letycia. Atlas da Violência: assassinatos de negros crescem 11,5% em 10 anos. Agência Brasil, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/atlas-da-violencia-assassinatos-de-negros-crescem-115-em-10-anos>. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Romulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

BRASIL. INFOPEN Mulheres - 2ª Edição/Organização, Thandara Santos; colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al.]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 635, relator: Edson Fachin, julgado em 05 ago. 2020, publicado em 17 ago. 2020.

BROWN, Wendy. Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution. New York: Zone Books, 2015.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, Judith. Desposseção: o performativo na política. São Paulo: Editora UNESP, 2024.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015a.

BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo: crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.

CARNEIRO, Henrique. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al. (orgs.). Drogas e cultura: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 65–69.

CARNEIRO, Sueli. Dispositivo da racialidade: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.

CARVALHO, Laura. O que está por trás das diferentes propostas de renda básica? Nexo Jornal, São Paulo, 11 jun. 2020. Disponível em: <https://11nq.com/WXAXS>

CARVALHO, Salo de. A política de guerra às drogas na América Latina entre o Direito Penal do Inimigo e o Estado de Exceção Permanente. In: **Revista Crítica Jurídica**, nº 25, Jul/Dez, 2006.

CARVALHO, Thiago Fabres de. O direito penal do inimigo na periferia do capitalismo: a política criminal da guerra permanente no Brasil contemporâneo e os espectros do homo sacer da Baixada. In: *Política criminal e estado de exceção no Brasil: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico/ Adriana Gonzaga Bisi ...[et al.] ; organização Thiago Fabres de Carvalho, Vera Malaguti Batista. – 1 ed. – Rio De Janeiro: Revan, 2020.*

CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário**. São Paulo: Ubu editora, 2020.

CHAVES, Paulo Victor Leôncio. SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. Desvelando discursos aprisionadores a partir de uma etnografia de decisões judiciais. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 9. 2022.

CUNHA, Olívia Maria Gomes. Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo. *Mana: Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2004, p. 287–322.

DARDOT, Pierre. LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DILEMAS: *Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Edição Especial nº 1*, pp. 73-110,-2015.

DIRKS, Nicholas. The imperial archive: colonial knowledge and colonial rules. In: Nicholas Dirks (org.), *Castes of mind: colonialism and the making of modern India*. Princeton: Princeton University Press. pp. 107-124, 2001.

DUARTE, Evandro Charles Pizza. **Criminologia e Racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil**. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Faculdade de Direito, 1988.

ESPOSITO, Roberto. **Bios: biopolítica e filosofia**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

FANON, Franz. **Pele negra, máscaras brancas**. São Paulo: Ubu editora, 2020.

FARIAS, Juliana. Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tecnologias de governo. *Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, Niterói, v. 17, n. 3, 2015, p. 75–91.

FELITE, Almir Valente. História da polícia no Brasil: estado de exceção permanente? São Paulo: SP. Autonomia Literária, 2023.

FELTRAN, Gabriel. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel. O valor dos pobres: a aposta no dinheiro como mediação para o conflito social contemporâneo. *Cadernos CRH*, Salvador, v. 27, n. 72, 2014, p. 497–512.

FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes: (no limiar de uma nova era), vol.2, São Paulo: Globo, 2008.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; NATALINO, Marco Antonio Carvalho; SANTOS, Maria Paula Gomes dos. Produção e reprodução de desigualdades pela política criminal. In: PIRES, Roberto Rocha C. (Org.). Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2019, p.571-591.

FERREIRA, Leticia. Encontros etnográficos com documentos burocráticos: estratégias analíticas da pesquisa antropológica com papéis oficiais. *Etnografias contemporâneas*, v. 8, n. 15, 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro.** Dissertação (mestrado). Universidade de Brasília (UNB), Faculdade de Direito, pp.35-84, 2006.

FLEURY, Daniela Roberta dos Reis; RIBEIRO, Ludimila; OLIVEIRA, Valéria Cristina de. O apagamento racial nas estatísticas criminais. In: Estatísticas de segurança pública no Brasil: produção e uso de dados criminais no Brasil. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

FONTES, Virgínia. Capitalismo em tempos de uberização: do emprego ao trabalho. *Marx e o marxismo* v.5, n.8, jan/jun, 2017.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade. 13. Rio de Janeiro: Graal, 2009a.

FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2009b.

FOUCAULT, Michel. Nietzsche, a genealogia, a história. In: Ditos e escritos II - arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 260-281.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder (1982). In: DREYFYS; H. & RABINOW, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 1995, p.231-249.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987

FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGA, Priscilla Vitória Rodrigues; MODENA, Celina Maria; SILVA, Paloma Ferreira Coelho. Barreiras de acesso: uma análise a partir da percepção das trabalhadoras do Consultório na Rua. *Saúde Debate*, Rio de Janeiro, v. 48, n.143, out-dez, 2024.

FRANCO, Fábio; CASTRO, Júlio César Lemes de; MANZI, Ronaldo; SAFATLE, Vladimir; AFSHAR, Yasmin. O sujeito e a ordem do mercado: gênese teórica do neoliberalismo. In: SAFATLE, Vladimir Pinheiro; SILVA JÚNIOR, Nelson da; DUNKER, Christian (orgs.). *Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2022, . p. 47-75.

FREIRE, Cíntia Mirlene. Do outro lado da linha do trem: história e intervenções no Lagoinha. *Cadernos de História*, v.12, n. 16, p.110-136, 2011.

FREITAS, Lorena Martoni de. Agamben e Foucault: explorando os limites dessa aproximação a partir do tema "destituente". *KRITERION*, Belo Horizonte, n.155, p.399-416, ago.2023.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *História da Polícia Civil de Minas Gerais: a instituição ontem e hoje*. Belo Horizonte, 2008.

GALDEANO, Ana Paula e ALMEIDA, Ronaldo (coord). *Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social*. 1. ed. São Paulo: Cebrap, 2018.

GIACOIA, Oswaldo. Sobre os direitos humanos na era da bio-política. *Revista Kriterion: Journal of Philosophy* 49 (118), p. 267-308, 2018.

GÓES, Luciano. A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodriguesna perspectiva centro-margem, 2015. Dissertação(mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Faculdade de Direito.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura. O estado de exceção no Brasil republicano. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol.08, N.3, p. 1760-1787, 2017.

GOMES, David. *Sociedade, um problema, múltiplos níveis de análise: por um universalismo a partir do sul*. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023.

GRILLO, Carolina Christoph. Da violência urbana à guerra: Repensando a sociabilidade violenta. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 62–92, 2019.

HIRATA, Daniel Veloso. *Sobreviver na adversidade: mercados e formas de vida*. São Carlos: EdUFScar, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Informativo: Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025.

IPEA. *Boletim de Análise Político-Institucional/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*, n.18, dez. 2018. Disponível em: <https://febract.org.br/portal/wp->

content/uploads/2020/04/BOLETIM-IPEA-2018.pdf#page=33. Acesso em: 06 de abril de 2025.

JOHNSON, Bruce; HAMID, Ansley; SANABRIA, Harry. “Emerging models of crack distribution”. Em: MIECZKOWSKI, Tom (org.) *Drug, crime and social policy: Research, issues and concerns*. Boston: Ally and Bacon, 1992.

JUNIOR, Almir de Oliveira. *Cultura de polícia. Cultura e atitudes ocupacionais entre policiais militares em Belo Horizonte*. 2007

JUNIOR, José Geraldo de Sousa. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019.

LEMKE, Thomas. *Biopolítica: críticas, debates, perspectivas*. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2018.

LOBOSQUE, Ana Maria. *Experiências da Loucura*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

LUNA, Francisco Vidal. KLEIN, Hebert. *Economia e Sociedade Escravista: Minas Gerais e São Paulo em 1830*. In: *Revista Brasileira de Estudos de População*, pp. 173-193, 2004.

MANSO, Bruno Paes. *A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020.

MARQUES, Juliana Cardoso. **O desaparecimento do arraial**. E algumas crônicas do fim do mundo. Doutorado em Arquitetura e Urbanismo. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Minas Gerais, 2022.

MARTINS, Helena. População carcerária quase dobrou em dez anos. Agência Brasil, 23 jun. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/populacao-carceraria-quase-dobrou-em-dez-anos>. Acesso em: 12 abr. 2025.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; SOUZA, Joyce Karine de Sá. *Através do político: Carl Schmitt, exceção e inimizade*. In: PILATTI, Adriano; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa; CORRÊA, Murilo Duarte Costa (orgs.). **O estado de exceção e as formas jurídicas**. Ponta Grossa: Editora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pp. 315-340, 2017.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. n-1 edições, 2018^a.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Crítica da razão negra*. n-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. *Políticas da inimizade*. Liboa: Antígona, 2017.

MEDEIROS, Flávia. “Linhas de investigação”: uma etnografia das técnicas e moralidades sobre homicídios na Polícia Civil da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Niterói, 2016.

MISSE, Michel. *Trocas ilícitas e Mercadorias políticas: para uma interpretação de trocas ilícitas e moralmente reprováveis cuja persistência e abrangência no Brasil nos causam incômodos também teóricos*. *Anuário Antropológico*, Brasília, UnB, 2010, v. 35, n. 2, p.89-107.

MORAES, Jorge Adrihan do Nascimento. *Da palavra à performance: memória e ficção no trap. Periferia: educação, cultura e comunicação*, v. 15, p. 1-30, 2023.

NEDER, Gizlene. Cidade, Identidade e Exclusão Social. Rev.Tempo, Rio de Janeiro, v.2, n. 3, p. 106-134, 1997.

NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927), Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

NEXO JORNAL. Alemanha aprova lei que libera uso restrito de maconha, Nexo Jornal, 23fev.2024. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2024/02/23/alemanha-aprova-lei-que-libera-uso-restrito-de-maconha>. Último acesso em: 12 abr. 2025.

ONOFRI, Zilda. Fogo cruzado: olheiros do tráfico e campos de exceção. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2021.

PAOLI, Maria Célia. Movimentos sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. Movimentos sociais e democracia no Brasil. São Paulo: Marco Zero, v. 1, p. 24-56, 1995.

PEREIRA, Josemeire Alves. Para além do horizonte planejado: Racismo e produção do espaço urbano em Belo Horizonte (séculos XIX e XX). Tese de Doutorado. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de Campinas, 2019.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. A força pública e o policiamento do estado republicano em Minas Gerais. In: Aedos, Porto Alegre, v.9, n.20, Ago.2017, p. 34-54.

PIRES, Breno. Um golpe em execução: mais que planos, ações. Revista Piauí, Brasília, 28 de novembro de 2024. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/um-golpe-em-execucao-mais-que-planos-acoaes/>. Acesso em 22 dez. 2024.

RACIONAIS MC'S. Vida loka parte I. In: RACIONAIS MC'S. Nada como um dia após o outro dia [CD]. São Paulo: Cosa Nostra, 2002. Faixa 2.

RINCON, Omar. Narco.estética y narco.cultura en Narco.lombia. **Nueva Sociedad**, nº 222, julho, pp. 148-163,2009.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra. Contexto Internacional. Rio de Janeiro, vol. 34, nº 01, janeiro/junho 2012, pp. 9-41.

RODRIGUES, Thiago. Tráfico, guerra, proibição. In: LABATE, Beatriz Caiuby et al.(orgs.) Drogas e cultura: novas perspectivas, Salvador: Ed. UFBA, 2008, p. 91-103.

ROORDA, João Guilherme Leal. Criminalização da vadiagem na Primeira República: o sistema penal como meio de controle da população negra. Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 135, P. 269-306, 2017.

RUI, Taniele. Nas tramas do crack: etnografia da abjeção. São Paul: Terceiro Nome, 2014.

SAAD, Luísa. Fumo de Negro: a criminalização da Maconha no pós-abolição. Salvador: Ed. UFBA, 2020.

SAES, Décio Azevedo Marques. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. Revista História Política. Estudos Avançados 15 (42), 2001.

SAFATLE, Vladimir Pinheiro. Para além da necropolítica: considerações sobre a gênese e os efeitos do Estado suicidário. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2020a. Disponível em: <https://atterraeredonda.com.br/para-alem-da-necropolitica/>. Acesso em: 03 out. 2024.

SAFATLE, Vladimir. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo: crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.

SAFATLE, Vladimir. A economia é a continuação da psicologia por outros meios: sofrimento psíquico e o neoliberalismo como economia moral. In: Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico. Belo Horizonte: Autêntica, 2020b, p. 17-44.

SAFATLE, Vladimir. Dos problemas de gênero a uma teoria da despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: BUTLER, Judith. Relatar a si mesmo: crítica da violência ética. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SCHMITT, Carl. O conceito do político. Lisboa: Edições 70, 2015.

SCHWARCZ, Lília Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930/ Lília Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: UFMG, 2012.

SOUZA, Jessé. A elite do atraso: da escravidão à bola, a formação do Brasil no século XIX. 1. ed. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Marina Barros. NOGUEIRA, Maria Tereza Granha. A Rede de Saúde Mental de Belo Horizonte e o cuidado em Liberdade: do Direito à cidadania ao direito à maternidade. Revista Saúde em Redes, v. 4, n.1, p. 115-128, 2018.

STARLING, Heloisa. Fantasmas da cidade moderna. Margens/Márgenes: Revista de Cultura, n. 1, p. 66-75, 2002.

STREECK, Wolfgang. O cidadão como consumidor. Considerações sobre a invasão da política pelo mercado. Revista Piauí, Edição 79, Abril 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha. Supremo Tribunal Federal, 02 de Agosto de 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/> Acesso em: 26 de dezembro de 2024.

TELLES, Vera da Silva; HIRATA, Daniel Veloso. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. Estudos Avançados, v. 21, n. 61, p. 173-191, 2007.

TORRES, Thiago. Ainda estou aqui: porque não gostei do filme. Youtube, 12 de dezembro de 2024. 20min03s. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KypivoeaXOs>. Acesso em 22 de dezembro de 2024.

VARGAS, Eduardo Viana. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas. In: Drogas e cultura: novas perspectivas / Beatriz Caiuby Labate[et al.], (orgs.) Salvador : EDUFBA, 2008. pp. 41-65.

VELÁSQUEZ, Francisco. El funcionalismo jakobsiano : una perspectiva latinoamericana. Revista de Derecho Penal y Criminología, v.15, 2005, pp. 197–219.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A força pública em Minas Gerais na Primeira República, 1995.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Medo e direito penal: reflexos da expansão punitiva na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Raúl [et al.]. Direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan: 2010.

ZAFFARONI, Raúl. O inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZALUAR, Alba. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZILI, Luís Felipe. BEATO, Cláudio. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Edição Especial nº 1, pp. 73-110,-2015.